



**UNIVERSIDADE SALVADOR
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
MESTRADO EM ANÁLISE REGIONAL**

DILSON ANTONIO ROSÁRIO DOS SANTOS

MEIO AMBIENTE, ESTADO, FISCALIZAÇÃO E A AÇÃO POLICIAL

V. 1

**Salvador
2007**

**pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!
Get yours now!**

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

DILSON ANTONIO ROSÁRIO DOS SANTOS

MEIO AMBIENTE, ESTADO, FISCALIZAÇÃO E A AÇÃO POLICIAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano, Mestrado em Análise Regional, Universidade Salvador, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto da Costa Gomes

**Salvador
2007**

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

FICHA CATALOGRÁFICA

(Elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Salvador - UNIFACS)

Santos, Dílson Antonio Rosário dos.

Meio ambiente, estado, fiscalização e a ação policial
Dílson Antonio Rosário dos Santos. - 2007.

2. v.

Dissertação (mestrado) - Universidade Salvador –
UNIFACS. Mestrado em Análise Regional, 2007.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Alberto da Costa Gomes.

1. Análise Regional – Meio ambiente. 2. Meio ambiente -
Desenvolvimento sustentável – Bahia. I. Gomes, Carlos Alberto
da Costa, orient. II. Título.

CDD: 338.9

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

TERMO DE APROVAÇÃO

DILSON ANTONIO ROSÁRIO DOS SANTOS

MEIO AMBIENTE, ESTADO, FISCALIZAÇÃO E A AÇÃO POLICIAL

**Dissertação aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em
Análise Regional, Universidade Salvador – UNIFACS, pela seguinte banca
examinadora:**

Carlos Alberto da Costa Gomes _____

Doutor em Ciências Militares – Escola de Comando e Estado Maior do Exército (ECEME)
Universidade Salvador - UNIFACS

Fernando Cardoso Pedrão _____

Doutor em Ciências Econômicas, Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Universidade Salvador - UNIFACS

Júlio César de Sá da Rocha _____

Doutor em Direito Ambiental, Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP)
Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

A

Deus pela força interminável na busca do saber.

Meus pais por terem acreditado em mim.

Minha família por constantemente me inspirar na articulação e difusão das idéias.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

AGRADECIMENTOS

O fruto deste trabalho é resultado também do apoio de pessoas importantes como:

Tenente Coronel Antônio de Carvalho Melo Filho pelo constante apoio, consideração e compreensão;

Professor Dr. Carlos Alberto da Costa Gomes por ter me orientado na consecução desta pesquisa.

Professores Doutores Júlio César de Sá da Rocha e Fernando Cardoso Pedrão pelas contribuições valiosas que ajudaram na consolidação deste trabalho.

Patrícia Torreão, Mayane e Juranilda por terem me auxiliado na formação desta pesquisa;

Tenente Coronel Aryone J. Almeida Júnior e Cap PM Nilson de Jesus Neves, ambos da Polícia Militar de Minas Gerais, pela grande consideração no fornecimento de informações e de material de consulta;

Cap PM Luiz de Havilla Júnior do Batalhão de Polícia Florestal do Paraná pelas importantes informações fornecidas sobre a atividade de policiamento ambiental naquele Estado;

Laura Braga por me ajudado na formatação deste estudo;

Karine por ter feito a tradução do resumo;

Oficiais e Praças da Companhia de Polícia de Proteção Ambiental da Bahia pela constante consideração.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

1.Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar representados a nível governamental.

2.Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem.

ART. 14 da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS,
proclamada em assembléia da Unesco, em Bruxelas, no dia 27 de janeiro de 1978

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

RESUMO

Este trabalho aborda as questões ambientais, o Estado, a fiscalização e a ação policial. Para tanto examinou a questão do meio ambiente, situando historicamente a formação da consciência ambiental; o desenvolvimento sustentável e a compreensão do bem difuso que é o meio ambiente para estabelecer as bases dos princípios que norteiam o trato com o bem ambiental. Posteriormente, analisou o Estado, percorrendo a base teórica do território, a formação do Estado, estabelecendo uma organização cronológica para compreender os efeitos da globalização sobre o meio ambiente e a demanda por novas funções para o Estado. Em seguida, percorreu-se os fundamentos da fiscalização, examinando-se a questão do poder de polícia e suas imbricações sobre o procedimento administrativo. Os biomas existentes e a fiscalização foram as bases para a compreensão das unidades de conservação e a fiscalização adequada. Logo após, examinou-se a ação policial partindo-se de suas bases legais, a fim de se compreender as ações e possibilidades do policiamento ambiental, o que é complementado pelo estudo de casos simples deste tipo de policiamento que já está implantado e normalizado nos Estados de Minas Gerais e Paraná. Conclui-se pela adequabilidade do policiamento ambiental com base na Polícia Militar que, por sua elevada capilaridade, decorrente de sua presença em todo o território do Estado, pode contribuir de forma decisiva para a tutela do meio ambiente, evitando-se danos, protegendo, defendendo, impedindo a ação criminosa e, através da necessidade de capacitação dos policiais militares para lidar com a questão, ainda vê a possibilidade do poder público, fundamentada na ampla legislação ambiental vigente, integrar as suas ações de defesa e proteção ao meio ambiente, além de facilitar o cumprimento do exercício do poder de polícia dos órgãos envolvidos. O trabalho aponta para a necessidade da integração das ações do Estado e a construção de procedimentos alicerçados em instrumentos jurídicos das mais variadas esferas que impõem ao Estado uma conduta que atenda ao que preceitua a principal lei do país, a Carta Magna Federal de 1988. A pesquisa foi bibliográfica, por meio da análise de textos legais vigentes e de livros e documentos de especialistas na área de Meio Ambiente, de Geografia, de Filosofia, de Direito, de Segurança Pública, dentre outros, dado ao assunto exigir uma abordagem transversal. Assim, a pesquisa constatou a real necessidade de se ter um Estado mais atuante no controle dos crimes e infrações ambientais, fundamentado em ações integradas na fiscalização e no policiamento ambiental. Como contribuição para o debate em torno do tema e avaliação, são apresentados apêndices com propostas de normalização de procedimentos nas ações de policiamento ambiental, além de anexos com a legislação ambiental para facilitar a difusão do conhecimento, objetivo de qualquer trabalho acadêmico.

Palavras-chaves: meio ambiente, Estado da Bahia, polícia, fiscalização, crimes e infrações ambientais.

ABSTRACT

These essays deal with environmental issues, the State, the police's control and actions. In order to achieve that, we examined the environment problem, putting the formation of environmental conscience in a historical timeline; the self-sustainable development and the understanding of the condition of diffuse property of the environment in order to establish the basis of principles that guide the dealing with the environment. After that it was analyzed the State, through the theoretical basis of territory, State formation, establishing a chronological organization to help the understanding of the State. In sequence it is discussed the fundamentals of fiscalization, examining the issue of police power and its consequences in the administrative procedure. The existing biomass and the fiscalization were the basis to the comprehension of the Conservation units and the adequate fiscalization. It was examined the police action based on its legal basis in order to understand the actions and possibilities of environmental police work, what is complemented with the study of simple cases of this kind of police work already implemented in Minas Gerais and Paraná. It is concluded that the environmental police based on Military Police Force is adequate because its high capillarity due its ubiquitous presence in the State territory, possibly contributing in a very important way in the care with the environment, avoiding damages, protecting, defending and avoiding the actions of criminals and because of the need of capacitation of the police officers to deal with this issues, it is clear the possibility of public powers, based on the vast environmental laws, to play your role in the defense and protection of the environment besides facilitates the work of the police institutions involved. The work points towards the need of investigation of the State actions and the construction of procedures based on juridical instruments of all levels that imposes to the State actions that are not against the ultimate law in the country, the "Magna Carta" of 1988. The research was bibliographical, analyzing of legal texts in use and books and documents of experts in environment, geography, Philosophy, Law, Public Security, between others, in order to give an adequate analysis of the issue. So, the research found the true necessity of a strong State in acting the controlling of environmental crisis, based on integrated actions in fiscalization and environmental Police work. As contribution to the debate about the issue, these are presented an appendix with proposals of normatization of procedures of actions in environmental police work, and annexed papers about environmental laws to make the diffusion of knowledge much easier, which is the objective of all academic work.

Word-keys: environment, State of the Bahia, police, fiscalization, crimes and ambient infractions.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

LISTA DE FIGURAS

Figura 1

Distribuição dos biomas brasileiros 89

Figura 2

Distribuição das unidades de conservação na Bahia 94

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	
Diagnóstico do policiamento ambiental no Brasil por estado	109
Quadro 2	
Diagnóstico do policiamento ambiental no Brasil por região	110
Quadro 3	
Diagnóstico da fiscalização ambiental por agenda e por estado	110
Quadro 4	
Indicador de fiscalização ambiental (penalidades aplicadas) por estado	110

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

LISTA DE TABELAS

Tabela 1

Estimativas da população mundial (em milhões) 20

Tabela 2

Estimativa do aumento do nível do mar (em cm) 21

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
APA	Área de Proteção Ambiental
APM	Academia de Polícia Militar
APP	Área de Preservação Permanente
ATPF	Autorização para Transporte de Produtos Florestais
CBPM	Companhia Bahiana de Pesquisa Mineral
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CEPRAM	Conselho Estadual do Meio ambiente
CETAS	Centro de Triagem de Animais Silvestres
CETESB	Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Ambiental
CFC	Cloro-Flúor-Carbono
CiaPFlo	Companhia de Polícia Florestal
CITES	Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagem em Perigo de Extinção
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CNTP	Centro Nacional para o Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
COPPA	Companhia de Polícia de Proteção Ambiental
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CRA	Centro de Recursos Ambientais
CVR	Contingente de Vigilância Rural
dB (A)	Decibel
DDF	Diretoria de Desenvolvimento Florestal
DNPM	Departamento Nacional de Produção Mineral
DOU	Diário Oficial da União
ECO-92	Conferência internacional ocorrida no Rio de Janeiro-Brasil
EIA	Estudo Prévio de Impacto Ambiental
FDDD	Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
FEAM	Fundação Estadual de Meio Ambiente
FNDF	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

GPM	Grupo de Polícia Militar
IAP	Instituto Ambiental do Paraná
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBDF	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal
IEF	Instituto Estadual de Florestas
IGAM	Instituto Mineiro de Gestão das Águas
LI	Licença de Instalação
LO	Licença de Operação
LP	Licença Prévia
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MP	Ministério Público
NBR	Norma Brasileira Regulamentar
NT	Norma Técnica
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OGMs	Organismos Geneticamente Modificados
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONG	Órgãos Não-Governamentais
PETROBRÁS	Petróleo Brasileiro S. A.
PIEA	Programa Internacional de Educação Ambiental
PM	Policial Militar
PMMG	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
RMS	Região Metropolitana de Salvador
SEAGRI	Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária
SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
SEMA	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (PR)
SEMA	Secretaria Especial do Meio Ambiente
SEMAD	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEMARH	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SEPLANTEC	Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
SFC	Superintendência de Desenvolvimento Florestal e Unidades de Conservação
SISEMA	Sistema Estadual do Meio Ambiente
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SPHAN	Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

SRH	Superintendência de Recursos Hídricos
SUDEPE	Superintendência do Desenvolvimento da Pesca
SUDHEVEA	Superintendência da Borracha
TC	Termo Circunstanciado
UC	Unidade de Conservação
UNEB	Universidade do Estado da Bahia
ZEE	Zoneamento Ecológico Econômico Ambiental

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	18
2	MEIO AMBIENTE SOB O PONTO DE VISTA CRÍTICO	28
2.1	OS GRANDES ACIDENTES AMBIENTAIS	29
2.2	A HISTÓRIA DA FORMAÇÃO DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL	36
2.3	O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A COMPREENSÃO DO BEM AMBIENTAL	42
2.4	OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O BEM AMBIENTAL	48
3	ESTADO: UMA VISÃO HISTÓRICA E EVOLUTIVA	55
3.1	A SOCIEDADE CIVIL E O ESTADO	55
3.2	A FORMAÇÃO DO ESTADO	57
3.2.1	Idealizando uma Cronologia	59
3.3	A EVOLUÇÃO DO NOVO ESTADO	63
3.4	DO ESPAÇO E TERRITÓRIO AO ESTADO	65
3.5	A GLOBALIZAÇÃO DEMANDA NOVAS FUNÇÕES PARA O ESTADO	69
4	FISCALIZAÇÃO: UMA IMPORTANTE FERRAMENTA DO ESTADO	76
4.1	PODER DE POLÍCIA	77
4.2	O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	87
4.3	OS BIOMAS E A FISCALIZAÇÃO	88
4.4	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO	93
5	AÇÃO POLICIAL: UM INSTRUMENTO A SERVIÇO DO ESTADO	95
5.1	POLÍCIA E BASE LEGAL	95

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

5.2	POLICIAMENTO AMBIENTAL	101
5.3	ESTUDO DE CASOS	104
5.3.1	O Estado de Minas Gerais	104
5.3.2	O Estado do Paraná	107
5.3.3	Dados Comparativos	109
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	112
	REFERÊNCIAS	117
	APÊNDICE A - Modelo de Termo de Apreensão	127
	APÊNDICE B - Modelo de Termo Soltura de Animais	128
	APÊNDICE C - Modelo de Termo de Doação de Animais	129
	APÊNDICE D - Modelo de Termo de Doação de Produtos e Subprodutos Perecíveis da Fauna e Flora ou Madeira	130
	APÊNDICE E - Modelo de Termo de Doação de Produtos Não Perecíveis da Fauna	131
	APÊNDICE F - Modelo de Termo de Destruição de Produtos Não Perecíveis da Fauna	132
	APÊNDICE G - Modelo de Termo de Destruição de Produtos e Subprodutos Não Perecíveis da Flora	133
	APÊNDICE H - Modelo de Termo de Doação de Instrumentos, Petrechos e Equipamentos	134
	APÊNDICE I - Modelo de Auto de Infração Ambiental	135
	APÊNDICE J - Modelo de Auto de Notificação	136
	APÊNDICE K - Modelo de Termo de Fiel Depositário	137
	APÊNDICE L - Modelo de Termo de Embargo	138
	APÊNDICE M - Modelo de Termo de Advertência	139
	APÊNDICE N - Modelo de Relatório da Autuação	140

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

APÊNDICE O - Modelo de Termo de Compromisso	141
APÊNDICE P - Modelo de Laudo de Acompanhamento do Termo de Compromisso	143
APÊNDICE Q - Conceitos Aplicados na Fiscalização Ambiental	144
APÊNDICE R - Legislação Ambiental Aplicável na Fiscalização	159
APÊNDICE S - Relação dos Crimes Ambientais, com Penas e Sujeitos da Ação Delituosa, a partir do Entendimento de Luiz Régis Prado, acrescida da Compreensão do Pesquisador quanto à Principal Forma de Prejuízo ao Meio Ambiente	174
APÊNDICE T - Procedimentos Particulares do Policiamento Ambiental	192
ANEXO A - Modelo de Notificação de Audiência do Termo Circunstanciado	204
ANEXO B - Lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção e Constante do Anexo I e II da CITES	205
ANEXO C - Modelo de Ficha de Atendimento de Enxames	207
ANEXO D - Modelo de Recibo de Entrega de Animais	208
ANEXO E - Níveis de Ruídos Aceitáveis segundo as NBR 10.151 e 10.152 da ABNT	209
ANEXO F - Tabela Prática para Cubagem de Madeira Roliça de 1,50 a 3,00 de Comprimento, de Autoria de Oscar de Paula Xavier	210
ANEXO G - Modelo de Termo Circunstanciado de Infração Penal	226
ANEXO H - Modelo de Requerimento de Termo de Depósito Doméstico Provisório	229
ANEXO I - Modelo de Termo de Depósito Doméstico Provisório de Animais Silvestres Apreendidos	230

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

1. INTRODUÇÃO

A exploração dos recursos naturais no mundo, hoje, remete a uma situação que ameaça a própria sobrevivência humana. A conscientização ambiental, nesse sentido, passa a ser o caminho para se alcançar a sustentabilidade dos ecossistemas terrestres.

As atividades humanas constituem e ainda predominam como a principal causa dos problemas ambientais. Segundo Brito e Câmara (1998, p. 21): “Na maioria das vezes, essas atividades são realizadas de maneira predatória, destrutiva e agressiva ao meio ambiente, deteriorando progressivamente a qualidade de vida”.

Os autores apontam para uma reflexão do homem no seu modo de agir, a fim de que seja propiciado um futuro melhor para as próximas gerações. Dentro desse aspecto, reclamam à mudança de paradigmas como um dos instrumentos do desenvolvimento sustentável. Assim, ainda afirmam:

Os tempos são de prever o futuro para tornar o desenvolvimento sustentável uma perspectiva importantíssima para melhorar o grau de comprometimento com a questão ambiental, objetivando alcançar resultados positivos para o meio ambiente. Um dos instrumentos desses novos tempos é o planejamento a médio e longo prazos: prever e mudar paradigmas para assegurar a melhor qualidade ambiental e de vida da população. (BRITO; CÂMARA, 1998, p. 22).

Dias (2000) indica que a correlação crescimento populacional humano versus mudanças globais induzidas pelas práticas de uso da terra e pelas modificações causadas em sua cobertura é um assunto que merece especial atenção. Para o autor, a ocupação do solo de forma heterogênea em diferentes partes do planeta resulta em mudanças locais que somadas têm significação no meio ambiente global. E diz: “Na verdade, foi a partir da formação dos aglomerados urbanos que as relações ser humano-natureza se tornaram mais complexas”. (DIAS, 2000, p. 249).

Pedraão (2002, p. 227) reforça: “Nas cidades, ou em torno delas, ou como consequência delas, encontra-se a maior parte dos problemas de destruição do ambiente. É preciso, portanto, entender o que significa ambiente nas cidades”. E conclui: “As cidades começam por destruir seus próprios recursos e criam um dinamismo que as faz sugar recursos do subsolo, do ar e de áreas cada vez mais extensas”. (PEDRAÃO, 2002, p. 252).

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

Referindo-se às ações humanas, Veiga (2006, p. 17) ressalta:

O que não falta, portanto, são advertências históricas sobre a possibilidade de colapso provocado por danos ao meio ambiente. Mesmo assim, são recentíssimas as mudanças de atitude em relação à natureza decorrentes da consciência de que é necessária a conservação ambiental. Elas só começaram a se insinuar com descobertas científicas capazes de sinalizar as ameaças de novos colapsos. E passaram a engatinhar desde que deixaram de ser evidentes apenas para um punhado de perspicazes observadores.

Segundo esse autor, as ações humanas, pelo menos há 35 milênios, são responsáveis por sérias agressões à natureza. Esta é a razão de muitas espécies terem sido exterminadas. E é enfático ao descaso das autoridades:

O pior é que a inércia de instituições patrimonialistas faz com que o progresso material de algumas elites seja obtido às expensas da qualidade de vida. Não apenas de multidões de desvalidos amontoados nos purgatórios que rodeiam meia dúzia de metrópoles de dezenas de aglomerações urbanas, mas, sobretudo, das gerações futuras, com as quais costuma ser nula a preocupação da maioria dos economistas. (VEIGA, 2006, p. 16).

O crescimento da população constitui um problema para o meio ambiente, pois as ações do homem se multiplicam e se expandem de modo a comprometer a existência dos demais recursos, o que pode afetar o potencial de biodiversidade.

Nesse prisma, Ujvari (2004) coloca que a população mundial demorou a atingir o primeiro bilhão (cerca de dez mil anos), porém em apenas um século alcançou os seis bilhões, tendo como consequência negativa a degradação do meio ambiente.

O referido autor, se reportando à densidade demográfica nos centros urbanos, reforça que a situação se agrava ainda mais porque esse aumento populacional nos últimos cinquenta anos se deu predominantemente nas cidades, significando um crescimento quatro vezes mais da população urbana em relação à rural.

A degradação e a poluição ambiental encontram nas ações humanas a sua causa principal. Se o crescimento populacional se alastra, há uma tendência ao agigantamento dos problemas ambientais. Nesse enfoque, é possível se pensar na possibilidade de um colapso planetário.

Assim, Dias (2000) alerta que a população continua crescendo, podendo se chegar a oito bilhões em uma década. Os problemas de hoje podem piorar caso os rumos da escalada humana não sofram novos direcionamentos.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

Na tabela 1, demonstra-se que apesar da redução das taxas de crescimento da população mundial, esta continua aumentando. A oferta de recursos está seriamente comprometida porque não há um planejamento integrado e global de produção que acompanhe a explosão demográfica.

Como nas ações humanas reside a causa principal da deterioração dos recursos naturais do planeta, a explosão demográfica mundial aponta como uma ameaça à sobrevivência dos ecossistemas e, possivelmente, provocará a exaustão dos recursos caso não se faça um controle de natalidade.

ANO	POPULAÇÃO TOTAL	ANOS	TAXA DE CRESCIMENTO (%)
1965	3.336	1965-70	2,06
1975	4.079	1975-80	1,73
1985	4.851	1985-90	1,74
1990	5.292	1990-95	1,73
1995	5.770	1995-2000	1,63
2000	6.261	2000-05	1,47
2025	8.504	2020-25	0,99

Tabela 1 - Estimativas da população mundial (em milhões)

Fonte: El-Badry (1992 *apud* BELLIA, 1996, p. 29).

Segundo o documento intitulado Alerta dos Cientistas do Mundo à Sociedade (DIAS, 2000, p. 378-382), publicado em Washington, pela Union of Concerned Scientists em 18 de novembro de 1992, em nome de 1.600 cientistas, devido às atividades humanas, o meio ambiente está recebendo danos algumas vezes irreversíveis. O documento em questão alerta para a mudança urgente de atitudes para que se evite o esgotamento dos recursos.

Dentre os problemas ambientais descritos no Alerta estão a atmosfera (aumento da radiação ultravioleta na superfície da Terra face à redução da camada de ozônio, provocando danos ao homem, às florestas e às colheitas); as reservas de água (exploração desenfreada de lençóis de água, comprometendo a produção de alimentos e provocando seca e poluição); os oceanos (exploração descontrolada da região costeira, levando ao esgotamento do estoque pesqueiro e à poluição devido ao lixo, à agricultura e à pecuária); o solo (perda da produtividade da terra pelos atuais métodos da agricultura e da pecuária, culminando no abandono das terras); as

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

do potencial de fornecimento de remédios e à robustez dos ecossistemas); e a população (crescimento desenfreado da população frente à finita capacidade de provimento de recursos).

O documento ainda reforça: “Uma nova ética se faz necessária – uma nova atitude em relação a nossa responsabilidade, por nós mesmos e pela Terra. Devemos reconhecer a capacidade limitada da Terra em sustentar a espécie humana”. (DIAS, 2000, p 381).

Um problema ambiental que merece atenção se refere ao aquecimento global. As causas, como o buraco da camada de ozônio e efeito estufa, são de origem humana porque derivam de suas ações quando, descontroladamente, lançam na atmosfera gases nocivos. Uma consequência desse aumento da temperatura é o aumento do nível do mar, que pode causar graves problemas nas regiões litorâneas. Na tabela 2, mostra que o nível do mar aumentará nos próximos anos ameaçando, dessa forma, a sobrevivência nesses locais.

ESTUDO	ANOS VINDOUROS				
	2000	2025	2050	2075	2100
Hotfnan et al (1986)					
baixo	3,5	10	20	36	57
alto	5,5	21	55	191	368
EPA (1983)					
baixo	4,8	13	23	38	56
alto	17,1	55	117	212	345

Tabela 2 - Estimativa do aumento do nível do mar (em cm)

Fonte: D'Arge et Spash (1991 *apud* BELLIA, 1996, p. 28).

Diante disso, a crise ambiental hoje enfrentada oferece um indício de urgência na aceleração de um processo de desconstrução de um paradigma e construção, coletivamente, de um novo modelo que promova a dignidade do ser humano e garanta um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e futuras.

O paradigma ambiental deve ter por base essa nova ética. A ética sustentada na racionalidade ambiental, que se contrapõe à racionalidade econômica, mecanicista e instrumental, para dar vazão a um conjunto de realizações, a partir de novas relações entre o homem, a sociedade e a natureza.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

Essas relações são formadas por novos valores éticos; transformações e formulações de novos conceitos científicos; visão sistêmica do universo e do meio ambiente, e não fragmentada, baseada em inter-relações e interdependências; desenvolvimento de tecnologias limpas que sejam compatíveis com o novo sistema de valores, menos consumidoras de recursos, ecológicas e socialmente corretas, adaptadas ao ecossistema e às eco-regiões onde são utilizadas; economia que contemple os custos ambientais, além de lucros; distribuição de rendas e de riquezas mais eqüitativas; mudanças nos focos dos interesses sociais, políticos e econômicos; e por um desenvolvimento sustentável que envolva uma gestão ambiental participativa, permitindo uma educação ambiental voltada para o respeito às gerações futuras.

O fator econômico tem sido um determinante nesse certame, haja vista não vislumbrar os reais custos para a sociedade das restaurações, recuperações e indenizações do meio e das pessoas afetadas pelos impactos ambientais negativos. Desse fator, portanto, derivam dois outros quando se tenta relacionar o crescimento econômico com os limites da natureza. Um político, forçando novas definições de modelos de crescimento, e outro de natureza científica e tecnológica, criando novas formas de apropriação do meio ambiente com capacidade de evitar a sua destruição.

A verdade é que os interesses econômicos de grupos poderosos nunca tiveram uma preocupação com as questões ambientais. Da mesma forma, o Estado poderia, através de medidas sustentáveis, evitar muitos problemas que persistem até os dias atuais.

Loula (2001, p. 48), nesse sentido diz:

Do ponto de vista da sustentabilidade, os problemas decorrentes dessa particular conjunção de base teórica, ideológica de Estado e interesses econômicos dos grandes grupos que detinham a vanguarda tecnológica, favoreceram a exploração irracional dos recursos naturais, a estagnação da pesquisa tecnológica relativa à descoberta de novas fontes de energia, pesquisas de novas tecnologias, intensificação do desperdício de capital e do trabalho pela obsolescência planejada.

A harmonização das ações voltadas para o crescimento econômico e social sem afetação da qualidade de vida e do meio ambiente faz emergir como algo imprescindível para a sustentabilidade do planeta.

Paralela a toda essa preocupação com a questão ambiental mundial está um instrumento que serve para balizar o caminho das ações de defesa e proteção ao meio ambiente o qual, às vezes, permite a participação da sociedade nesse processo: a legislação ambiental.

Outro aspecto a ser considerado é o modelo de desenvolvimento escolhido pelas nações, pois vem comprometendo a qualidade ambiental e a qualidade de vida devido ao acelerado processo de degradação que é imposto. Tal desenvolvimento está alicerçado na exploração dos recursos naturais até a sua exaustão com o fim de satisfazer as necessidades humanas.

O processo de desenvolvimento gera produção de riqueza, mas também apresenta conseqüências indefinidas na medida em que a sua articulação depende da vontade do homem.

Nesse ponto de vista, Pedrão (1963, p. 26) ressalta:

Na medida em que a história da humanidade pode ser conduzida pelo arbítrio do homem e na medida em que o imponderável é excluído, as possibilidades de desenvolvimento são, praticamente, infinitas. Entretanto não poderíamos, a partir de qualquer momento escolhido, prever o futuro do processo.

As conseqüências do efeito estufa, da destruição da camada de ozônio, da desertificação dos solos, do desmatamento e, ainda, da exploração da agricultura com uso de pesticidas e sem racionamento, da industrialização, das mudanças climáticas, da extinção de espécies da fauna e da flora, do alto consumo nos países desenvolvidos, dos fenômenos ocorridos nos centros urbanos como inversão térmica, ilhas de calor e chuvas ácidas, somados aos crimes e infrações ambientais, as epidemias que se alastraram nos continentes através dos animais e vegetais potencializados pelo clima, solo, mar, detritos e outros fatores são alguns exemplos de malefícios que afetam a qualidade ambiental e de vida.

Parte das ações que resultam em ameaças ao meio ambiente já foi transformada em crimes e infrações pela legislação ambiental brasileira, no entanto o poder de polícia ainda não alcança seu objetivo de defender, proteger, impedir e evitar mais danos à natureza.

Muitas leis foram sancionadas no século XIX e refletiram uma tutela fragmentada do meio ambiente. Isto favorecia os interesses econômicos da época. Algumas questões eram

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

solucionadas com o uso do antigo Código Civil de 1916 e até pouco tempo (antes de 1998), os atos lesivos ao meio ambiente, também acordados no Código Penal de 1940, eram aplicados.

A tutela ambiental fragmentada se concretizava em vários dispositivos legais: a água, com o código de águas; os animais, com a lei de maus tratos e a lei de fauna silvestre; a flora, com o código florestal; o bem cultural, com a lei de patrimônio cultural; a pesca, com o código de pesca; e a extração de minérios, com o código de mineração, dentre outros.

Acontece que apesar da amplitude dessa legislação, o poder público não conseguiu executar uma fiscalização eficiente e eficaz devido à extensão territorial do Brasil frente ao despreparo do Estado. Este despreparo residia na deficiente quantidade de funcionários na fiscalização, na desqualificação técnica desses prepostos e na falta de real vontade política na solução dos problemas ambientais, evidenciada na falta de criação de alternativas econômicas para a população, na insuficiente disponibilidade de recursos para o meio ambiente e na impunidade dos infratores. Ademais, ainda hoje, parte do poder público não considera os crimes ambientais com seriedade. Uma prova disso está no reduzido efetivo de policiais ambientais existente em todo o Brasil, como se verá no capítulo 5.

A ação da polícia, apesar de fundamentada na legislação ambiental, que se verá adiante, também encontrava dificuldades, pois os grandes problemas ambientais residiam nas fronteiras e nas alfândegas.

Na tentativa de gerenciar uma efetiva fiscalização ambiental no País, foi criado o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), em 1967, porém a grandiosidade do território não permitia a centralização de tal atividade. O IBDF foi extinto em 1989, com a criação do IBAMA que tem uma política descentralizada e, portanto, se apresenta em todos os Estados brasileiros. O IBAMA também representou a extinção de outros três órgãos: a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA)¹, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e a Superintendência da Borracha (SUDHEVEA).

Os obstáculos hoje existentes na fiscalização e no policiamento, portanto, são antigos, porém a Constituição Federal de 1988 consentiu, entendendo a complexidade da tutela do meio

ambiente, uma participação integrada das ações de fiscalização e de policiamento nas variadas esferas na proteção e na defesa do bem ambiental.

Nesse prisma, a vontade política se apresenta como um forte fator que obstaculiza tais ações, culminante, destarte, numa atuação descoordenada, desorganizada e prejudicial ao meio ambiente e à qualidade de vida, por não controlar a incidência de crimes e infrações ambientais.

Não há uma integração das ações de fiscalização e de policiamento ambiental no Estado da Bahia. Alguns órgãos dentro de suas peculiaridades atuam de forma isolada ou, esporadicamente, de forma conjunta em operações.

Um dos órgãos, a Polícia Militar além de atuar, dá proteção aos fiscais de diversos órgãos, tais como: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), a Companhia Bahiana de Pesquisa Mineral (CBPM), o Centro de Recursos Ambientais (CRA), a Superintendência de Recursos Hídricos (SRH), o Ministério Público e outros.

A Polícia Militar é o órgão de maior capilaridade, pois está presente ostensivamente em todo o território baiano, porém há necessidade da qualificação técnica na área do direito ambiental que permita compreender o problema e permita elaborar o competente Termo Circunstanciado² para encaminhamento à Promotoria do Meio Ambiente.

Discutir a integração das ações de fiscalização e de policiamento ambiental no território é fundamental para que o Estado da Bahia obtenha sucesso nas suas atuações de proteção e de defesa do meio ambiente.

A hipótese que se buscou nesta pesquisa alicerçou-se na importância da integração das ações em prol da fiscalização do meio ambiente do Estado da Bahia, o que concorre para a redução da ocorrência de delitos ambientais, bem como para a condução padronizada dos procedimentos do poder público. Além disso, resolve problemas crônicos decorrentes da

² Lavrado para os crimes considerados de menor potencial ofensivo, por entendimento da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. A lavratura do Termo Circunstanciado para os crimes ambientais que se enquadram no que preceitua tal lei já ocorre em estados do sul e

abertura dada pelo Texto Constitucional quando permite a atuação concorrente do poder público nas três esferas.

A integração surge como algo necessário, uma vez que a sua ausência retrata falta de harmonia dos poderes na aplicação da lei, levando à ineficácia dos organismos ambientais, à geração de impunidade e, conseqüentemente, ao dano ao meio ambiente.

O avanço obtido por outros Estados do País pela integração de suas ações na proteção e defesa do meio ambiente é nítido em relação aos que optam por não conduzir os seus procedimentos integrados. As parcerias, os convênios com repasse de verbas ou os de cooperação técnica, a qualificação da mão de obra, a doutrina escrita e a vontade política são os instrumentos de concretização desta integração.

O objetivo geral deste trabalho é discutir a integração das ações de fiscalização e de proteção e defesa ambiental decorrentes da delegação do poder de polícia pelo Estado da Bahia aos órgãos de fiscalização e de policiamento.

Espera-se, também, com este estudo: fomentar o debate em torno da temática do meio ambiente a qual possa estimular a elaboração de novos trabalhos sobre o assunto; oferecer à sociedade e aos profissionais de áreas ligadas ao meio ambiente, as devidas informações técnicas sobre as peculiaridades do emprego da fiscalização e do policiamento na área ambiental; difundir o conhecimento dos crimes e infrações ambientais e os seus prejuízos ao meio, bem como, buscar uma maior familiarização com os mesmos, para facilitar as ações de proteção e defesa do meio ambiente; e explicitar conceitos aplicáveis à atividade de fiscalização ambiental e a importância dos biomas para a proteção e a defesa do meio ambiente.

A escolha do tema em apreço é decorrente da experiência do autor quando trabalhava na Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (1994 – 2003) e evidenciou a necessidade de se integrar as ações do Estado da Bahia na proteção e defesa ambiental, para dar consistência ao poder de polícia dos órgãos envolvidos na fiscalização e no policiamento.

Além da falta de recursos materiais e humanos que constitui um grande óbice a qualquer

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

do Estado para a implementação de políticas públicas capazes de harmonizar a legislação ambiental com o fruto que ela pressupõe: o alcance de um ambiente equilibrado para as gerações.

A pesquisa foi baseada na legislação ambiental vigente e a bibliografia consultada foi de autores e especialistas dos mais variados ramos do conhecimento contemporâneo, tais como a área de segurança pública e violência, da filosofia, da economia, da geografia; e autores do porte de um Azambuja, Arendt, Bayley, Bellia, Benko, Berna, Bobbio, Bonavides, Brito e Câmara, Chalita, Châtelet, Cleffi, Constantino, Cretella Junior, Da Silva, Dias, Diniz, Fiorillo, Freitas, Gomes, Haesbaert, Lago, Lazzarini, Machado, Meirelles, Mello, Oliveira, Pedrão, Prado, Raffestin, Rocha, Santos, Silva e Silva, Ujvari, Veiga, dentre outros, além dos manuais de policiamento ambiental das polícias militares de Minas Gerais e Paraná. Assim, o caminho metodológico utilizado foi o dedutivo, com estudo de casos tomando por referência as doutrinas escritas existentes com base na legislação desses dois Estados.

A estrutura desta pesquisa está disposta em seis partes, incluindo esta introdução que corresponde à primeira parte. Na segunda parte, o meio ambiente foi tratado sob o ponto de vista crítico, discorrendo-se a respeito dos grandes acidentes e eventos ambientais ocorridos no mundo que serviram para consolidar a formação da consciência ambiental. Também foi discutida a compreensão do bem ambiental, bem como os princípios da política global do meio ambiente que norteiam a relação do homem com o meio. A terceira parte refere-se ao Estado, sendo abordado sob uma visão histórica e evolutiva; foi analisada a acepção do termo sociedade civil e a sua ligação com o Estado, a formação deste, a partir do conhecimento da sua origem e compreensão de espaço e território e as novas funções dessa sociedade política decorrentes do processo de globalização. A quarta parte reporta-se à fiscalização, sendo abordados o poder de polícia, o procedimento administrativo e a importância dos biomas e das unidades de conservação perante os atos fiscalizatórios. Na quinta parte, foram tratados o poder de polícia da força policial, a definição da base legal de atuação do policiamento ambiental e o estudo dos casos dos Estados de Minas Gerais e Paraná. Na sexta parte, estão as considerações finais e a proposta de integração das ações do Estado da Bahia e, por fim, as referências que serviram de consulta para o presente trabalho e os apêndices e anexos. Esta dissertação também traz, no seu corpo, ilustrações (fotos, mapas e tabelas) que ajudam a compreender melhor o objeto desta pesquisa.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

2. MEIO AMBIENTE SOB O PONTO DE VISTA CRÍTICO

A manutenção de condições ambientais saudáveis vai além do bem estar da humanidade. O meio ambiente, como um complexo sistema, deve ser visto de forma holística, somente sendo importante ao Planeta e, por conseguinte salutar ao território, se gerido com base na preservação dos ecossistemas locais. Assim, a conservação da biodiversidade e a estabilidade das cadeias alimentares constituem um mecanismo fundamental à prevenção de uma possível catástrofe, um colapso planetário.

O desenvolvimento predatório disseminado em todo o mundo é prejudicial às espécies. O modelo de produção e o consumismo geram desperdícios sem precedentes, aumentando os problemas ao meio ambiente. É preciso urgentemente que a sociedade se reedue na incorporação de novos valores culturais condizentes com a escala de evolução em que o homem se encontra.

Castells (1999, p. 141-142) chama à atenção:

Sem sombra de dúvida, a maioria de nossos problemas ambientais mais elementares ainda persiste, uma vez que seu tratamento requer uma transformação nos meios de produção e de consumo, bem como de nossa organização social e de nossas vidas pessoais.

A busca no ser humano por uma identidade ambiental que reflita um comportamento solidário e compartilhado com os recursos naturais vai do respeito às espécies e da quebra de modos de vivência que a humanidade tem experimentado até os tempos modernos. Aos governos cabem, portanto, sobrepujar barreiras que limitam a integração dos povos e reconhecer as adequações do homem a uma nova realidade ambiental: o desenvolvimento sem destruição.

Nesse sentido, Castells (1999, p. 159-160) diz:

Essa nova identidade como espécie, quer dizer, essa identidade sociobiológica, pode ser facilmente superposta a tradições históricas e multifacetadas, idiomas e símbolos culturais, mas dificilmente poderá coexistir com a identidade do estado nacionalista. Assim, de certa forma, o ambientalismo suplanta a oposição entre a cultura da virtualidade real, subjacente aos fluxos globais de riqueza e poder, e a manifestação das identidades culturais ou religiosas fundamentalistas. Trata-se da única identidade global proposta a todos os seres humanos, independentemente de seus vínculos sociais históricos ou de gênero, ou de credo religioso. Contudo, uma vez que a maioria das pessoas não vive no plano cosmológico, e a aceitação de nossa natureza compartilhada com a dos mosquitos ainda impõe certos problemas táticos, a questão decisiva para a influência da nova cultura ecológica consiste em sua

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

capacidade de unir os traços de culturas distintas em um hipertexto humano, constituído de diversidade histórica e comunalidade biológica.

O desenvolvimento proposto deve guardar um respeito a essa engrenagem intrincada de relações ecossistêmicas. A construção de ambientes que atendam às necessidades de hoje não podem exaurir condições de futuras demandas. A sustentabilidade dos recursos renováveis, não renováveis e livres depende de como a geração presente os administra.

2.1 OS GRANDES ACIDENTES AMBIENTAIS

Após a II Grande Guerra Mundial, os problemas ambientais assumiram proporções incontroláveis devido, principalmente, ao poder dos artefatos nucleares e das conseqüências da radioatividade no ambiente. Foram as centenas de detonações nucleares a partir de 1945, dos Estados Unidos, da ex-União Soviética e da Grã-Bretanha, interrompidas somente em 1962, com o Tratado de Proibição Parcial dos Testes Nucleares.

A partir da década de 60, devido à exponenciação da produção industrial³, uma série de acidentes ambientais ocorreu em todo o mundo e os prejuízos contra a fauna, a flora, o ar, a água e a saúde humana foram incalculáveis, em sua maioria, decorrentes de falha humana. São os mais importantes:

- 1- **1945 a 1962** - 423 detonações nucleares nos Estados Unidos, União Soviética, Grã-Bretanha e França;
- 2- **1969** - Mais de mil derramamentos de petróleo em águas americanas;
- 3- **1975** - O navio iraniano Tarik, fretado pela PETROBRÁS, derramou 6 mil toneladas de óleo bruto no mar;
- 4- **1976** - Seveso, Itália, teve o solo e rios contaminados por toxinas;
- 5- **1980** - Na região do pólo petroquímico e siderúrgico de Cubatão, em São Paulo, foram detectados problemas pulmonares, anomalias congênitas e abortos involuntários nos moradores;
- 6- **1983** - 3 milhões de litros de óleo vazaram de um oleoduto da PETROBRÁS em Bertioxa;

³ Os defensores da industrialização pregavam ser esta uma evolução inevitável e criticavam o posicionamento dos ecologistas (rotulados

- 7- **1984** - 93 mortes e 2.500 desabrigados na explosão de um duto da PETROBRÁS na favela Vila Socó, Cubatão (SP);
- 8- **1984** - Gás vazou do poço submarino de Enchova da PETROBRÁS: 37 mortos e 19 feridos;
- 9- **1984** - Bhopal, Índia, houve um grande acidente industrial que vitimou fatalmente mais de duas mil, ferindo outras duzentas mil pessoas;
- 10- **1984** - 2 explosões e um incêndio decorrentes de um vazamento de gás causaram a morte de 150 pessoas em Cubatão;
- 11- **1984** - No México ocorreram explosões sucessivas de tanques esféricos e botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), causadas pelo vazamento de um dos tanques. Cerca de 4.000 pessoas foram feridas e 500 morreram. As gotículas incandescentes de GLP atingiram distâncias de até 800 metros fazendo o acidente ficar conhecido como: *"México City: o dia em que o céu pegou fogo"*;
- 12- **1986** - Na Usina Nuclear de Chernobyl, na antiga URSS, durante a realização de testes, o sistema de refrigeração foi desligado com o reator ainda em funcionamento. Com isso, o equipamento esquentou e explodiu. O incêndio no reator durou uma semana, lançando na atmosfera um volume de radiação cerca de 30 vezes maior do que a bomba de Hiroshima. Este acidente demonstrou que o mundo é muito pequeno e que os impactos ambientais devem ser analisados globalmente. A radiação espalhou-se, atingindo vários países da Europa e até o Japão. As previsões afirmam que aproximadamente 100.000 pessoas sofrerão danos genéticos ou terão problemas de câncer devido a este acidente nos 100 anos seguintes;
- 13- **1987** - Goiânia, Brasil, uma cápsula de Césio 137, pesando cerca de 100 gramas, desapareceu do Instituto Goiano de Radioterapia, que havia se mudado e abandonado alguns equipamentos de radioterapia. A cápsula foi vendida para um ferro velho como sucata. O dono do ferro velho ao tentar quebrar a cápsula acabou liberando o pó radioativo, atingindo sua família e pessoas que freqüentavam o local. Em poucos dias 4 pessoas morreram vítimas do Césio. Os especialistas acreditam que o número de pessoas que morreram ou adoeceram em consequência do acidente tenha sido muito maior;
- 14- **1989** - O petroleiro Exxon Valdez depois de uma colisão em rochas submersas, derramou na Baía do Príncipe Willian, no Alasca, 40 mil metros cúbicos de petróleo. No acidente morreram cerca de 260 mil aves, 20 baleias, 200 focas e 3.500 lontras do

- 15- 1992 - Vazamento de 10 mil litros de óleo em área de manancial do Rio Cubatão;
- 16- 1994 - 2,7 milhões de litros de óleo poluíram 18 praias do litoral norte paulista;
- 17- 1996 - O petroleiro liberiano *Sea Empress* afundou em Milford Haven (Grã-Bretanha) e 654 mil toneladas de petróleo vazaram no mar;
- 18- 1997 - O rompimento de um duto da PETROBRÁS que liga a Refinaria de Duque de Caxias (RJ) ao terminal DSTE-Ilha D'Água provocou o vazamento de 2,8 milhões de óleo combustível em manguezais na Baía de Guanabara (RJ);
- 19- 1997 - Vazamento pela PETROBRÁS de FLO (produto usado para a limpeza ou selagem de equipamentos) no Rio Cubatão (SP);
- 20- 1997 - Vazamento pela PETROBRÁS de 2 mil litros de óleo combustível atingiu 5 praias na Ilha do Governador (RJ);
- 21- 1998 - Uma rachadura de cerca de 1 metro que liga a refinaria de São José dos Campos ao Terminal de Guararema, ambos em São Paulo, causou o vazamento de 1,5 milhões de litros de óleo combustível no Rio Alambari. O duto estava há cinco anos sem manutenção pela PETROBRÁS;
- 22- 1999 - Vazamento de 3 mil litros de óleo no oleoduto da refinaria da PETROBRÁS que abastece a Manaus Energia (REMAN) atingiu o Igarapé do Cururu (AM) e Rio Negro. Danos ambientais ainda não recuperados;
- 23- 1999 - Na REPAR (PETROBRÁS), na grande Curitiba, houve um vazamento de 3 metros cúbicos de nafta de xisto, produto que possui benzeno. Durante três dias o odor praticamente impediu o trabalho na refinaria;
- 24- 1999 - Menos de um mês depois, novo vazamento de óleo combustível causado pela PETROBRÁS na REMAN, com a poluição de pelo menos mil litros que contaminaram o Rio Negro (AM);
- 25- 1999 - Falha no campo de produção de petróleo pela PETROBRÁS em Carmópolis (SE) provocou o vazamento de óleo e água sanitária no Rio Siriri (SE). A pesca no local acabou após o acidente;
- 26- 1999 - Na Nova Zelândia uma camada de gasolina de vários quilômetros provenientes de um navio afetou uma reserva declarada como um dos lugares mais bonitos para mergulhos;
- 27- 2000 - O rompimento de um duto da PETROBRÁS que liga a Refinaria Duque de Caxias ao terminal da Ilha d'Água provocou o vazamento de 1,3 milhão de óleo combustível na Baía de Guanabara. A mancha se espalhou por 40 quilômetros

causado por negligência da PETROBRÁS, já que as especificações do projeto original do duto não foram cumpridas;

- 28- **2000** - Problemas em um duto da PETROBRÁS entre Cubatão e São Bernardo do Campo (SP), provocaram o vazamento de 200 litros de óleo diluente. O vazamento foi contido na Serra do Mar antes que contaminasse os pontos de captação de água potável no Rio Cubatão;
- 29- **2000** - Transbordamento na refinaria de São José dos Campos (SP) pela PETROBRÁS, provocou o vazamento de 500 litros de óleo no canal que separa a refinaria do Rio Paraíba;
- 30- **2000** - Cerca de 18 mil litros de óleo cru vazaram em Tramandaí, no litoral gaúcho, quando eram transferidos de um navio petroleiro para o Terminal Almirante Soares Dutra (TEDUT), da PETROBRÁS. O acidente foi causado pelo rompimento de uma conexão de borracha do sistema de transferência de combustível e provocou uma mancha de cerca de três quilômetros na praia do Jardim do Éden;
- 31- **2000** - O navio Mafra, da Frota Nacional de Petróleo, derramou 7.250 litros de óleo no canal de São Sebastião, litoral Norte de São Paulo. O produto transbordou do tanque de reserva de resíduos oleosos, situado no lado esquerdo da popa. A Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) multou a PETROBRÁS em R\$ 92,7 mil;
- 32- **2000** - Nova mancha de óleo de um quilômetro de extensão apareceu próximo a Ilha d'Água, na Baía de Guanabara. Desta vez, 380 litros do combustível foram lançados ao mar pelo navio Cantagalo, que presta serviços à PETROBRÁS. O despejo ocorreu numa manobra para deslastreamento da embarcação;
- 33- **2000** - No Cabo, África do Sul, um cargueiro de minerais panamenho derrubou mais de 13 mil toneladas de petróleo no Atlântico;
- 34- **2000** - Vazamento de cerca de 4 milhões de litros de petróleo no Paraná. O acidente aconteceu na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR), da PETROBRÁS, no município de Araucária, cerca de 24 quilômetros de Curitiba. A mancha de óleo atingiu o Rio Birigui, afluente do Rio Iguaçu e o próprio Iguaçu, num raio de 15 quilômetros;
- 35- **2000** - Um vazamento de 450 litros de óleo diesel no porto de Paranaguá, no Paraná. Estima-se que 50 litros do produto foram lançados por meio de uma galeria pluvial para o mar;
- 36- **2000** - Fernandez Pinheiro, na região de Ponta Grossa: Um trem da Companhia

Parte do combustível queimou e o resto vazou em um córrego próximo ao local do acidente;

- 37- **2000** - Fernandez Pinheiro, na região de Ponta Grossa (uma semana depois): Um trem da Companhia América Latina Logística (ALL), que carregava 20 mil litros de óleo diesel e gasolina descarrilou. Parte do combustível queimou e o resto vazou em área de preservação permanente. O IBAMA multou a empresa em R\$ 1,5 milhões;
- 38- **2000** - Morretes: Um trem da Companhia América Latina Logística (ALL), com 30 vagões carregando açúcar e farelo de soja descarrilou, vazando 4 mil litros de combustível no córrego Caninana;
- 39- **2000** - 86 mil litros de óleo vazaram de um cargueiro da PETROBRÁS e a poluição atingiu praias de São Sebastião e seis de Ilhabela (SP);
- 40- **2001** - Um acidente com o Navio Jéssica causou o vazamento de mais de 150 mil barris de combustível no Arquipélago de Galápagos;
- 41- **2001** - Rompeu um duto da PETROBRÁS, vazando 4 mil litros de óleo diesel no Córrego Caninana, afluente do Rio Nhundiaquara, um dos principais rios da região. Este vazamento trouxe grandes danos para os manguezais da região, além de contaminar toda a flora e fauna. O IBAMA proibiu a pesca até o mês de março;
- 42- **2001** - Acidente com um caminhão da PETROBRÁS na BR-277 entre Curitiba e Paranaguá ocasionou um vazamento de quase 30 mil litros de óleo nos rios do Padre e Pintos;
- 43- **2001** - Vazamento de óleo do tipo MS 30, uma emulsão asfáltica, atingiu o Rio Passaúna, no município de Araucária, Região Metropolitana de Curitiba;
- 44- **2001** - Um trem da Ferrovia Novoeste descarrilou despejando 35 mil litros de óleo diesel em uma área de proteção ambiental de Campo Grande (MS);
- 45- **2001** - O rompimento de um duto da PETROBRÁS em Barueri em São Paulo, ocasionou o vazamento de 200 mil litros de óleo que se espalhou por três residências de luxo do Condomínio TAMBORÉ I e atingiu as águas do Rio Tietê e do Córrego Cachoeirinha;
- 46- **2001** - A Construtora GALVÃO foi multada em R\$ 98 mil pelo vazamento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de um duto da PETROBRÁS, no km 20 da Rodovia Castelo Branco, uma das principais estradas do Estado de São Paulo. O acidente foi ocasionado durante as obras da empresa que foi contratada pelo governo do Estado, e teve multa aplicada pela CETESB;

- 47- **2001** - O barco pesqueiro Windy Bay chocou-se em uma barreira de pedras e derramou 132.500 litros de óleo diesel. O acidente ocorreu na Baía de Prince Willian Sound no Sul do Alasca (EUA), no mesmo local da grande catástrofe ambiental ocasionado pelo Navio Exxon Valdez;
- 48- **2001** - Um vazamento de óleo atingiu 30 quilômetros nas praias do litoral norte baiano entre as localidades de Buraquinho e o balneário da Costa do Sauípe;
- 49- **2001** - Vazamento causado por navios que despejavam ilegalmente seus depósitos de óleo atingiu mais de 200 pingüins, perto da costa da Argentina;
- 50- **2001** - Vazamento de 715 litros de petróleo do navio Princess Marino na Baía de Ilha de Grande, Angra dos Reis (RJ);
- 51- **2001** - Vazamento de gás natural da Estação Pitanga da PETROBRÁS cerca de 46 km de Salvador (BA) atingiu uma extensão de 150 metros em um manguezal;
- 52- **2001** - O navio que descarregava petróleo na monobóia da empresa, cerca de 8 km da costa, deixou vazar 150 litros de óleo em São Francisco do Sul, no litoral norte de Santa Catarina;
- 53- **2001** - O navio petroleiro Norma que carregava nafta, da frota da Transpetro, subsidiária da PETROBRÁS, chocou-se em uma pedra na Baía de Paranaguá, litoral paranaense, vazando 392 mil litros do produto atingindo uma área de 3 mil metros quadrados. O acidente culminou na morte de um mergulhador, Nereu Gouveia, de 57 anos, que efetuou um mergulho para avaliar as condições do casco perfurado;
- 54- **2002** - Cerca de 50 mil litros de óleo combustível vazaram do transatlântico inglês Caronia, atracado no Pier da Praça Mauá, na Baía de Guanabara (RJ). O óleo foi rapidamente contido;
- 55- **2002** - O navio Brotas da Transpetro, subsidiária de transportes da PETROBRÁS, derramou cerca de 16 mil litros de petróleo leve (do tipo nigeriano), na Baía de Ilha Grande, na região de Angra dos Reis, litoral sul do Rio de Janeiro. O vazamento foi provocado provavelmente por corrosão no casco do navio, que estava ancorado armazenando um tipo petróleo de fácil evaporação;
- 56- **2002** - Cerca de 450 toneladas de petróleo vazaram na costa de Cingapura em decorrência do choque entre um cargueiro tailandês e um petroleiro cingapuriano. De acordo com a Autoridade Marítima e Portuária (MPA) de Cingapura, o vazamento ocorreu quando um dos tanques do NEPTANK VII se rompeu durante a colisão. O acidente não deixou feridos;

- 57- **2002** - Vazamento de óleo diesel num tanque operado pela Shell no bairro Rancho Grande de Itu, no interior paulista. Cerca de 8 mil litros de óleo vazaram do tanque, contaminando o lençol freático, que acabaram atingindo um manancial da cidade;
- 58- **2002** - Um tanque de óleo se rompeu no pátio da empresa INGRAX, em Pinhais, na região metropolitana de Curitiba (PR), deixando vazar 15 mil litros de extrato neutro pesado, um derivado do petróleo altamente tóxico, atingindo o Rio Atuba, próximo ao local, através da tubulação de esgoto;
- 59- **2002** - 3 mil litros de petróleo vazaram de um navio de bandeira grega em São Sebastião, no litoral norte paulista. Um problema no equipamento de carregamento de óleo teria causado o despejo do produto;
- 60- **2002** - O navio Prestige de bandeira das Bahamas partiu-se ao meio provocando uma das maiores catástrofes ecológicas já vistas. O navio carregava 77 mil toneladas de óleo, e foi avariado cerca de 250 km da costa espanhola, Galícia, com um rombo de 10 metros no caso, abaixo da linha de flutuação. Estima-se que cerca de 10 mil toneladas de óleo vazaram e mais de 295 quilômetros da costa e 90 praias foram contaminados;
- 61- **2003** - Vazaram aproximadamente 25 mil litros de petróleo no Pier Sul do Terminal Martin Almirante Barroso, localizado em São Sebastião, litoral norte de São Paulo pela Transpetro, subsidiária da PETROBRÁS;
- 62- **2003** - Cerca de 460 litros de óleo vazaram da linha de produção da PETROBRÁS em Riachuelo (32 km de Aracajú), atingindo o Rio Sergipe e parte da vegetação da região. A PETROBRÁS foi multada em R\$ 1 milhão pela Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA);
- 63- **2004** - Um vazamento de óleo cru poluiu o Rio Guaecá e a praia de mesmo nome em São Sebastião, litoral norte de São Paulo. O acidente aconteceu no oleoduto que liga o Terminal Almirante Barroso (TEBAR), em São Sebastião, à refinaria Presidente Bernardes, em Cubatão;
- 64- **2004** - Cerca de 2 mil litros de petróleo vazaram de um navio desativado, Meganar, pertencente a uma empresa privada, na Baía de Guanabara, próximo a Niterói (RJ). O alerta foi dado pela Capitania dos Portos ao Serviço de Poluição Ambiental da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA);
- 65- **2004** - O navio de bandeira chilena Vicuña, carregado com 11 mil toneladas de metanol explodiu três vezes e afundou totalmente com pelo menos metade da carga em seu interior. Acredita-se que possam ter vazado entre 3 e 4 milhões de litros de três tipos de

(PR). Além do impacto no ambiente aquático causado pelas explosões, houve mortes dos tripulantes e de muitas espécies da fauna marinha. Os pescadores locais foram proibidos de pescar e por esse motivo, o governo do Estado repassou cerca de 1,7 milhões às famílias dos pescadores. A mancha de óleo atingiu mais de 30 quilômetros e uma equipe de pessoas foi treinada para auxiliar na limpeza e salvamento de espécies atingidas pelo óleo. A CATTALINI, a P&I, seguradora da embarcação, a WILSON SONS, contratada como agência marítima, e a SOCIEDAD NAVIERA ULTRAGAS, proprietária da embarcação, vêm acumulando muitas diárias de R\$ 250 mil cada uma, desde o dia 17/11/2004.

Esses acidentes ajudaram a despertar a humanidade para a necessidade da conscientização ambiental de forma globalizada, uma vez que os problemas ambientais não respeitam os limites nacionais.

As ameaças de grandes desastres ecológicos ainda persistem em todo o mundo, apesar do crescimento da consciência ecológica, da polêmica ambientalista e das medidas efetivas de controle e redução de processos poluidores.

2.2 A HISTÓRIA DA FORMAÇÃO DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL

No Brasil, a primeira lei ambiental⁴ foi no século XVII que proibia o corte do pau-brasil quando não houvesse licença real ou do provedor-mor da capitania. A pena para o descumprimento desta norma era a morte e confisco de toda a fazenda do infrator.

A questão ambiental começou a se agravar no período colonial, pois nessa fase evidenciou-se a descoberta de novas terras a partir das empreitadas realizadas pelas grandes potências da época como Portugal, Espanha, Inglaterra e França. As colônias, de modo geral e independente de quaisquer características, representavam espaços territoriais conquistados por aquelas potências, o que, logicamente, refletem um ganho para o conquistador. O que aparentemente se consolidava como busca de poder e disseminação de idéias nacionalistas

⁴ Chamada Regimento do Pau-Brasil, foi criada em 12/12/1605. Nela havia a previsão da pena mais severa das leis criminais para quem fosse condenado por contrabando: a pena de morte. Essa lei não tinha como objetivo a proteção da espécie pau-brasil. Sua matriz era essencialmente mercantilista, ou seja, a natureza era tratada como mercadoria. Então, a sua proteção não era direcionada para as árvores ou

pelas nações, tinha também o seu foco na exploração e detenção do espaço e da riqueza ali existente.

A preocupação ao final da década de 60 sobre as questões ambientais no tocante à possibilidade de exaustão dos recursos naturais serviu de motivação para o aparecimento de movimentos ambientalistas que clamavam por mudanças no modelo de desenvolvimento.

Segundo Castells (1999, p. 147):

O ambientalismo foi também fonte de inspiração para algumas das contraculturas originadas dos movimentos dos anos 60 e 70. Entendo por contracultura a tentativa deliberada de viver segundo normas diversas e, até certo ponto, contraditórias em relação às institucionalmente reconhecidas pela sociedade, e de se opor a essas instituições com base em princípios e crenças alternativas. Algumas das mais poderosas correntes da contracultura em nossas sociedades manifestam-se por meio da obediência, única e exclusivamente, às leis da natureza, afirmando assim a prioridade pelo respeito à natureza acima de qualquer instituição criada pelo homem.

A visão sobre o meio ambiente passava a ter uma dimensão mundial. Era evidente a necessidade de uma nova reorientação das medidas políticas e econômicas da época. Sob este aspecto, já se pensava na responsabilização pelos danos ao meio ambiente.

O mesmo autor reforça que a opinião pública está discutindo mais as questões ambientais e isso tem aumentado a consciência em caráter global, refletindo assim, em novas orientações às instituições e às políticas na responsabilização ambiental do sistema socioeconômico.

Ao final da década de 70, a consciência ambiental tomou maior expressão com as idéias do Clube de Roma⁵ que apontava para a possibilidade de um colapso do sistema planetário e representava o discurso dos ricos.

O Clube de Roma nasceu em Roma, em 1968 e sustentava a idéia de que os recursos naturais se tornariam escassos frente ao modelo de produção econômica e à explosão demográfica. Por isso, esta escola de pensamento indicava que era imprescindível a implementação de medidas de controle do crescimento populacional e de mudanças da economia. Assim, produziu em 1972 um relatório que levou o título “Os Limites do Crescimento”, no qual denunciava o consumismo crescente dos recursos.

Em 1969, foi fundada a Sociedade para a Educação Ambiental⁶ que acentuou os estudos ambientais na área da educação e a Organização das Nações Unidas e a União Internacional pela Preservação da Natureza⁷ conceituaram o termo “preservação”.

Em 1971, no México, ocorreu um congresso sobre meio ambiente que ganhou uma importância histórica pela participação da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e de diplomatas de grande número de países. Neste congresso, propôs-se a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e foram lançadas as bases para a consciência ambiental mundial.

Em 1972, na Suécia, foi realizada a Conferência de Estocolmo⁸, considerada um marco histórico para o gerenciamento ambiental, pelo surgimento de políticas de gestão do meio ambiente. Esta conferência gerou a Declaração sobre o Meio Ambiente Humano que é composta de 23 princípios que servem de orientação para a melhoria da qualidade do meio ambiente antropizado.

Segundo Dias (2000, p. 36), nesse evento, o Brasil, buscando o aumento do seu Produto Nacional Bruto, anunciava num cartaz a seguinte mensagem:

Bem-vindos à poluição, estamos abertos para ela. O Brasil é um país que não tem restrições. Temos várias cidades que receberiam de braços abertos a sua poluição, porque o que nós queremos são empregos, são dólares para o nosso desenvolvimento.

Este posicionamento demonstrou descaso das autoridades brasileiras com os problemas ambientais quando já havia uma preocupação mundial sobre a política de desenvolvimento nos países ricos. O discurso do governo brasileiro sobre o meio ambiente foi muito questionado, uma vez que o país criticava as potências industrializadas que, sob a alegação de produzir poluição, limitavam programas voltados à industrialização. O que importava para o Brasil, na verdade, não era deterioração do ambiente, mas a geração de empregos.

Por longo tempo não houve interesse pelo desenvolvimento local, a partir de casos concretos em que multinacionais somente se instalavam pela sua compatibilidade, desde a proximidade com a matéria-prima até as vantagens com isenção ou redução de impostos, e quando isso não

⁶ Mais informações, ver Dias (2000, p. 34).

⁷ Mais informações, ver Dias (2000, p. 34).

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

era mais rentável, simplesmente deixavam a região e deslocavam para outro local sem se importar com a comunidade ou com os danos causados.

Para Santos (1996b, p. 77), essa forma de desenvolvimento acelera o envelhecimento da cidade, tornando-a rígida. Sobre isto diz:

[...] Seu “envelhecimento social” pode ser rápido e fatal no caso de deserção da atividade compatível. É essa rigidez contemporânea que caracteriza as nossas metrópoles tão modernizadas e tão prematuramente envelhecidas. Aquelas parcelas do espaço produtivo imunes às transformações impostas pelo nexó técnico-científico são o teatro de atividades menos poderosas, menos necessitadas de “informação” enquanto esta constitui o apanágio dos bolsões da modernidade atual.

Em 1973, foi criado o primeiro órgão brasileiro com responsabilidade de fazer a gestão integrada do meio ambiente, a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA). Esta Secretaria foi extinta em 1989, com a criação do IBAMA.

Em 1974, organismos internacionais deram pela primeira vez alerta ao mundo sobre os problemas de redução da camada de ozônio decorrentes do uso do Cloro-Flúor-Carbono (CFC).

Em 1975, realizou-se na Iugoslávia, a Conferência de Belgrado que produziu o documento chamado Carta de Belgrado que trazia recomendações sobre a crescente responsabilidade dos países ricos na deterioração do meio ambiente, na erradicação da pobreza, da fome, do analfabetismo e da poluição; sobre a mudança das relações entre países ricos e pobres e sobre a necessidade de uma ética ambiental global e individual. Neste mesmo evento, e sob a influência da Conferência de Estocolmo, foi lançado o Programa Internacional de Educação Ambiental (PIEA)⁹.

Ainda sob a influência da Conferência de Estocolmo, em 1977, foi realizada na Geórgia (ex-URSS), a Conferência de Tbilisi, também conhecida como a I Conferência Intergovernamental sobre a Educação Ambiental que representa a referência mundial sobre a educação ambiental definindo sua natureza, objetivos, características e estratégias.

Em San José, Costa Rica, em 1979, foi realizado o Seminário sobre a Educação Ambiental para a América Latina. Neste encontro, foram acordadas algumas orientações como a de

abranger os aspectos sociais, culturais, econômicos, estéticos, políticos e biológicos no conceito de meio ambiente.

Em 1981, no Brasil foi sancionada a Lei de Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 31 de agosto)¹⁰. Isto significou um amadurecimento do País na questão ambiental, uma vez que esta lei disponibiliza instrumentos concretos de gestão do meio ambiente.

Em 1987, realizou-se o Congresso de Moscou que objetivou discutir os avanços da educação ambiental e os obstáculos enfrentados desde a Conferência de Tbilisi. Neste evento, na análise feita sobre a situação ambiental, evidenciou-se o aumento da crise, devido ao modelo de desenvolvimento econômico, principalmente o dos países ricos. Dessa forma, foram traçadas novas estratégias de ações no campo da educação e formação ambiental para a década de 90.

Ainda em 1987, a Comissão Mundial¹¹, também conhecida como Comissão Brundtland divulgou o relatório chamado Nosso Futuro Comum. Este documento analisou a situação ecológica do Planeta de 1983 até 1987, cujas diretrizes projetaram o conceito de desenvolvimento sustentável, ainda adormecido entre as nações.

Em 1988, ocorreu a promulgação da nossa Constituição Federal, com um capítulo exclusivo para o meio ambiente, além de este estar presente em vários artigos distribuídos por toda a Carta Política. Comparada com outras constituições brasileiras, é a mais avançada nas questões ambientais, sendo referência para muitos países.

Em 1992, aconteceu no Rio de Janeiro, Brasil, o mais importante evento ambiental mundial, após a Conferência de Estocolmo – 72, a Conferência Rio – 92 também chamada de Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Neste evento, nasceu o documento chamado Agenda 21¹². Foram feitas recomendações para a implantação de políticas de desenvolvimento sustentável que, se cumpridas, gerariam um ambiente mais saudável para as gerações.

¹⁰ Confira o resumo dessa Lei no Apêndice R.

¹¹ Mais informações, ver Brito e Câmara (1998, p. 66).

¹² “É um abrangente programa de ação a ser implementado – a partir daquela data e se prolongando pelo século 21 – pelos governos, agências de desenvolvimento, Organizações das Nações Unidas e grupos setoriais independentes em cada área onde a atividade humana

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

Com a participação de 170 países, a Rio – 92 teve como objetivos:

- a) examinar a situação ambiental do mundo e as mudanças ocorridas depois da Conferência de Estocolmo; b) identificar estratégias regionais e globais para ações apropriadas referentes às principais questões ambientais; c) recomendar medidas a serem tomadas, nacional e internacionalmente, referentes à proteção ambiental através de política de desenvolvimento sustentado; d) promover o aperfeiçoamento da legislação ambiental internacional; e) examinar estratégias de promoção do desenvolvimento sustentável e da eliminação da pobreza nos países em desenvolvimento, entre outros. (DIAS, 2000, p. 50).

Em 1995, realizou-se em Berlim, Alemanha, a Primeira Conferência das Partes para a Convenção sobre Mudanças Climáticas que produziu o documento conhecido como Mandato de Berlim que constituía num chamamento aos países industrializados sobre a necessidade de redução das emissões de gases na atmosfera.

No ano de 1997, foi realizada em Kyoto, Japão, a III Conferência das Partes para a Convenção sobre Mudanças Climáticas. Posteriormente, dessa convenção, se originou o Protocolo de Kyoto¹³.

Ainda em 1997, foi realizada no Rio de Janeiro, Brasil, a Conferência conhecida como Rio+5. Recebeu este nome porque visava analisar os progressos alcançados cinco anos depois da Conferência Rio - 92. Neste encontro evidenciou-se que pouco havia sido feito do que fora proposto naquela conferência pelos países acordantes, inclusive o país sede.

Em 1998, foi editada, no Brasil, a Lei de Crimes Ambientais (Lei 6.905, de 12 de fevereiro)¹⁴. O ordenamento jurídico ambiental brasileiro foi reorganizado, pois a lei introduziu mudanças (algumas vezes tornando a punição mais severa e noutras mais branda). O responsável pelo dano ambiental passou a ter responsabilidade nas três esferas: administrativa, civil e penal.

No mesmo ano de 1998, em Thessaloniki, Grécia, houve a Conferência de Thessaloniki que tinha como objetivo o reconhecimento do papel da educação e da conscientização ambiental para se alcançar a sustentabilidade planetária.

Já em 2002, realizou-se em Johannesburgo, África do Sul, a Conferência Internacional de Johannesburgo¹⁵. Também foi chamada de Rio+10 porque visava analisar as propostas da

¹³ Veja resumo desse Protocolo no Apêndice R.

¹⁴ Veja resumo dessa Lei no Apêndice R.

Conferência Rio – 92. Três anos depois (2005), entrou em vigor o Protocolo de Kyoto, com sérias deficiências, sendo a mais prejudicial a não ratificação dos Estados Unidos.

Todos os eventos internacionais e nacionais aqui invocados consolidaram uma conscientização sobre os problemas ambientais do mundo e o reconhecimento de que existe caminho que pode salvar o Planeta de um colapso. Tais marcos atestam o limite dos recursos naturais e dão prova de que este ecossistema gigante pode sucumbir caso não sejam tomadas medidas que conduzam ao desenvolvimento sustentável local.

O bem estar das gerações vindouras depende de como a humanidade ao longo da história se sensibilizou perante as questões ambientais. Os fatos aqui pontuados rotulam marcos que refletem a necessidade de mudanças e estas somente podem ocorrer se a consciência ambiental for tornada, de fato, prática. É preciso que o poder público entenda a apropriação maléfica do meio ambiente pelo homem e planeje ações que minimizem os impactos negativos que impedem ou dificultam a sustentabilidade local.

2.3 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A COMPREENSÃO DO BEM AMBIENTAL

Como o desenvolvimento sustentável é assunto de interesse mundial porque reflexiona a perpetuação das gerações ao longo dos tempos e constitui o produto principal a ser alcançado pelo poder público para o conforto da coletividade, se faz imprescindível conceituá-lo à luz da organização jurídica brasileira para facilitar sua fiscalização.

A construção de tal conceito passa pelo princípio de que deva existir uma compatibilização entre o crescimento econômico e a preservação ou conservação do meio ambiente, ou seja, destituir o conceito de destruição quando se fala em crescimento.

Segundo o Centro Nacional para o Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais (CNPT) do IBAMA:

Conceitua-se desenvolvimento sustentável para as populações tradicionais o processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam, reforçando o potencial presente e futuro do meio ambiente, suporte das atividades econômicas destas populações, a fim de melhor

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

atender as suas necessidades e aspirações respeitando a livre determinação sobre a evolução de seus perfis culturais. (BELLIA, 1996, p. 51).

Observe que o conceito dado pelo órgão acima busca uma coordenação das atividades econômicas das populações que habitam determinado espaço. O mesmo órgão entende que o meio ambiente, onde se encontram os recursos e serão desenvolvidas tais atividades, constitui elemento fundamental para essas populações, portanto, esse ambiente deve determinar a harmonização de fatores como a exploração, os investimentos, a tecnologia, a cultura e as políticas institucionais.

Para Bellia (1996, p. 48):

Na medida em que a expressão “desenvolvimento sustentável” já está consolidada como referida preferencialmente aos problemas ambientais, o melhor significado econômico, aparentemente, seria aquele que reunisse a eficácia *do uso do fator de produção recursos naturais* (como “desenvolvimento”), com sua *estimulação* (da eficácia) como meta, mas, no mínimo, com a conservação do fator recursos naturais (como “sustentável”).

O autor mostra que o conceito de desenvolvimento sustentável está intimamente ligado às questões ambientais. Assim, alerta que a viabilidade do alcance da sustentabilidade está no fato da sociedade agir com racionalidade no uso dos recursos naturais como fator econômico.

Brito e Câmara (1998), referindo-se ao desenvolvimento sustentável, afirmam que para que este seja alcançado é importante que a exploração dos recursos naturais se dê mediante um planejamento adequado e racional, baseado na participação dos organismos governamentais, empresas privadas e indústrias e da sociedade civil organizada, para garantir a sobrevivência das gerações futuras.

Segundo Ferreira (1999), no mesmo diapasão de Brito e Câmara (1998), desenvolvimento sustentável constitui um processo de desenvolvimento econômico que se caracteriza pelo respeito aos interesses das futuras gerações e pela busca da preservação do meio ambiente.

Referindo-se à sustentabilidade dos recursos naturais renováveis, Torrico (2004, p. 32-33) diz: “Compreende-se, assim, que falar em sustentabilidade é se referir a um sistema de forças, uma convencionadas de positivas por constituírem o âmago dessa qualidade e outras convencionadas de negativas por desestabilizantes, contrárias às primeiras”.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

A sustentabilidade reporta-se a processos concretos, portanto, a expressão desenvolvimento sustentável contempla, também, posicionamentos factíveis das autoridades sobre a exaustão dos recursos. Assim, “indica, entre outras coisas, a extensão da tomada de consciência de boa parte das elites sobre a problemática dos limites naturais”. (VEIGA, 2006, p. 175).

Como se depreende, a noção de desenvolvimento sustentável visa ao atendimento das necessidades das gerações presentes deixando condições favoráveis para que as gerações futuras tenham as suas aspirações satisfeitas. Num sentido mais amplo, deve também contemplar, através da política participativa, condições sociais, econômicas e estéticas favoráveis à sobrevivência dos povos, das espécies e dos demais recursos rumo à melhoria da qualidade ambiental e de vida.

Quaisquer que sejam os conceitos de desenvolvimento sustentável, todos têm como foco a melhoria das condições ambientais. Esta melhoria inclui não só a manutenção da qualidade dos recursos naturais como também a criação de ambientes favoráveis à qualidade de vida da sociedade. Desse modo, é necessário entender o meio ambiente como um bem precioso para a sobrevivência das espécies.

Em primeiro lugar, para melhor compreender o meio ambiente, é importante conceituar alguns termos como “bem privado”, “bem público”, “bem difuso” e “bem coletivo”. Esta diferenciação, a seguir, permitirá se fazer uma análise à luz do artigo 225 da Lei Fundamental de 1988 e de outros dispositivos legais.

Segundo Diniz (1998), bem privado é aquele em que a pessoa natural ou a pessoa jurídica de direito privado é proprietária. Assim, este bem se apresenta como objeto divisível, portanto, faz parte dos direitos individuais.

Ainda Diniz (1998), define bem público como aquele em que o proprietário é a pessoa jurídica de direito público interno, podendo ser federal, se da União, estadual, se do Estado, ou municipal, se do Município. Este bem também se apresenta como divisível e se enquadra no rol dos direitos individuais.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

A previsão desses direitos está na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990¹⁶:

Artigo 81 - A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

III – interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

Houve, no entanto, a necessidade de resolução de temas coletivos que transcendessem o contexto individual e neste sentido Fiorillo (2004, p. 3) afirma:

Tradicionalmente, conforme demonstra o direito romano, o direito positivo sempre foi observado com base nos conflitos de direito individual. Essa tradição de privilegiar o direito individual foi acentuada no século XIX, por conta da Revolução Francesa. Após a Segunda Guerra Mundial, passou-se a detectar que os grandes temas adaptavam-se à necessidade da coletividade, não apenas num contexto individualizado, mas sim corporativo, coletivo. Não poder-se-ia conceber a solução dos problemas sociais tendo-se em vista o binômio público/privado.

O mesmo autor reforça:

Sensível a esses fatos, o legislador constituinte de 1988 trouxe uma novidade interessante: além de autorizar a tutela de direitos individuais, o que tradicionalmente já era feito, passou a admitir a tutela de direitos coletivos, porque compreendeu a existência de uma terceira espécie de bem: o bem ambiental. Tal fato pode ser verificado em razão do disposto no art. 225 da Constituição Federal, que consagrou a existência de um bem que não é público nem, tampouco, particular, mas sim de uso comum do povo. (FIORILLO, 2004, p. 5)

Assim, o bem difuso se apresenta como objeto indivisível, titularidade indeterminada e interligada por circunstâncias de fato. A Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 assim, define:

Artigo 81 - A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I – interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeito deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato.

Ainda se pode diferenciar um bem difuso de um bem coletivo. A definição dos direitos coletivos também está na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990:

Artigo 81 - A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou título coletivo.

Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

II – interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeito deste Código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base.

Como visto, a diferença reside no fato de que os direitos coletivos, apesar de serem indivisíveis como os difusos, os seus titulares são identificáveis, ou seja, a sua titularidade é determinada.

Já para diferenciar o bem difuso do bem público, Fiorillo (2004, p. 53) afirma:

Não se pode olvidar, como critério diferenciador, que o bem público tem como titular o Estado (ainda que deva geri-lo em função e em nome da coletividade), ao passo que o bem de natureza difusa repousa sua titularidade no próprio povo.

A diferença é perceptível no artigo 5º, inciso LXXIII da Lei Maior¹⁷:

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, **ao meio ambiente** e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má fé, isento de custas judiciais e de ônus da sucumbência. (grifo meu).

Observe que a Constituição tratou de forma diferenciada o meio ambiente na medida em que o excluiu do patrimônio público. O meio ambiente, portanto passou a ser um patrimônio pertencente a toda a sociedade.

Nesse prisma, outros organismos, além do Estado, também passaram a ter deveres na sua tutela. O meio ambiente, após a Carta Magna, assumiu uma conotação de bem de natureza difusa, isto porque o artigo 225 do referido Texto Constitucional evidenciou como titulares desse importante bem o poder público e a coletividade, caracterizando-o como indivisível quando pertencente às presentes e futuras gerações.

Fiorillo (2004, p. 49) ressalta:

[...] iniciou-se no Brasil, com a Constituição Federal de 1988, uma nova categoria de bens: os bens de uso comum do povo e essenciais à sadia qualidade de vida". Esses bens não se confundem com os denominados bens públicos, tampouco com os denominados bens particulares (ou privados).

Assim, diferentemente de um bem público, o meio ambiente pertence a todos e está distribuído para toda a sociedade. Isto fica claro na exposição do artigo:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 2002, p. 112).

Segundo Antunes (1989 *apud* OLIVEIRA; GUIMARÃES, 2004, p. 47):

Assim, podemos dizer que o interesse difuso é um interesse híbrido, que possui uma alma pública e um corpo privado, que transcende o direito subjetivo privado e se

estende pelo público. É um interesse coletivo-público, um interesse plurindividual de relevância pública, cuja forma mais natural de agregação é a forma associativa.

Rocha (1999, p. 18-19) diz: “O direito ao meio ambiente é direito nitidamente difuso, à medida que pertence a todos de forma indeterminada.” E conclui: “A proteção jurídica ao meio ambiente há de ser feita com a compreensão totalizadora estampada na Lei Maior”.

Para Milaré (2001, p. 73-74):

Os proprietários de recursos naturais e bens ambientais, seja a que título for, sob o ponto de vista ético não são senão gestores desse patrimônio, com agravante de serem tanto mais cobráveis quanto mais manipularem e utilizarem tais recursos e bens, usufruindo deles em detrimento dos interesses comunitários de hoje e de amanhã.

De igual modo, Fiorillo (2004) afirma que o bem difuso é insuscetível de apropriação cabendo ao poder público não a sua propriedade, mas a possibilidade de gerenciá-lo. É um bem que a todos pertence, mas ninguém em específico o possui.

Em análise ao retrocitado artigo, Fiorillo (2004, p. 51) diz:

O bem ambiental é, portanto, um bem que tem como característica constitucional mais relevante ser ESSENCIAL À SADIÀ QUALIDADE DE VIDA, sendo ontologicamente de uso comum do povo, podendo ser desfrutado por toda e qualquer pessoa dentro dos limites constitucionais.

E em seguida o mesmo autor enfaticamente, conclui: “É, portanto, da somatória dos dois aspectos – bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida – que se estrutura constitucionalmente o bem ambiental”. (FIORILLO, 2004, p. 51).

Para Sirvinskas (2005, p. 31): “*Bem ambiental* é aquele definido constitucionalmente (art. 225, *caput*) como sendo de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”. E também: “[...] aquele definido no Art. 3º, V, da Lei n. 6.938/81, ou seja, a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora”.

O mesmo autor conclui:

O bem ambiental, por essa razão, não pode ser classificado como bem público nem como bem privado (art. 98 do CC/2002), ficando numa faixa intermediária denominada bem difuso. Difuso é o bem que pertence a cada um e, ao mesmo tempo, a todos. Não há como identificar o seu titular e seu objeto é insuscetível de divisão. Cite-se, por exemplo, o ar. (SIRVINSKAS, 2005, p. 32).

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

Nesse sentido, os titulares do bem ambiental que são indeterminados e que estão interligados por uma circunstância de fato consubstanciam na integração das ações do Estado, um dos instrumentos responsáveis pela tutela do meio ambiente.

De tudo exposto, o meio ambiente para a humanidade e para as demais espécies, incluindo a sua parte física (elementos abióticos), é fundamental para o equilíbrio do Planeta. É por essa razão que este bem passou a ter visto de forma especial, não mais como um sistema “morto”, mas como algo imprescindível para as gerações. Assim, complementando, a Lei de Política Nacional de Meio Ambiente, já em 1981, no artigo 3º, inciso I, entende o meio ambiente como: “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

2.4 OS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM O BEM AMBIENTAL

A tutela do bem ambiental se sustenta em políticas imprescindíveis a sua manutenção ecologicamente equilibrada. Nessa égide, alguns aspectos podem ser extraídos da Carta Federal e da Lei de Política Nacional de Meio Ambiente, que constituem os princípios da política global do meio ambiente. Os princípios descritos, a seguir, também receberam influência dos grandes eventos ambientais expostos no início deste capítulo. São eles:

1) Princípio da Obrigatoriedade da Intervenção Estatal

Este princípio encontra fundamentação no artigo 225 da referida Carta: “[...] **impondo-se ao poder público** [...] o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” e parágrafo 1º: “[...] **incumbe ao Poder Público:**[...]” (grifo meu). Também a obrigatoriedade respalda-se no artigo 2º da Política Nacional de Meio Ambiente: “**A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo** [...]” (grifo meu).

Assim, o poder público tem a obrigação de assegurar condições ambientais ecologicamente equilibradas. O Estado, neste caso, tem por dever legal fazer a intervenção através da proteção, **prevenindo** possíveis agressões ao meio ambiente e da defesa, reprimindo danos ambientais acontecidos, independente da existência de culpa do(s) responsável (is).

O descumprimento deste princípio enseja no cometimento de crimes e infrações ambientais¹⁸ por parte do poder público, uma vez que caracteriza ação omissiva do Estado, sem a qual o dano não ocorreria ou seria minimizado.

2) Princípio do Desenvolvimento Sustentável

A fundamentação deste princípio é o artigo 225 da Carta Política: “[...] defendê-lo e preservá-lo **para as presentes e futuras gerações.**” (grifo meu). Significa assegurar condições favoráveis de vida às novas gerações.

Com o princípio do desenvolvimento sustentável, entende-se não somente a escassez dos recursos naturais pelo homem, mas também a possibilidade de torná-los desprezíveis, portanto inócuos à humanidade.

Para Fiorillo (2004, p. 27):

Devemos lembrar que a idéia principal é assegurar existência digna, através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia, o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha deteriorar o meio ambiente poderá ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível.

Em suma, aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer os recursos naturais para as futuras gerações cumpre o que reza a legislação ambiental. E isto só é possível se o uso desses recursos for racional.

3) Princípio da Participação ou da Cooperação

O artigo 225 da Carta traz: “[...] ao **poder público e à coletividade** o dever [...]”. Dessa forma, apesar do meio ambiente ficar sob a gerência do poder público, cabe, também, a sociedade o dever de proteger e defender o meio ambiente.

O Estado e a sociedade devem cooperar na formulação e execução da política ambiental. Os diferentes grupos sociais organizados (ONG, sindicatos, etc.) devem participar dessas atividades juntamente com a Administração Pública.

No entanto, a comunidade deve estar capacitada para participar ativamente na defesa e na proteção do meio ambiente. Esta capacitação perpassa pela educação ambiental, outro princípio que será tratado adiante.

4) **Princípio da Educação Ambiental, da Informação ou da Notificação Ambiental**

A base deste princípio está no Texto Constitucional no artigo 225, parágrafo 1º, inciso VI: “**Promover a educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (grifo meu).

Na Lei de Política Nacional de Meio Ambiente está no artigo 2º, inciso X: “**Educação ambiental** a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente” (grifo meu).

A história da educação ambiental remonta de leis antigas como o Código Florestal de 1965, nos artigos 42 e 43 e como a Lei de Fauna Silvestre de 1967, no artigo 35. A Lei de Política Nacional de Educação Ambiental de 1999 corresponde à legislação específica que atende ao que preceitua o referido princípio e, portanto, ao que manda a Carta supracitada.

Importante se faz lembrar que tal princípio se consuma quando a população recebe informações sobre qualquer fonte capaz de provocar danos à saúde, ao meio ambiente e à qualidade de vida. Constitui, portanto, obrigação do poder público manter o povo constantemente informado.

5) **Princípio da Ubiquidade**

O meio ambiente deve ser levado em consideração antes e durante a realização de qualquer atividade ou obra que venha a ser desenvolvida, de qualquer natureza. Decorre da tutela constitucional da vida e da qualidade de vida.

Fiorillo (2004, p. 43) reforça:

De fato, não como pensar no meio ambiente dissociado dos demais aspectos da sociedade, de modo que ele exige uma atuação globalizada e solidária, até mesmo porque fenômenos como a poluição e a degradação ambiental não encontram fronteiras e não esbarram em limites territoriais.

Este princípio deixa claro que a preservação e a conservação ambiental devem estar presentes toda vez que uma atividade ou obra seja desenvolvida. Desta forma, o meio é onipresente em todas as atividades humanas.

6) **Princípio do Limite**

Este princípio se sustenta no artigo 225, parágrafo 1º, inciso V, Carta Política de 1988: “**Controlar** a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”. (grifo meu).

Quando a Administração Pública impõe parâmetros mínimos e controla as atividades lesivas ao meio ambiente com o intuito de garantir um ambiente saudável às presentes e futuras gerações.

7) **Princípio do Equilíbrio**

Quando o poder público avalia todas as implicações possíveis sobre determinada intervenção no meio ambiente e opta pela solução que melhor reflita uma satisfação para a sociedade. A melhoria da qualidade ambiental e de vida para as espécies é o principal foco do poder público.

8) **Princípio da Publicidade**

Este princípio visa tornar público todas as atividades lesivas ao meio ambiente, de modo que a população possa acompanhar as licenças ambientais obtidas e exercer o seu papel de fiscalizadora do meio ambiente.

A definição legal que sustenta o princípio da publicidade está na Lei Maior, no artigo 225, inciso IV: “Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, **a que se dará publicidade**” (grifo meu).

Assim, a publicidade dos atos demonstra transparência da Administração Pública para com a sociedade, além de permitir que esta seja mais uma ferramenta de controle da qualidade ambiental.

9) Princípio da Prevenção

A sua base legal é a Legislação Constituinte no artigo 225: “[...] de **defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações” (grifo meu). Possui como finalidade impedir ou modificar a estrutura original de uma obra ou atividade considerada prejudicial ao meio ambiente.

Referindo-se ao princípio da prevenção, Fiorillo (2004, p. 38) cita:

Sob o prisma da Administração, encontramos a aplicabilidade do princípio da prevenção por intermédio das licenças, das sanções administrativas, da fiscalização e das autorizações, entre outros tantos atos do Poder Público, determinantes da sua função ambiental de tutela do meio ambiente.

Este princípio se manifesta quando a lei determina a proteção de ecossistemas, com preservação de áreas representativas e de áreas ameaçadas de degradação, e quando a lei corrige danos através da punição dos responsáveis. As conseqüências do dano ambiental são conhecidas, mas através da prevenção são apontadas medidas mitigadoras. Por essa razão, a atividade é autorizada.

10) Princípio da Precaução

Este princípio é mais cauteloso do que o da prevenção, uma vez que o poder público se utiliza dele para negar a cessão de uma atividade ou obra em que o estudo prévio de impacto ambiental apontou dúvidas na ocorrência futura de danos ambientais ou certeza de agressões.

Para este princípio, a incerteza ou certeza de que as medidas mitigadoras realmente não reduzem os impactos no meio ambiente faz com que o poder público negue uma licença ambiental. Portanto, a precaução visa proteger a sociedade contra riscos incertos. Não se questiona tão somente a potencialidade do dano, mas a sua necessidade sob o ponto de vista da qualidade de vida.

11) Princípio do Poluidor – Pagador ou da Responsabilidade

A base legal deste princípio está no Texto Constitucional, no artigo 225, parágrafo 3º: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente **sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados**” (grifo meu).

Já na Lei de Política Nacional de Meio Ambiente, no artigo 4º, inciso VII, encontra-se outro alicerce: “À imposição, ao poluidor e ao predador, **da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados** e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos” (grifo meu).

A mesma disposição legal coloca no artigo 14, parágrafo 1º: “[...] é o poluidor **obrigado**, independentemente da existência de culpa, **a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade**” (grifo meu).

O causador do dano ambiental é o responsável pelas suas conseqüências. E estas envolvem restauração e/ou recuperação do meio, pagamento de multas, indenização as pessoas, responsabilização penal e cessão da atividade nociva.

Há, portanto, de se esclarecer que o poder público deve se articular no sentido de que o pagamento pecuniário não sirva de instrumento para que grupos poderosos economicamente se utilizem desse poder aquisitivo para produzir agressões ao meio ambiente, frente aos lucros obtidos com suas atividades nocivas. Assim, a punição imposta deve inibir os poluidores com multas que, embora considere a situação econômica do infrator, desestimule a atividade poluidora.

12) Princípio do Usuário – Pagador

A base legal também é a Lei de Política Nacional de Meio Ambiente, no artigo 4º, inciso VII, encontra-se outro alicerce: “À imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, **ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos**” (grifo meu).

Segundo este princípio, aquele que utiliza o recurso ambiental deve arcar com os seus custos. Não devem estes ser repassados ao poder público nem a terceiros. O bem ambiental é de todos, portanto, o benefício econômico de determinado usuário pode caracterizar um enriquecimento ilícito. Nesse sentido, a contribuição pelo uso, desde que não abusiva, é cabível.

Os princípios aqui abordados mostram diretrizes que constituem a engrenagem da política

dos instrumentos legais para a melhoria de sua qualidade. Portanto, a obediência quer seja pelo poder público quer seja pelo particular a tais princípios conduz ao objetivo maior do Texto Constitucional, a elevação do meio ambiente ao estado de equilíbrio.

O poder público, mesmo com deficiência de recursos materiais, pode viabilizar a materialização dos princípios apresentados acima. Como exemplo, pode-se citar a ação do policial ambiental que prende alguém por estar cometendo um crime contra o meio ambiente. Ele estará cumprindo o princípio do poluidor-pagador e da obrigatoriedade da intervenção estatal, mas, ao mesmo tempo, quando informa ao agente a forma certa de proceder perante os mecanismos legais e os prejuízos para a coletividade advindos daquela ação, está difundindo o princípio da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

3. O ESTADO: UMA VISÃO HISTÓRICA E EVOLUTIVA

3.1 A SOCIEDADE CIVIL E O ESTADO

Não se pode falar de Estado sem antes se reportar ao significado de sociedade civil. Esta se apresenta estreitamente ligada à formação do Estado, uma vez que o aparecimento deste tem como principal objetivo a tutela dos interesses do corpo social.

Para Silva Júnior (2004, p. 38):

A expressão “sociedade civil” nasce com o jusnaturalismo moderno, mas se confunde constantemente com o Estado. Os filósofos da tradição jusnaturalista, apesar de considerarem a existência de uma sociedade anterior ao Estado, regida pela lei de natureza, teorizam que este tipo de sociedade é insuficiente à garantia dos direitos naturais inerentes ao homem. Há para eles, a necessidade de se criar uma sociedade regida por leis positivas e que garantam de fato os direitos naturais aos homens.

Segundo Bobbio (1987), a expressão “sociedade civil” tem várias acepções, podendo assumir diversas faces, conforme se aflore a combinação do aspecto não-estatal com o pré-estatal, com o anti-estatal ou com o pós estatal.

A primeira reside no fato de que algumas associações compostas por indivíduos para satisfação de seus interesses já existiam antes do Estado. Este surgiu como ente superior para regulá-las, mas sem impedir o seu desenvolvimento e a sua renovação. Nesta acepção, a sociedade civil figura como uma pré-condição daquilo que não é estatal. “[...] pode-se neste caso falar da sociedade civil como uma infra-estrutura e do Estado como uma superestrutura”. (BOBBIO, 1987, p. 35).

Na segunda, o termo sociedade civil indica o local onde se dão as manifestações de mudança das relações de dominação, ocasião em que há formação de grupos na luta pela emancipação do poder político. É a busca de uma alternativa à existência do Estado. Os “chamados contra-poderes” (BOBBIO, 1987, p. 35) ganham força.

Na terceira, representa a dissolução do Estado, onde a sociedade civil deixa de ser dominada pela sociedade política e passa a ser livre. O poder político sucumbe diante da evolução da

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

No Estado moderno, são representantes da sociedade civil os movimentos raciais, estudantis, de luta pelos direitos constitucionais, as associações, as organizações não-governamentais e outros.

A relação entre o Estado e a sociedade civil está no fato de que aquele tem por dever solucionar os conflitos de ordem econômica, social, política, ideológica, religiosa e cultural da população. Para isso, usa seu poder legítimo de agir na tutela dos interesses da maioria em sociedade em detrimento da minoria. Esse poder-dever do Estado chama-se poder de polícia, que será abordado no próximo capítulo.

Uma sociedade quanto mais complexa demanda para o Estado uma maior capacidade de resposta à resolução dos seus problemas, pois a sociedade civil apresenta-se como fiscalizadora das instituições estatais que necessitam aperfeiçoar-se constantemente.

Um exemplo, hoje, são os problemas ambientais que têm reclamado a criação de um crescente número de organizações não governamentais. Aqui no Brasil, a participação social nesses casos é proposta no artigo 225 da Carta Magna de 1988. Assim, o aparecimento, em massa, de lutas e de movimentos ambientais, através da sociedade civil, é fruto de um Estado democrático com forte opinião pública.

Referindo-se à importância da sociedade civil para o Estado, Bobbio (1987, p. 37) diz:

A sociedade civil representa o lugar onde se formam, especialmente nos períodos de crise institucional, os poderes de fato que tendem a obter uma legitimação própria inclusive em detrimento de poderes legítimos – o lugar onde, em outras palavras, desenvolvem-se os processos de deslegitimação e de relegitimação. Daí a freqüente afirmação de que a solução de uma grave crise que ameaça a sobrevivência de um sistema político deve ser procurada, antes de tudo, na sociedade civil, na qual podem ser encontradas novas fontes de legitimação e portanto novas áreas de consenso.

Hegel afirmava que a sociedade civil pertence ao mundo moderno: “[...] os Estados antigos – tanto aqueles despóticos do Oriente imóvel como aqueles das cidades gregas – não continham em seu seio uma sociedade civil [...]”. (BOBBIO, 1987, p. 43).

Hegel, conforme Bobbio (1987), ainda dizia que a sociedade civil é o Estado jurídico-administrativo (Estado inferior, cuja tarefa constitui na regulação das relações externas), enquanto que o Estado propriamente dito é aquele representado pela constituição e pelos

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

poderes constitucionais a exemplo, do monárquico, do legislativo e do governativo (Estado superior, cuja missão é harmonizar os interesses do cidadão com os sociais).

Já Marx, segundo Bobbio (1987), dizia que a sociedade civil representa o lugar das relações materiais ou econômicas, significando, dessa forma, o conjunto das relações interindividuais que estão fora, ou antes, do Estado.

Referindo-se às idéias de Marx, Carnoy (1988, p. 66) diz: “Não é o Estado que molda a sociedade, mas a sociedade que molda o Estado. A sociedade, por sua vez, se molda pelo modo dominante de produção e das relações de produção inerentes a esse modo”.

Como se pode observar, qualquer que seja a aceção dada ao termo sociedade civil, ele mostra-se em estreita relação com a formação do Estado. A história foi testemunha da interdependência de significados tão distintos, cujo estudo e compreensão apresentaram-se como imprescindíveis à consecução do Estado de hoje.

3.2 A FORMAÇÃO DO ESTADO

Observada a importância da sociedade civil, numa definição singular, entende-se por Estado uma entidade abstrata gerenciada por pessoas que num determinado território administra as necessidades e os problemas comuns do corpo social.

Segundo Azambuja (1996, p. 23), o Estado:

É uma sociedade *natural*, no sentido de que decorre naturalmente do fato de os homens viverem *necessariamente* em sociedade e aspirarem *naturalmente* realizar o bem geral que lhes é próprio, isto é, o bem público. Por isso a sociedade se organiza em Estado.

Veja que a vivência do homem em sociedade com interesses comuns demanda a existência de um ente (uma sociedade organizada), que sirva de instrumento para o atendimento dos pleitos sociais. Portanto, o Estado se forma para satisfazer a vontade do grupo social.

Segundo Silva (2004, p. 76):

O homem é naturalmente levado ao conflito, apesar de possuir a razão, de pensar e dominar uma comunicação mais sofisticada do que a comunicação primária dos

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

outros animais. O conflito gera discordâncias e diferenças, por isso é que as sociedades humanas precisam de regulação.

Outro aspecto que merece importância quanto ao aparecimento do Estado reside no fato do surgimento de bens transindividuais (já mencionados no capítulo anterior), que transcendem os interesses do bem particular e, por essa razão, os conflitos envolvendo tais direitos necessitavam de um grupo capacitado à discussão e soluções plausíveis.

O Estado de hoje apresenta-se como “ser” supremo. Ninguém foge à sua tutela. Todos que residem no seu território estão sob sua influência. Constitui o tutor e controlador das atividades humanas, incluindo a defesa dos bens privados, públicos, coletivos e difusos. Nenhuma outra sociedade organizada tem ingerência tão efetiva na vida do homem como o Estado, do qual é impossível emancipar-se.

Assim, Azambuja (1996, p. 24) diz:

Com exceção da família, a que, pelo nascimento, o homem forçosamente pertence, mas de cuja tutela se liberta com maioridade, em todas as outras sociedades ele ingressa voluntariamente e delas se retira quando quer, sem que ninguém possa obrigá-lo a permanecer. Da tutela do Estado, o homem não se emancipa jamais. O Estado o envolve na teia de laços inflexíveis, que começam antes de seu nascimento, com a proteção dos direitos do nascituro, e se prolongam até depois da morte, na execução de suas últimas vontades.

O Estado muda os caminhos, aperfeiçoa os meios e cria leis específicas, mas seu foco continua imutável: garantir a boa convivência social, através da resolução dos litígios decorrentes da vida do homem em sociedade.

Para Bonavides (1980, p. 3), como regulador dos direitos naturais, o “Estado se manifesta, pois, como criação deliberada e consciente da vontade dos indivíduos que o compõem, consoante doutrinas do contratualismo social”.

O mesmo autor ainda se referindo a existência do Estado, conclui: “O Estado é, portanto, construção a posteriori, que serve a uma necessidade racional da convivência humana”. (BONAVIDES, 1980, p. 104).

Segundo Azambuja (1996, p. 27), numa noção preliminar, o Estado é: “[...] a organização político-jurídica de uma sociedade para realizar o bem público, com governo próprio e

Na visão do referido autor, o Estado é constituído por um conjunto jurídico de normas essenciais à sua organização política que inclui, necessariamente, a sua estrutura territorial e a sua soberania.

3.2.1 Idealizando uma Cronologia

Pontuadas as contribuições de Bobbio (1987), anteriormente, imprescindível se faz buscar idéias de autores que trataram sobre a formação do Estado e como este foi evoluindo ao longo da história.

A idéia de Estado recorre primeiramente ao Estado monárquico com a obra “O Príncipe”¹⁹ em 1513, de Nicolau Maquiavel (1469-1527). Nesta obra, o seu autor colocou os aspectos que devem ser seguidos num projeto para implantação ou restauração de um principado honrado e promissor.

Para Châtelet (2000, p. 39), Maquiavel alertou que era preciso cuidado com quem detinha o poder e, se referindo a história de Roma, ressalta:

É preciso observar que o detentor (individual ou coletivo) do poder do Estado, que pode e deve fazer tudo para assegurar tal poder, não pode ser assimilado a um tirano: Maquiavel faz seu o ódio dos romanos pela tirania, que não tem como meta o triunfo do Estado, mas o capricho de quem se apoderou dele.

O mesmo autor, fazendo alusão à referida obra, diz:

A significação de *O Príncipe* é de outra amplitude: trata-se, antes de mais nada, de mostrar que – se se quer o poder – é preciso querer a onipotência; que essa exige não apenas um ato de fundação absoluta, mas também uma resolução que não admite nem fraquezas nem compromissos; que as considerações morais e religiosas devem ser afastadas do cálculo através do qual se estabelece ou se mantém o Estado; que as coisas são assim ainda em maior medida porque o Príncipe é senhor da legislação, porque define o Bem e o Mal públicos e, por conseguinte, no que se refere às questões públicas, nem ele nem os cidadãos devem se valer dos “mandamentos” da Igreja ou da tradição moral; que, nessas mesmas questões, a recusa da violência é uma tolice e que, de resto, cabe distinguir a violência “que conserta” daquela “que destrói”. (CHATELET, 2000, p. 39).

Para Maquiavel era difícil manter o povo em estado de obediência:

O poder requer ousadia e cautela, requer conhecimento da realidade. O príncipe não pode ter a presunção de que os tempos haverão de se adequar ao seu discurso, mas, ao contrário, deve conhecer a natureza dos tempos, a natureza dos homens e se adequar a elas. (CHALITA, 2005, p. 68).

Assim, para Maquiavel, nessa condição de poder era incontestável admitir que o príncipe obtivesse vantagens, como a fortuna, por exemplo. A sua figura estava associada à coragem, à habilidade, à capacidade intelectual, dentre outras características. Em troca, esperava-se que o principado envidasse esforços para resolver os problemas de interesse público.

Já em 1549, com Étienne de La Boétie (1530-1563), foi editada a sua obra “Discurso da Servidão Voluntária”²⁰ que destacou a imposição de uma nova forma política: o Estado como potência plena. A referida obra foi publicada por ocasião das sangrentas guerras de religião e questionava a tirania dos reis e dos príncipes, dentre outros.

Étienne de La Boétie questionava a submissão de todos a uma só pessoa e chegou à conclusão de que este “um” representava algo do qual todos eram dependentes, o Estado como potência plena. Portanto, apesar de serem livres, a socialização é o fator determinante a esta submissão.

Foram objetivos de La Boétie:

Comprovar, por meio de argumentações incisivas e exemplos referenciais, o estado de servidão em que se encontra a maioria dos homens de seu tempo; provar a diversidade entre a natureza humana e o estado de servidão em que se encontra; determinar os fatores que ocasionam a servidão voluntária. (CHALITA, 2005, p. 102).

Em 1576, Jean Bodin (1529-1596), nos “Seis Livros da República”²¹ foi considerado o iniciador da teoria moderna do Estado. Ele apontou a existência de um poder público unificado e unificante pertencente à sociedade histórica, caracterizado pela potência soberana e exercido pelo Estado.

Bodin criticou Maquiavel por ter submetido a potência do Estado aos caprichos históricos do príncipe. Defendia que o poder do Estado se exerceria sobre o que ele chamava de “súditos francos” (súditos livres que não são nem escravo nem servos).

Segundo as idéias de Bodin:

O Estado é a sede da soberana potência, o ponto focal da ordem pública. Essa ordem é definida pelas Leis: essas determinam, segundo a necessidade, as normas da existência social em seu aspecto público; o Estado é senhor de “dá-las e de revogá-las”. Do mesmo modo, pertence às suas prerrogativas absolutas declarar a paz e a

²⁰ Mais detalhes sobre a obra, ver Châtelet (2000, p. 44).

guerra, dirigir a administração, julgar em última instância e conceder a graça, cunhar moeda e arrecadar impostos. (CHÂTELET, 2000, p. 47).

Ainda Châtelet (2000, p. 48), se referindo a Bodin, diz: “[...] ele não oculta sua preferência pela monarquia real, que governa “súditos francos” que podem expressar sua opinião, em oposição à monarquia “senhorial” e à “tirânica””.

Em 1625, destacando-se como pensador da origem do Estado a partir das teorias contratuais, Hugo Grócio (1583-1645), com sua obra “De jure bellis ac pacis”²², definiu princípios que regulavam as relações entre Estados soberanos, de forma a proteger os indivíduos envolvidos em conflitos, independente se em estado de guerra ou de paz.

O pensamento de Grócio foi exposto em Châtelet (2000, p. 50):

[...] os detentores da soberania são, por contrato, proprietários da autoridade pública, do mesmo modo como os membros da coletividade são proprietários desse ou daquele patrimônio. Se, por sua conduta, eles deixam de ser identificáveis à vontade da coletividade, então o contrato é rompido e a resistência dessa última é legítima.

Em 1651, com a publicação do “Leviatã”²³, de Thomas Hobbes (1588–1679), que partia do estado natural, a vida anárquica dos indivíduos levou à criação, mediante um contrato, da sociedade política. Nesta sociedade denominada Estado, os homens cederiam os seus direitos naturais em prol de um poder comum com soberania para disciplinar os atos em benefício da do bem estar coletivo.

Para Hobbes, a soberania, desde que seja exercida com vigor, pode ser aplicada a qualquer regime, embora manifestasse uma preferência pela monarquia. Nas suas concepções, segundo Châtelet (2000, p. 52):

A ordem política põe fim à luta de vida e morte: isso só ocorre na medida em que os membros da coletividade consentem em reconhecer a absoluta soberania de uma “pessoa moral” que exerce seu *poder* por meio de decisões das quais só ela é responsável e de leis que ela impõe como princípios necessários da organização da República. Esse é o sentido do *fiat* que institui o Estado: pôr a morte do lado da mecânica natural e construir – em todas as suas peças – uma lógica da existência coletiva que preserve a vida.

Em 1670, Spinoza (1632-1677) publicou a obra “Tratado Teológico-político”²⁴. Outros textos por ele produzidos somente foram editados após a sua morte. Segundo o seu pensamento

²² Mais detalhes sobre a obra, ver Châtelet (2000, p 49).

²³ Mais detalhes sobre a obra, ver Azambuja (1996, p. 66-67) e Châtelet (2000, p. 51-52).

político, a formação da sociedade política devia respeitar as potências individuais (direitos naturais), portanto deveria ser útil para a coletividade.

Châtelet (2000, p. 56), fazendo referência à Spinoza, diz: “O direito político não pode ser senão uma continuação do direito natural”. E ainda: “[...] o Estado não tem absolutamente como meta suprimir as paixões ou reduzi-las pela obediência: sua função consiste em modificar seus efeitos no sentido da utilidade comum, mediante procedimentos calculados”.

Reportando-se às concepções de Spinoza, Azambuja (1996), fala que o Estado surgiu pela abdicação dos direitos naturais dos homens, isto mediante um contrato, à exceção dos direitos de pensar, falar e escrever.

John Locke (1632–1704) em suas obras, “O Governo Civil”²⁵, em 1689 e “Segundo Tratado do Governo Civil”²⁶, em 1690, expressou o seu pensamento político no sentido de entender que os direitos naturais deveriam ser submetidos a uma autoridade que defendesse o homem das injustiças dos mais fortes. Esta autoridade, legitimada por um contrato e mediante a aplicação de leis fundamentais, manteria a paz e a ordem. Os direitos à vida, à liberdade e à propriedade seriam respeitados.

Em 1748, Charles de Secondat Montesquieu (1689-1755) publicou o livro “O Espírito das Leis”²⁷. Montesquieu criou os três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, a quem ele chamou de potência executiva, potência legislativa e potência de julgar. Elaborou conceitos doutrinários que permeiam dentro do pensamento político moderno.

Em 1762, a obra “O Contrato Social”²⁸, Jean Jacques Rousseau (1712-1778) considerou que é possível conservar o estado de natureza dos homens, colocando-se sob uma força suprema que respeitasse a vontade geral. Este respeito se daria através da lei e por essa força suprema a quem ele chama de Estado.

Em sua obra, Rousseau deixou claro que os direitos naturais deveriam ser mantidos e que a figura do Estado representaria a proteção e a defesa desses direitos. O Estado, no entanto,

²⁵ Mais detalhes sobre a obra, ver Azambuja (1996, p. 68).

²⁶ Mais detalhes sobre a obra, ver Châtelet (2000, p. 60).

²⁷ Mais detalhes sobre a obra, ver Châtelet (2000, p. 66-67).

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

utilizaria a lei para evitar e corrigir as injustiças, inclusive com poder coercitivo sobre os que a desobedecessem.

Os autores citados em muito contribuíram para entender a origem do Estado. Muitos outros se sucederam tentando endossar as idéias aqui colocadas, bem como aqueles que firmaram convicções de que a partir da família é que se deu a formação do Estado (teoria da origem familiar). Ainda alguns residiram suas opiniões na teoria da origem violenta, onde apontaram que o Estado surgiu em decorrência do domínio dos mais fortes sobre os mais fracos.

A partir das concepções descritas, o Estado evoluiu no decorrer da história e deu origem ao Estado moderno de hoje, com múltiplas funções e complexos problemas de ordem diversificada.

A estrutura do Estado também ficou mais complexa. A população cresceu sem controle e sem planejamento. O solo que constitui a parte fixa do território foi ocupado desordenadamente. A consciência ambiental ainda não foi consolidada entre as pessoas. Assim, este ente soberano, abstrato e defensor dos bens individuais, coletivos e difusos precisará compreender novos valores e aperfeiçoar-se para as presentes e futuras gerações, numa perspectiva de entender a questão ambiental ora globalizada.

3.3 A EVOLUÇÃO DO NOVO ESTADO

A evolução do Estado foi dando um enfoque diferenciado no interesse do bem ambiental e foi isso que contribuiu para que, às vezes, num determinado patrimônio os interesses se fundissem.

O Estado Liberal que, segundo Oliveira e Guimarães (2004), deixava a cargo dos interessados a regulamentação da vida social e econômica, era necessária a maior liberdade possível entre os indivíduos.

Rocha (1995 *apud* OLIVEIRA; GUIMARÃES, 2004, p. 44), referindo-se ao Estado Liberal, diz:

O que se observa é que havia uma regra geral de liberdade pressuposta em favor dos

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

houvesse uma separação entre sociedade e Estado, demarcando-se, nitidamente, duas esferas, a pública e a privada, decorrente da idéia liberal de que o mercado funcionava como princípio de auto-regulação da esfera econômica (sociedade civil).

O Estado Liberal, segundo Roth (1998, *apud* OLIVEIRA; GUIMARÃES, 2004, p. 44), teve os seguintes princípios básicos: “Limitação da intervenção estatal, liberdade do indivíduo e crença na superioridade da regulação espontânea da sociedade [...]”.

Com o Estado Social, houve uma preocupação em se buscar minimizar as desigualdades sociais e econômicas, fruto da incapacidade da auto-regulação da sociedade civil. Este Estado, segundo Oliveira e Guimarães (2004), começou a delinear seus contornos com as Constituições do México de 1917 e de Weimar de 1919, tendo sido consolidado após a Segunda Guerra Mundial, mais precisamente a partir da década de 1970, quando este modelo de sociedade política se viu incapacitado de resolver tais problemas sozinho.

A situação piorou com o fenômeno da globalização, demandando novas funções para o Estado e a sociedade que, até então dissociada deste, passou a atuar conjuntamente com o fito de resolver múltiplas questões que outrora inexistiam ou se apresentavam com grau de complexidade menor.

O Estado Moderno que apresenta características do Liberal e do Social vê-se, de forma clara, a segregação da esfera pública e privada. No moderno Estado, a sociedade civil é distinta da sociedade política, mas se completam na solução de problemas complexos como os relacionados ao meio ambiente.

Este novo Estado denominado Estado Democrático de Direito é alicerçado nas Constituições (maior lei de cada país), que não somente regulam as suas ações, mas também as relações sociais, quer seja entre os particulares quer seja no setor público.

Tudo isto tem um único objetivo: a dignidade do ser humano. Este princípio faz, no entanto, agravar a ruptura da dicotomia do público versus privado, na medida em que o indivíduo passa a ter poderes para intervir nas decisões do Estado, principalmente para solução de problemas ligados a sua qualidade de vida.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

Este momento vivido não representa o retorno ao individualismo do Estado Liberal, mas uma participação efetiva do cidadão no seu destino, visando reduzir as desigualdades sociais. Assim, a dignidade da pessoa humana deve ser alcançada com a sinergia dos dois entes: o Estado e a sociedade.

O Estado Democrático de Direito fez ruir, para a resolução de temas como o meio ambiente, a dicotomia público e privado. É necessária uma conjugação de esforços do poder público e da coletividade para a sua tutela.

Como o Estado Democrático de Direito tem seu suporte principal a Constituição, no caso do Brasil, em se tratando de meio ambiente, o artigo 225 é bem claro quando impõe ao poder público e à coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

3.4 DO ESPAÇO E TERRITÓRIO AO ESTADO

A compreensão de território passa pelo entendimento do que seja espaço, pois este significa o elemento fixo necessário à existência daquele. O espaço, neste sentido, configura-se como uma das partes do território.

Assim, Santos (1996a, p. 189), fazendo referência a parte fixa do território, fala: “Mas em um dado momento ele representa um dado fixo. Ele se chama *espaço* logo que encarado segundo a sucessão histórica de situações de ocupação efetiva por um povo[...]”.

O espaço na definição de Santos (1996a, p. 137):

[...] é a matéria trabalhada por excelência. Nenhum dos objetos sociais tem tanto domínio sobre o homem, nem está presente de tal forma no cotidiano dos indivíduos. A casa, o lugar de trabalho, os pontos de encontro, os caminhos que unem entre si estes pontos, são elementos passivos que condicionam a atividade dos homens e comandam sua prática social.

Observe que pelas considerações do autor, o espaço é algo indissolúvel da vida cotidiana da raça humana. Assim, está presente em qualquer ato social independentemente da vontade do homem.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

Nesta análise, o espaço foi observador da história da humanidade, dos seus problemas e por certo, estará presente nos processos futuros pelos quais o homem precisará para programar medidas eficazes que evitem o esgotamento dos recursos naturais.

O mesmo autor ainda diz:

O espaço portanto é um testemunho; ele testemunha um *momento* de um modo de produção pela memória do espaço construído, das coisas fixadas na paisagem criada. Assim o espaço é uma forma, uma forma durável, que não se desfaz paralelamente à mudança de processos; ao contrário, alguns processos se adaptam às formas preexistentes enquanto que os outros criam novas formas para se inserir dentro delas. (SANTOS, 1996a, p. 138).

Segundo Geiger (1994 *apud* SANTOS; SOUZA; SILVEIRA, 1994, p. 236): “Espaço refere-se originariamente às relações entre formas de objetos, de sua geometria, bem como às relações dos movimentos dos objetos, que se movem infinitamente.”

Azambuja (1996, p. 43), se referindo à organização espacial com o nome de meio físico, diz: “[...] é inegável a influência do meio físico sobre o homem e a sociedade. Sobretudo nas sociedades primitivas, no homem que vive em contato direto com a terra e dela tira diretamente a sua subsistência, os fatores físicos imprimem indelevelmente a sua marca.”

Diante da idéia de espaço, é possível compreender o que representa território. Este é mais amplo, pois contém aquele. Corresponde à estrutura espacial mais um outro aspecto imaterial, a política. Assim, o território é o espaço politizado.

Para Santos (2001, p. 19):

[...] o território é *nome político* para o espaço de um *país*. Em outras palavras, a existência de um país supõe um território. Mas a existência de uma nação nem sempre é acompanhada da posse de um território e nem sempre supõe a existência de um Estado. Pode-se falar, portanto, de territorialidade sem Estado, mas é praticamente impossível nos referirmos a um Estado sem território.

O autor ressalta que a imprescindibilidade da existência do espaço é fundamental para que se suponha o território. E este por sua vez é essencial para que se presuma o Estado. Portanto, pode-se concluir que o Estado depende do espaço e do território para que seja consentido.

Raffestin (1993, p. 143) define território como:

[...] o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível. Ao se apropriar de um espaço, concreta ou

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

O espaço, segundo o referido autor, como local que sofre a ação de um agente político, constitui elemento básico para se formar um território. Quando esse agente se apropria desse local, independente de qual forma, material ou imaterial, determina o que se chama de território.

Segundo Andrade (1994 *apud* SANTOS; SOUZA; SILVEIRA, 1994, p. 213):

O conceito de território não deve ser confundido com o de espaço ou de lugar, estando muito ligado à idéia de domínio ou de gestão de uma determinada área. Assim, deve-se ligar sempre a idéia de território à idéia de poder, quer se faça referência ao poder público, estatal, quer ao poder das grandes empresas que estendem os seus tentáculos por grandes áreas territoriais, ignorando as fronteiras políticas.

Para o autor acima, território corresponde ao poder exercido sobre um determinado espaço, independentemente se esse poder se dá na esfera pública ou privada. É preciso, portanto, haver relação de domínio sobre o espaço para que este se denomine território.

Corrêa (1994 *apud* SANTOS; SOUZA; SILVEIRA, 1994, p. 251), define: “Território não é sinônimo de espaço, ainda que para alguns ambas as palavras apresentem o mesmo significado”. E conclui: “O território é o espaço revestido da dimensão política, afetiva ou ambas”.

Para Cara (1994 *apud* SANTOS; SOUZA; SILVEIRA, 1994, p. 262): “O território é uma objetivação multidimensional da apropriação social do espaço”. Portanto, essa apropriação se configura pela existência do poder que a sociedade exerce sobre o espaço.

Referindo-se ao termo território, Geiger (1994 *apud* SANTOS; SOUZA; SILVEIRA, 1994, p. 235) diz:

Refere-se também a uma extensão terrestre, mas inclui uma relação de poder, ou posse, de um grupo social sobre esta extensão terrestre. aliás, o termo é também empregado para expressar o controle de uma espécie animal, ou de indivíduos, sobre determinada área geográfica.

No entanto, o território hoje representa a congregação de relações complexas de poder em busca de uma identidade que reflita o dinamismo de assuntos que se somaram no seio da sociedade.

Nesta visão, os autores Silva e Silva (2003, p. 10) falam:

[...] o território reúne não só a característica de classicamente expressar, em diferentes escalas e não mais somente na escala nacional, as complexas relações de poder mas também a perspectiva de valorizar sua identidade, seus laços e coesão e solidariedade e, cada vez mais importante, a tendência de se organizar social e politicamente em busca de objetivos comuns, particularmente direcionados para o desenvolvimento efetivamente sustentado tanto do ponto de vista econômico-social como na perspectiva ambiental.

De igual forma, o conceito de Silva (2003 *apud* SILVA; SILVA, 2003, p. 118) sobre território merece especial destaque:

[...] o território expressa, em um determinado momento, um complexo e dinâmico conjunto de relações socioeconômicas, culturais e políticas, historicamente desenvolvidas e contextualmente espacializadas, incluindo sua perspectiva ambiental.

“O território é o *país* propriamente dito, e, portanto *país* não se confunde com povo nem nação, e não é sinônimo de Estado, do qual constitui apenas um elemento”. (AZAMBUJA, 1996, p. 38).

Para o mesmo autor, o território é o elemento essencial à existência do Estado, significando a sua base física que apenas limita a sua jurisdição e lhe fornece os recursos nele existentes. E enfatiza: “Sem território não pode haver Estado. Os judeus são uma nação, mas não formavam um Estado, porque não possuíam território”. (AZAMBUJA, 1996, p. 38).

O referido autor exemplifica: “Os povos nômades, mesmo que sujeitos à autoridade de um chefe, não formam um Estado, porque o território deste deve ser fixo e determinado, uma vez que constitui o limite físico do seu poder jurídico”. (AZAMBUJA, 1996, p. 38).

Santos (2001, p. 19), completa:

Por território entende-se geralmente a extensão apropriada e usada. Mas o sentido da palavra *territorialidade* como sinônimo de *pertencer àquilo que nos pertence...* esse sentimento de exclusividade e limite ultrapassa a raça humana e prescinde da existência do Estado. Assim, essa idéia de territorialidade se estende aos próprios animais, como sinônimo de área de vivência e de reprodução. Mas a territorialidade humana pressupõe também a preocupação com o destino, a construção do futuro, o que, entre os seres vivos, é privilégio do homem.

Assim, para complementar, a compreensão do espaço e do território é necessária para entender o que seja Estado. A formação deste ente se deu devido aos conflitos sociais que se elevaram no decorrer dos tempos, havendo necessidade de criação de um interventor para

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

3.5 A GLOBALIZAÇÃO DEMANDA NOVAS FUNÇÕES PARA O ESTADO

O Estado atual recebeu novas funções porque apareceram novos problemas e os já existentes se agigantaram de modo que é extremamente necessário que os seus papéis sejam redimensionados, principalmente no que tange aos problemas ambientais que se apresentam globalizados.

As pressões sobre os assuntos ambientais demandam ações mais eficazes e coordenadas pelo poder público para que se alcance a efetividade do teor do artigo 225 da Constituição Federal, portanto, o Estado passa a ser imprescindível nessa engrenagem, de modo que é preciso conhecer o papel desse ente que ao longo da história foi incumbido da tutela dos interesses sociais.

Reportando-se às unidades federativas, o modelo estatal baiano parece não ter assumido perante a sociedade baiana o cumprimento na íntegra do conteúdo do referido artigo, uma vez que a sua secretaria de Estado de meio ambiente é relativamente nova (20/12/2002 – SEMARH), demonstrando descaso com os problemas ambientais ocorridos na Bahia. Outro reflexo de tal posicionamento está no quantitativo de policiais ambientais da Bahia em comparação com outros Estados brasileiros que será mostrado adiante, no capítulo 5.

Para Machado (1991, p. 193): “O Estado moderno, entretanto, não se resume mais na administração direta. Os serviços públicos são também exercidos por entes que vivem ao lado do Estado e por isso chamados de “paraestatais””.

Segundo Santos (1996a, p. 179):

A noção tradicional de Estado empalidece nas condições político-econômicas do período tecnológico: comando da economia mundial à escala mundial; política internacional fundamentada em interesses econômicos a curto e a longo prazos; desconhecimento das verdadeiras riquezas nacionais pela maior parte dos países; papel das minorias no interior de cada nação; insatisfação crescente das populações, principalmente das populações pobres, provocada contraditoriamente pelas condições do sistema atual. Tudo isso contribui ao mesmo tempo para retirar do Estado uma parcela importante de suas funções e de sua força, mas também fazem dele um instrumento indispensável.

Ainda, segundo Santos (1996a), o Estado exerce um papel intermediário entre as forças externas e o território, devendo, portanto, modificar e direcionar a importância e a natureza

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

dessas forças para que o subespaço seja reorganizado. Não cumprir esses papéis reflete na passividade do Estado.

Fighera (1994 *apud* SANTOS; SOUZA; SILVEIRA, 1994, p. 112) diz:

[...] resulta por demais evidente que o Estado, em termos das funções que são de sua competência, se ressentido, e, portanto, se mostra incapaz, e, conseqüentemente, ineficiente para satisfazer as demandas que tradicionalmente a sociedade civil dele espera. Não é estranho que o Estado em termos gerais, viva tempos de redefinições.

Os novos papéis do Estado são em resposta às novas necessidades da sociedade. Os problemas de hoje, decorrentes da globalização, afetam a população de forma padronizada. Mesmo assim, o Estado se vê incapacitado de prever ações uniformes que visem evitar os impactos negativos no corpo social gerados pela influência de fatores ligados à tecnologia, aos sistemas de comunicação, à economia, à fome, à pobreza e à destruição dos ecossistemas essenciais ao equilíbrio ecológico.

O território do Estado passou a receber influências da economia pela ocupação de grandes empresas e disseminação de serviços, demandando uma modificação e adequação das posturas da administração pública.

Veiga (2004, p. 74), criticando o sistema econômico, diz:

Ora, a ciência econômica não pode sequer sonhar com o tratamento desse problema. Seu objeto é a gestão de recursos raros no âmbito de uma única geração, ou, no máximo, também das duas seguintes. Não faz parte do raciocínio econômico a demanda e oferta de recursos naturais no ano 3000, para não mencionar os que poderiam existir daqui a cem anos.

Ainda o mesmo autor conclui: “De resto, nunca seriam mecanismos de mercado os que poderiam proteger a humanidade de crises ecológicas nem de otimizar a repartição dos recursos entre gerações, por mais que se consigam fixar preços “justos””. (VEIGA, 2004, p. 74).

Nesse prisma, Santos (2001, p. 291) diz:

Na medida em que essas grandes empresas arrastam, na sua lógica, outras empresas, industriais, agrícolas e de serviços, e também influenciam fortemente o comportamento do poder público, na União, nos Estados e nos municípios, indicando-lhes formas de ação subordinadas, não será exagero dizer que estamos diante de um verdadeiro comando de vida econômica e social e da dinâmica territorial por um número limitado de empresas.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

É o sistema econômico dominando os espaços e interferindo na territorialidade. O autor supracitado aponta que a rede econômica instalada no território obedece a uma ou mais unidades produtivas (grandes empresas) como se fosse um comando que determina as ações segundo suas próprias conveniências e interesses, assim, direcionando atitudes do poder público que, às vezes, não correspondem aos interesses da sociedade. Muitas vezes a empresa matriz está situada fora do território, para onde é canalizado um montante significativo de divisas. E pior, essa ocupação do território se dá pelas vantagens que estas empresas encontram como abundância de matéria prima, redução de impostos, dentre outras.

A este fenômeno incontrolado e natural, chama-se globalização. Esta tem sido fundamental no processo de mudança do papel do Estado e na consolidação de novos rumos em defesa do seu território.

Fighera (1994 *apud* SANTOS; SOUZA; SILVEIRA, 1994, p. 112), compreendendo a influência da globalização nas funções do Estado, fala:

[...] chegamos na atualidade a um nível tal de complexização do processo de internacionalização do capital (globalização) que não é estranho que exija, entre muitas coisas, mudanças transcendentais do Estado-nação, inclusive de sua própria definição[...]

A mesma autora de forma enfática, conclui:

O processo de *globalização* que tendencialmente define o hoje e a crise econômica mundial que, de alguma maneira, o tem acompanhado até agora, impôs ao Estado, entre muitas coisas, a revisão de sua relação orgânica com o mercado; mas isso, inevitavelmente trouxe, como conseqüência, alterações, às vezes substanciais, em seus componentes essenciais.

Em particular, com respeito ao território sobre o qual exerce soberania, além da relativização desta última, o que sem lugar a dúvidas compete também ao território, observamos com a(s) relação(ões) entre ambos se ressentem à raiz das redefinições (necessárias) a que o Estado se vê submetido, para adequar-se às novas situações que dele exige a reacomodação do sistema capitalista à escala planetária. (FIGHERA, 1994 *apud* SANTOS; SOUZA; SILVEIRA, 1994, p. 114).

Santos (2000, p. 66-67), se referindo à posição do Estado perante a globalização, diz: “Não é que o Estado se ausente ou se torne menor. Ele apenas se omite quanto aos interesses da população e se torna mais forte, mais ágil, mais presente, ao serviço da economia dominante”. E critica: “Mas a política tem de cuidar do conjunto de realidades e do conjunto de relações”.

Segundo Oliveira e Guimarães (2004, p. 45), a globalização acarreta para o Estado as seguintes conseqüências:

a) diminuição do poder de coação dos Estados nacionais em submeter às forças

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

Estados com a sua participação em um grande número de organizações internacionais, suscitando a necessidade de gestão global de certos problemas, como, por exemplo, o meio ambiente; c) desenvolvimento do direito internacional, com uma maior participação dos indivíduos, denunciando a sua não-aplicação ou a sua violação pelo Estado.

Muitos autores conceituaram globalização. Alguns inclinam sua visão para aquilo que há de melhor à condição humana e outros concluindo com o que há de mais perverso, principalmente para os países em desenvolvimento. Assim, os conceitos que se verão adiante darão uma compreensão de tal fenômeno.

Segundo Veiga (2006, p. 70-71), independente de qualquer corrente frente à globalização, se benéfica ou prejudicial, é possível que esteja ocorrendo:

a) maior interligação econômica nas e entre as regiões do mundo, ainda que com conseqüências multifacetadas; b) novas desigualdades e abalo de velhas hierarquias, ambos provocados pela competição inter-regional; c) ampliação de problemas transnacionais e transfronteiriços (como lavagem de dinheiro e disseminação de organismos geneticamente modificados, os OGMs); d) expansão das formas de gestão internacional – como a União Européia e a Organização Mundial do Comércio (OMC) – traz novas interrogações sobre o tipo de ordem mundial a ser construída; e) exigência de novas maneiras de pensar e de dar respostas criativas a respeito das futuras formas democráticas de regulação política.

Observe que na letra e) o autor se reporta aos novos papéis que o Estado necessitará para dar respostas desse fenômeno que se instala num território e se metamorfoseia dando novas funções à região.

Rattner (1994 *apud* SANTOS; SOUZA; SILVEIRA, 1994, p. 103), referindo-se às crescentes e reais dificuldades que o Estado brasileiro encontra na tomada de decisões num contexto globalizado, diz:

[...] quaisquer diretrizes inovadoras ou alternativas devem ser ponderadas à luz das tendências emergentes do cenário internacional que configuram os limites e a arena de possíveis movimentos da política nacional.

O referido autor fazendo alusão à globalização, reforça: “[...] seus fatores mais dinâmicos não são os governos ou representações parlamentares dos países [...]”. E assim, conclui:

Os agentes mais atuantes e poderosos desta fase da economia mundial são as corporações e conglomerados transnacionais, que constituem as forças e as configurações mais importantes [...]. (RATTNER, 1994 *apud* SANTOS; SOUZA; SILVEIRA, 1994, p. 103).

Para Haesbaert (1998, p. 13):

A globalização contemporânea é vista antes de tudo como um produto da expansão cada vez mais ampliada do capitalismo e da sociedade de consumo, acarretando uma crescente mercantilização da vida humana, que teria atingido níveis inéditos na

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

Ver-se pelas considerações do referido autor que a globalização retrata a expansão do sistema capitalista, gerando e alimentando uma sociedade consumista. Este processo, assim, tem afetado a qualidade de vida pelo aspecto material e desumano.

Segundo Dupas (1999 *apud* OLIVEIRA, 1999, p. 257):

A tendência do movimento de globalização, a longo prazo, é seu aprofundamento, com a radicalização do processo de concentração causado pelas transnacionais. Conseqüentemente o quadro político será mais complexo, já que as ações das corporações estarão pulverizadas pelo mundo, podendo seu controle acionário estar na mão de investidores de vários países.

O autor acima analisa que o processo de globalização tende a aumentar mais ainda, uma vez que os entes responsáveis estão distribuídos por todo o mundo como se fosse uma rede. Em longo prazo, tal processo estará tão complexo que os principais atores serão muitos países.

Ianni (1999 *apud* OLIVEIRA, 1999, p. 22), referindo-se à globalismo diz: “[...] expressa novos desenvolvimentos da realidade social, em termos da intensificação e da generalização das forças produtivas e das relações capitalistas de produção”. E conclui:

Trata-se de uma formação social global, desigual e problemática, mas global; uma configuração geo-histórica, social, econômica, política e cultural contraditória, ainda pouco conhecida em sua anatomia e em sua dinâmica.

Benko (1999, p. 86), em relação à globalização, alerta:

[...] a noção de *globalização* deve ser encarada com prudência, e isso por diferentes razões: primeiro, porque o movimento de integração econômica mundial, esboçado no século XVI, conheceu desde então avanços e recuos, entre os quais a expansão dos investimentos diretos no estrangeiro durante os anos 80, aliás recentemente desacelerada, não constitui senão o último episódio; depois porque a presença das empresas estrangeiras nas economias nacionais, conquanto significamente aumentada, permanece limitada, e porque, simetricamente, a maioria das firmas, incluindo as maiores, conservam hoje um caráter etnocêntrico muito acentuado; e finalmente, porque se assiste mais à formação, ainda frágil e incerta, de entidades e mercados regionais (mercado único europeu, livre troca americana) do que a uma verdadeira unificação do mercado mundial.

A globalização para Santos (2000) se apresenta de três formas: a primeira, que remete à humanidade a pensar no mundo como fazem com que ela pense (aqui se fala num mundo fabuloso, aonde a informação chega de forma instantânea e ao alcance de todos); a segunda, que mostra o mundo perverso como verdadeiramente ele é (representado pelo desemprego, fome, doenças, violência, exclusão, informação manipulada, analfabetismo e outras excrescências); e a terceira que repensa de como o mundo pode ser (com as bases técnicas

servidas aos fundamentos sociais e políticos e com a existência de uma verdadeira sociodiversidade).

Para Silva e Silva (2003, p. 113): "Em nossos dias, a globalização, ao integrar, de forma comum, as cidades em um novo e acelerado tempo, exige ações e reações das mesmas de forma contínua e rápida.". No entanto, os autores advertem:

O perigo reside justamente no fato de as cidades poderem ser conduzidas por forças e mecanismos externos que não correspondem aos interesses da totalidade da sociedade urbana em seus contextos interno e externo. Assim, a cidade pode ser vista como um mundo em miniatura naquilo que ele tem de pior - o da crescente concentração com exclusão, a perversidade local - ou naquilo que ele tem de melhor, um complexo (janelas) de oportunidades.

Para Santos (1996b, p. 35-36), a globalização não passa de um engodo e alerta:

Uma coisa é um sistema de relações, em benefício do maior número, baseado nas possibilidades reais de um momento histórico; outra coisa é um sistema de relações hierárquico, construído para perpetuar um subsistema de dominação sobre os outros subsistemas, em benefício de alguns. É esta última coisa o que existe.

A globalização gesta problemas ambientais sem precedentes ao território. Neste caso, imprescindível se faz que a legislação esteja em conformidade com a realidade local para que o Estado possa ter instrumentos legais para impedir a espoliação dos recursos naturais e a conseqüente deterioração da qualidade ambiental e de vida.

A globalização influencia as ações do Estado no território, como se vê abaixo, por Santos (1996a, p. 185-186):

1. Primeiramente ele intervém através da satisfação das necessidades locais cuja resposta é dada segundo níveis diferentes de qualidade e quantidade, isto é, com um volume ou uma expressão que nem sempre correspondem à escala local;
2. A ação do Estado pode referir-se à satisfação de necessidades de tipo regional, mas cuja resposta é dada em um ponto preciso desse espaço regional;
3. Enfim, existem necessidades nacionais cuja satisfação interfere na organização do espaço local, tais como as estradas, os impostos, as isenções fiscais, a política aduaneira ou a política comercial, os protecionismos etc[...].

Acrescente-se, ainda, a solução participativa com a sociedade civil organizada dos problemas ambientais no que tange à destruição dos ecossistemas tão importantes ao equilíbrio do Planeta (atendimento das necessidades locais com resposta às escalas local, regional, nacional, supranacional e mundial).

Sem o cumprimento de todas essas funções, perderia a necessidade da existência de um novo

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

em busca de uma melhor qualidade ambiental e de vida. O atendimento de tal pleito, no entanto, reside na fiscalização legítima que este Estado deve impor no espaço territorial considerado, de forma que sem a atuação efetiva, os crimes e infrações lesivas à sociedade e à biodiversidade não poderão ser controlados.

Assim, para que o Estado fiscalize o meio ambiente e possa cumprir a sua missão, ele precisa ser soberano e esta soberania está na competência positiva rezada principalmente no artigo 225 da Carta Política de 1988.

A soberania, poder próprio do Estado, nos Estados Democráticos de Direito está, portanto, nas leis. E a fiscalização consiste num dos exercícios dessa potestade. O poder e a autoridade derivam das normas que ele mesmo criou, mas como uma finalidade: a tutela dos interesses sociais.

Reportando-se à soberania do Estado, Azambuja (1996, p. 63) diz:

Assim, quando o Estado traça normas para regular as relações dos indivíduos que lhe estão sujeitos, sobre a organização da família, a punição dos crimes, sobre o comércio, a indústria, etc., exerce o poder soberano, as regras que edita são coativamente impostas, sem que qualquer outro poder ou autoridade interfira ou se oponha.

Como o poder soberano do Estado tem como limite as normas que ele próprio criou, a fiscalização deve ser exercitada, de imediato, uma vez que o não cumprimento de tais regras se constituirá em atos omissivos, também previstos em lei.

No Brasil, existe o poder soberano da União e o das unidades federativas. Nesse enfoque, o Estado da Bahia deve fazer valer a soberania que tem sobre o seu território. Nos capítulos adiante, esta pesquisa aponta para o exercício peculiar deste potestado aflorado sob a forma de fiscalização que a Bahia deve proceder na defesa e na proteção do meio ambiente.

4 FISCALIZAÇÃO: UMA IMPORTANTE FERRAMENTA DO ESTADO

Como observado, o exercício da fiscalização na Bahia constitui o cumprimento das normas impostas pelo Estado Democrático de Direito. É uma consequência do poder e da autoridade que o Estado tem sobre o seu território. No entanto, é preciso que a fiscalização reflita uma real capacidade do poder público em evitar os danos ambientais, bem como saná-los com eficácia quando de sua ocorrência.

A fiscalização eficaz que deve ser exercida pelo Estado perpassa pelo conhecimento técnico de alguns conceitos ambientais aplicados (apêndice Q), para que não se constituam óbices ao entendimento da legislação.

Os conceitos ambientais, no entanto, se encontram dispersos na vasta legislação ambiental aplicável na consecução da fiscalização. O sistema jurídico referente ao meio ambiente vem sendo formado em decorrência da necessidade da resolução de temas internacionais relacionados a problemas ambientais que ultrapassam fronteiras, como os citados na introdução desta dissertação.

No apêndice R desta pesquisa, encontram-se tratados internacionais, bem como, a legislação brasileira em todas as esferas que compõe o principal arcabouço jurídico ambiental que serve de roteiro para um futuro aprofundamento literário por parte dos prepostos que trabalham na fiscalização e no policiamento do meio ambiente.

Apesar de todo esse conjunto de instrumentos jurídicos disponíveis ao poder público e à sociedade brasileira para assegurar a proteção, defesa, conservação, preservação do meio ambiente visando ao alcance e à manutenção da melhoria da qualidade ambiental e da qualidade de vida, no local é que são percebidas tais sensações. Portanto, se quer verificar a praticidade da teoria expressa pela abstração das leis ambientais, basta observar o espaço geográfico porque é nele que concretamente estão as pessoas. A este espaço entendido como município corresponde ao local onde as pessoas vivem, de fato, e sentem, se realmente todo esse aparato jurídico (apêndice R) é eficaz.

Os municípios ainda carecem de legislação ambiental própria e adequada, o que implica em ter a sua qualidade ambiental e de vida ameaçadas. O Estado da Bahia é extenso e possui em seu território importantes biomas, tais como mata atlântica, cerrado, caatinga e zona costeira que são ecossistemas que somente podem ser explorados em observância à legislação específica, pois são patrimônios nacionais, embora, sob o ponto de vista jurídico, a caatinga e o cerrado, juntamente com os campos do sul do País ainda não tenham sido considerados bens nacionais. Pelos atributos ecológicos existentes em seus domínios, esses biomas têm o mesmo status dos demais.

A Constituição do Estado da Bahia de 1989, no seu artigo 214, passa também para responsabilidade dos municípios algumas atribuições que auxiliarão o Estado na administração dos recursos ambientais existentes na Bahia.

É importante ressaltar que a legislação das três esferas do governo se sobrepõe sobre o território, porém a criação e a implementação de leis ambientais municipais objetivam guardar as peculiaridades de cada município, uma vez que os municípios baianos apresentam, na maioria das vezes, problemas ambientais típicos, mas, independente de qualquer situação, a atenção deve estar sempre voltada para a ocorrência dos delitos tipificados na Lei de Crimes Ambientais de 1998 e no seu Regulamento de 1999.

Segundo o Manual de Fiscalização do IBAMA (2002, p. 20):

Fiscalização significa toda a vigilância e controle que devem ser exercidos pelo Poder Público, visando proteger os bens ambientais das ações predatórias. Apresenta-se como uma necessidade do Estado para fazer cumprir sua missão de defensor e propugnador dos interesses relativos à ordem jurídica e social.

Dessa forma, os atos de fiscalização buscam a manutenção da integridade do patrimônio ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, através de ações incrementadas pelo poder público contra comportamentos do homem prejudiciais ao meio ambiente.

4.1 PODER DE POLÍCIA

A fiscalização se sustenta no exercício do poder de polícia²⁹. A manutenção deste poder dos órgãos que trabalham na proteção e defesa do meio ambiente é essencial para o Estado, pois

²⁹ “[...] o poder de polícia administrativa tem em mira cingir a livre atividade dos particulares, a fim de evitar uma consequência anti-social que dela poderia derivar - o condicionamento que impõe requer frequentemente a prévia demonstração de sujeição do particular aos

ele deve ser aplicado uma vez que o bem que está sendo tutelado é de interesse público, pois a sua fundamentação está no fato de que há predominância do interesse público sobre o privado, ou seja, o poder público pode limitar o exercício dos direitos privados em benefício do interesse público.

Para o direito positivo³⁰, no artigo 78, poder de polícia corresponde a:

[...] atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Segundo Cretella Júnior (1987), a expressão poder de polícia, de origem jurisprudencial, nasceu em 1827 no direito norte-americano, criada por ministros da Corte Suprema, sendo utilizada até os dias atuais.

O mesmo autor define poder de polícia como: “a causa, a condição, o fundamento”. E ainda: “é a faculdade discricionária da Administração de limitar a liberdade individual, ou coletiva, em prol do interesse público”. (CRETELLA JÚNIOR, 1987, p. 195).

O referido autor reforça que é através do poder de polícia que o Estado toma uma série de providências para garantir o bem estar social, mediante o policiamento das condutas que se excedem.

Tácito (1987, p. 98), se referindo ao poder de polícia diz:

Na nova ordem da sociedade, retratada nas Declarações de Direito, o Estado opera, unicamente, como um fator de equilíbrio nos conflitos entre direitos individuais superiormente protegidos nas Constituições. À autoridade cabe somente um papel negativo, de evitar a perturbação da ordem e assegurar a livre fruição dos direitos de cada um.

Esta competência de arbitragem caracteriza o conceito clássico do poder de polícia, simples processo de contenção de excessos do individualismo. O poder de polícia consiste, em suma, na ação da autoridade pública para fazer cumprir a todos os indivíduos o dever de não perturbar.

Para o autor, o poder de polícia se consuma quando o Estado, ente responsável por dirimir os conflitos sociais, garantindo os direitos individuais, inibe os excessos que prejudicam a coletividade. Assim, a garantia da ordem pública pelo Estado caracteriza o poder de polícia. E

acrescenta: “ No equilíbrio entre os princípios – de certa forma antagônicos – da liberdade e da autoridade, o poder de polícia se coloca como uma das faculdades discricionárias do Poder Público, visando à proteção da ordem, da paz e do bem estar social”. (TÁCITO, 1987, p. 103).

Segundo Machado (1991, p. 192):

Poder de polícia ambiental é a atividade da Administração pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza.

Para Lazzarini (1999, p. 203):

A polícia administrativa é, também, conhecida como polícia preventiva. A polícia judiciária, por sua vez, como polícia repressiva, porque, atua após a eclosão do ilícito penal. Mas, o mesmo órgão policial, deve ser salientado, por ser eclético, pois, age preventiva e repressivamente, quando se fizer mister.

Analisando a passagem do autor, deve-se ressaltar que o poder de polícia, de interesse deste estudo, é aquele referido à polícia administrativa, uma vez que a fiscalização, nesta pesquisa, engloba a prevenção e as medidas coercitivas por ocasião da flagrância de delitos, não enfocando os aspectos da polícia judiciária.

Segundo Rosa (2004), o Estado se utiliza do poder de polícia para proporcionar à sociedade o bem-estar coletivo, através da paz, da segurança, da ordem, do desenvolvimento harmônico e do respeito aos direitos e garantias individuais.

O mesmo autor ainda referindo-se ao poder de polícia diz que este, no seu aspecto preventivo, destina-se, através das leis, a impedir que os males sociais aconteçam ou se agravem, além de intervir em alguns casos para assegurar o cumprimento de sua missão.

Para Meirelles (2004, p. 129): “Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, benefício da coletividade ou do próprio Estado”. E, ainda: “[...] é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter abusos do direito individual.”.

O mesmo autor reforça:

A razão do poder de polícia é o interesse social e o seu *fundamento* está na supremacia geral que o Estado exerce em seu território sobre todas as pessoas, bens

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

normas de ordem pública, que a cada passo opõem condicionamentos e restrições aos direitos individuais em favor da coletividade, incumbindo ao Poder Público o seu policiamento administrativo. (MEIRELLES, 2004, p.130-131).

No entendimento de Meirelles (2004), toda atividade individual que coloque em risco os interesses coletivos e que por esse motivo necessite de regulamentação e controle do poder público constitui objeto do poder de polícia administrativa.

O exercício do poder de polícia administrativa possui segundo Meirelles (2004), 03 atributos, descritos abaixo:

- 1) **Discricionariedade** – é a livre escolha, pela Administração, da oportunidade e conveniência de exercer o poder de polícia, bem como de aplicar as sanções e empregar os meios conducentes para proteger um interesse público. Será legítima se os atos estiverem dentro dos limites legais;
- 2) **Auto-executoriedade** – é a faculdade que a Administração tem de decidir e executar sem interferência do Poder Judiciário;
- 3) **Coercibilidade** – é a imposição dos atos da Administração de forma coativa, admitindo-se, para o seu cumprimento, até o uso da força.

Os atributos citados dão suporte às atividades do poder público quando do exercício do poder de polícia. Isto quer dizer que desde que elas sejam necessárias e legítimas encontrarão respaldo legal.

Nesse sentido, o autor conclui: “A demolição de obras, a destruição de bens particulares, o emprego da força física, só se justificam como expedientes extremos do Poder público”. (MEIRELLES, 2004, p. 139).

O Manual de Fiscalização do IBAMA (2002, p. 66) coloca:

O agente de fiscalização no seu trabalho diário tem a função de exercer e aplicar aos agressores do meio ambiente o seu poder de polícia (discricionário), mas, não esquecendo o seu papel de educador e disseminador de informações.

Reportando-se ao poder de polícia, Oliveira e Lopes (2006, p. 66) dizem: “[...] o agente público detém na execução de sua atividade, um poder-dever, para o atingimento dos objetivos da Administração”. E conclui: “Não pode, pois, omitir-se ao exercício do seu mister, sendo pressupostos de tal exercício os limites da legalidade e da discricionariedade”.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

Gasparini (2005), se referindo à atribuição do poder de polícia, coloca que este é utilizado pela Administração Pública para limitar o exercício da liberdade individual em prol dos interesses da sociedade, condicionando assim, o uso, o gozo e a disposição da propriedade.

Segundo Mello (2006, p. 772), a expressão poder de polícia, tomada no sentido mais amplo, envolve atos dos poderes Legislativo e Executivo, correspondendo “A atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade ajustando-as aos interesses coletivos”. O mesmo autor, considerando a expressão do sentido mais restrito, relaciona às intervenções como os regulamentos, as autorizações, as licenças, as injunções, etc. do Executivo com o fim de prevenir e obstar às atividades particulares conflitantes com as do interesse social.

Ainda o supracitado Manual conclui: “Assim, a fiscalização deve ser acionada sempre que o interesse individual se sobrepuser ao interesse da sociedade, estando inseridas nesse contexto as infrações cometidas contra o meio ambiente”. (IBAMA, 2002, p. 20).

A atividade de fiscalização ambiental está alicerçada em pressupostos necessários a sua execução. Abaixo, estão descritos aqueles que constituem o caminho para se alcançar a eficácia dos atos fiscalizatórios:

- 1) Embargo e interdição de locais responsáveis pelo cometimento de crimes e infrações ambientais;
- 2) Apreensão de produtos, subprodutos e objetos resultantes da prática de atividades lesivas ao meio ambiente;
- 3) Apreensão de instrumentos e equipamentos utilizados na prática de agressões ambientais;
- 4) Acompanhamento, inspeção e controle das atividades ambientais autorizadas pelo órgão competente;
- 5) Inspeção e controle dos estabelecimentos comerciais e industriais que trabalhem com exploração de recursos naturais;
- 6) Realização de diligências com o objetivo de identificar crimes e infrações ambientais;
- 7) Sensibilizar a sociedade quanto à educação ambiental.

Em decorrência da ação fiscalizatória e da necessidade de formalização de procedimentos que comporão um futuro processo administrativo para maior consistência, uniformidade e legalização dos atos, é imprescindível à lavratura de documentos importantes que serão

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

Termo de Apreensão (apêndice A)

Lavrado para descrever os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca apreendidos. Sua fundamentação é o artigo 2º, parágrafo 6º, inciso I, do Regulamento da Lei de Crimes Ambientais (Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999). É assinado pelo agente de fiscalização e duas testemunhas.

Termo de Soltura de Animais (apêndice B)

Lavrado para descrever os animais que foram libertados. Sua fundamentação é o artigo 2º, parágrafo 6º, inciso II, alínea “a”, do Regulamento da Lei de Crimes Ambientais (Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999). Também é assinado pelo agente de fiscalização e duas testemunhas.

Termo de Doação de Animais (apêndice C)

Lavrado para descrever os animais que foram doados. Sua fundamentação é o artigo 2º, parágrafo 6º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento da Lei de Crimes Ambientais (Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999). Embora o dispositivo citado se refira a jardins zoológicos, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, em se tratando de animais silvestres, deve o órgão doador esforçar-se no sentido de que os animais tenham como destino o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS), pois o objetivo maior é a reintrodução desses animais na natureza. É assinado pelo agente de fiscalização, pelo órgão ou pessoa recebedora e duas testemunhas.

Termo de Depósito Doméstico Provisório de Animais Silvestres Apreendidos (anexo I)

Lavrado para dar a guarda doméstica de animais silvestres que foram apreendidos pela fiscalização. Sua fundamentação é a resolução do CONAMA nº 384, de 27 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 29 de dezembro de 2006. Este termo atende à destinação de que trata o artigo 2º, § 6º, inciso II, alínea “c”, do Regulamento da Lei de Crimes Ambientais

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

impossibilidade de atender as exigências previstas no artigo 2º, § 6º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da supracitada Lei. É exclusivo para o trato de animais anfíbios, répteis, aves e mamíferos da fauna silvestre brasileira apreendida pela fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA.

Requerimento de Depósito Doméstico Provisório (anexo H)

Documento preenchido pelo órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) que contém informações sobre o animal silvestre para avaliação da cessão do depósito ao requerente.

Termo de Doação de Produtos e Subprodutos Perecíveis da Fauna e Flora ou Madeira (apêndice D)

Lavrado para descrever os produtos e subprodutos perecíveis ou a madeira que foram doados. Sua fundamentação é o artigo 2º, parágrafo 6º, inciso III, do Regulamento da Lei de Crimes Ambientais (Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999). É assinado pelo agente de fiscalização, pelo órgão ou pessoa recebedora e duas testemunhas.

Termo de Doação de Produtos Não Perecíveis da Fauna (apêndice E)

Lavrado para descrever os produtos não perecíveis da fauna que foram doados. Sua fundamentação é o artigo 2º, parágrafo 6º, inciso III, do Regulamento da Lei de Crimes Ambientais (Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999). É assinado pelo agente de fiscalização, pelo órgão ou pessoa recebedora e duas testemunhas.

Termo de Destruição de Produtos Não Perecíveis da Fauna (apêndice F)

Lavrado para descrever os produtos não perecíveis da fauna que foram destruídos. Sua fundamentação é o artigo 2º, parágrafo 6º, inciso III, do Regulamento da Lei de Crimes Ambientais (Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999). É assinado pelo agente de fiscalização e duas testemunhas.

Termo de Destruição de Produtos e Subprodutos Não Perecíveis da Flora (apêndice G)

Lavrado para descrever os produtos e subprodutos não perecíveis da flora que foram destruídos. Não há previsão legal, porém dada a impossibilidade de venda dos referidos equipamentos e instrumentos pelo fato da COPPA somente poder angariar verbas mediante convênio assim constituído através de escalão superior, pode-se destruir tais equipamentos devendo fazer alusão ao final do termo.

Termo de Doação de Instrumentos, Petrechos e Equipamentos (apêndice H)

Lavrado para descrever os equipamentos, petrechos e demais instrumentos que foram doados. Sua fundamentação é o artigo 2º, parágrafo 6º, inciso VI, do Regulamento da Lei de Crimes Ambientais (Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999). É assinado pelo agente de fiscalização, pelo órgão ou pessoa recebedora e duas testemunhas.

Auto de Infração (apêndice I)

Lavrado para a aplicação das infrações administrativas previstas Regulamento da Lei de Crimes Ambientais (Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999). É o mais importante documento porque dá origem ao processo, portanto deve constar prazo para recurso e para pagamento da multa.

Auto de Notificação (apêndice J)

Lavrado quando há impossibilidade da lavratura do Auto de Infração por conta de deficiência de dados ou ausência do responsável. Assim, neste documento o agente de fiscalização descreverá o local, data e horário onde o intimado (responsável por danos ao meio ambiente) deverá se apresentar para prestar esclarecimentos.

Termo de Fiel Depositário (apêndice K)

Lavrado com a finalidade de confiar a guarda de bens apreendidos numa fiscalização. Deve ser encaminhada cópia imediatamente para o MP. O fiel depositário, que pode ser o próprio

zelando pelo seu bom estado de conservação sendo responsável por qualquer dano que venha a ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente. Tal documento deve explicitar a valoração dos bens depositados.

Termo de Embargo (apêndice L)

Lavrado com a finalidade de proibir a continuidade de uma atividade ou obra danosa ao meio ambiente. Há necessidade do infrator assinar o referido termo para que possa assumir as responsabilidades da interrupção da atividade. Caso se negue a assinar, declarar no verso do termo a recusa, listando duas testemunhas do ato.

Termo de Advertência (apêndice M)

Lavrado para advertir sobre a iminência de ocorrência de danos ao meio ambiente decorrentes de determinada atividade. É importante ressaltar que este termo somente é lavrado quando realmente não houve danos, mas há indícios de que se atividade continuar eles ocorrerão. É assinado pelo agente de fiscalização e pelo advertido.

Relatório da Autuação (apêndice N)

Documento redigido pelo agente de fiscalização ao final do turno de serviço em deve constar a descrição do dano ambiental com caracterização das condições ambientais e situação referente às áreas protegidas por lei, a situação sócio-econômica do infrator e todas as providências tomadas, inclusive listando todos os atos realizados.

Termo de Compromisso (apêndice O)

Documento em forma de contrato que visa o ajustamento de conduta por parte do autuado que se compromete a cessar e corrigir o dano ambiental causado, a fim de ter reduzido o valor da multa a ele aplicado. Sua fundamentação é parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85 (Ação Civil Pública) e artigo 585, VII do Código de Processo Civil, e artigo 60 e parágrafos do Decreto 3.179/99.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

Laudo de Acompanhamento do Termo de Compromisso (apêndice P)

Lavrado com a finalidade de verificar se foram cumpridas as obrigações acordadas no Termo de Compromisso, devendo colocar a percentagem das obrigações efetivamente cumpridas para efeito de novas providências.

Termo Circunstanciado de Infração Penal (anexo G)

Lavrado para dispensar o inquérito policial para os crimes considerados de menor potencial³¹, dispensando a prisão em flagrante delito. O Termo Circunstanciado deve ser imediatamente encaminhado ao MP. Para ter uma melhor eficácia, deve o órgão ambiental ter estreito relacionamento com o MP para que no ato de sua lavratura, seja expedida a Notificação de Audiência.

Notificação de Audiência do Termo Circunstanciado (anexo A)

Documento expedido logo após o Termo Circunstanciado que informa data e hora da audiência no fórum sobre crime ambiental cometido.

Ficha de Atendimento de Exames (anexo C)

Documento preenchido pelo policial militar para agendamento do atendimento de exames de abelhas ou marimbondos situados em locais de ameaça à saúde humana ou a animais domésticos.

Recibo de Entrega de Animais (anexo D)

Documento preenchido pelo policial militar no momento da entrega de um animal a um órgão receptor. O animal deve ser procedente de um resgate ou de uma entrega espontânea por qualquer segmento social à COPPA.

³¹ As contravenções penais e os crimes a que a lei comina pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa, de acordo

No tocante aos crimes e infrações contra flora, mais especificamente os que se referem ao objeto madeira em toras que são os mais freqüentes quer seja no transporte quer seja no armazenamento em depósitos de propriedades privadas, encontra-se nesta pesquisa (anexo F), uma tabela prática para cubagem de madeira em tora para facilitar o trabalho da fiscalização.

De igual forma, para uma maior familiarização com os crimes tipificados na Lei de Crimes Ambientais de 1998, o que acelera os atos fiscalizatórios, encontram-se (apêndice T) todos os delitos do artigo 29 ao 69, com descrição de penas, sujeitos e principal forma de prejuízo ao meio ambiente.

4.2 O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Os atos de fiscalização que derivam na formação do procedimento administrativo no que concerne às infrações ambientais encontram respaldo nos artigos 70 e 71 da Lei de Crimes Ambientais de 1998 que dão suporte à autoridade ambiental ao início e desencadeamento do referido processo.

Os órgãos de fiscalização como integrantes do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente) encontram no parágrafo 1º, do Artigo 70 da Lei acima a sua base:

São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, [...]

Já o parágrafo 3º do mesmo artigo é enfático quando co-responsabiliza a autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental e não promover a imediata apuração, através de processo administrativo próprio. O não cumprimento deste dispositivo remete a aludida autoridade à responsabilização solidária por danos ambientais de que tomou conhecimento e não tomou a devida providência.

Do mesmo modo que o direito ao princípio da ampla defesa e o contraditório está descrito na nossa Carta de 1988, no Artigo 5º, Inciso LV, o processo administrativo na esfera ambiental encontra seu alicerce no Parágrafo 4º, do Artigo 70, da Lei de Crimes Ambientais de 1998: “As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei”.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

O Artigo 71 desta lei traz, nos seus incisos, os prazos máximos que devem ser obedecidos, conforme abaixo:

I – 20 (Vinte) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação; II – 30 (Trinta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação; III – 20 (Vinte) dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do SISNAMA, ou à Capitania dos Portos, de acordo com o tipo de autuação; IV – 05 (Cinco) dias para pagamento da multa, contados da data do recebimento da notificação.

O Auto de Infração Ambiental (Apêndice I), primeira peça do processo de que trata o Artigo 71 acima, deve ser preenchido corretamente, pois é fundamental para que os atos fiscalizatórios não sejam passíveis de nulidade.

De igual modo, imprescindível se faz a lisura do processo uma vez que as sanções pertinentes ao cometimento da infração ambiental são responsáveis não só pela correção do dano, mas pelo restabelecimento da qualidade ambiental e de vida para as gerações.

Se houver concurso de infrações, o agente responderá, cumulativamente, a todas elas, pois o bem tutelado quando afetado interfere num sistema complexo do qual se inter-relacionam necessariamente todos os elementos bióticos e abióticos.

Portanto, sob a égide da Lei de Crimes Ambientais de 1998, percebe-se que não há o interesse maior do poder público em aplicar tão somente a pena restritiva de liberdade, mas de que a fiscalização consiga inibir as agressões ao meio ambiente e este quando for afetado, seja restaurado e/ou recuperado.

4.3 OS BIOMAS E A FISCALIZAÇÃO

Os biomas considerados macroecossistemas são atributos relevantes para o incremento da fiscalização, uma vez que significam a riqueza dos recursos naturais do País. Nesse contexto, fiscalizar os biomas constitui uma forma de evitar ameaça aos recursos e à sua possibilidade de esgotamento.

No Brasil, existem, segundo o IBAMA (2006), sete biomas (figura 1). Todos guardam

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

pode determinar a frequência da ocorrência de determinados tipos de crimes e infrações ambientais. Para a fiscalização, o tripé: clima, solo e vegetação, é fundamental para a alavancagem da logística (equipamentos, instrumentos e veículos adequados) e, conseqüentemente, para o sucesso do agente de fiscalização.

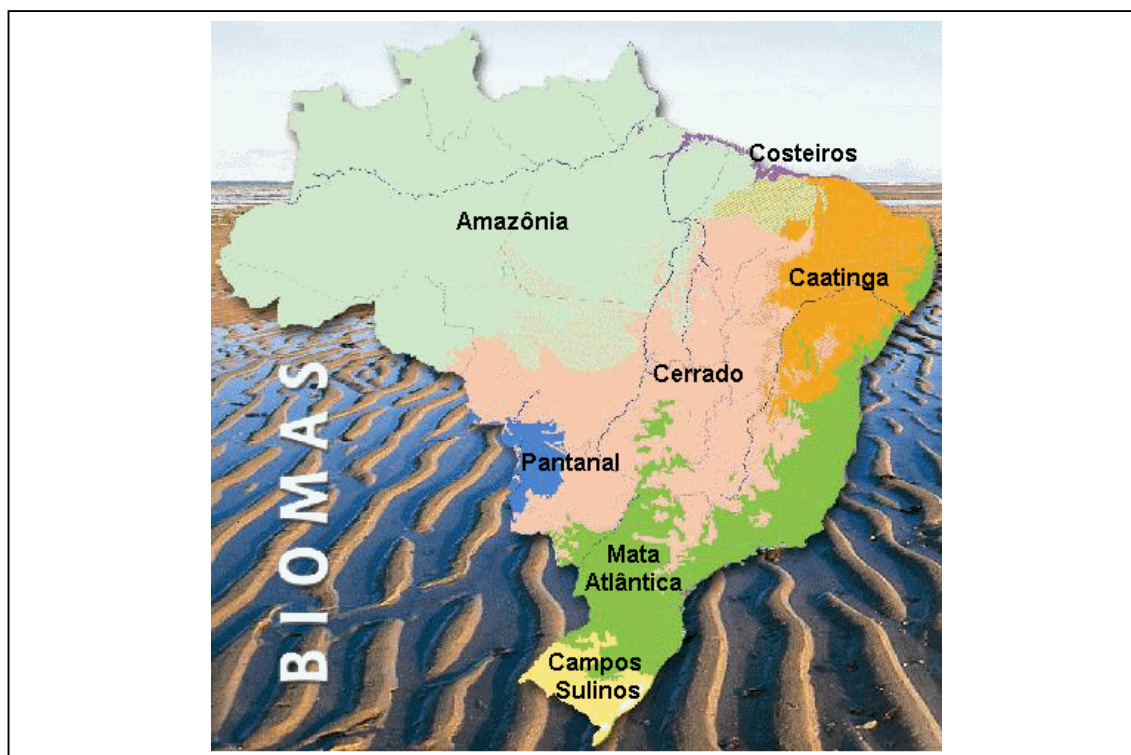


Figura 1 – Distribuição dos biomas brasileiros
 Fonte: IBAMA (2006).

Todos os biomas brasileiros, independente de tamanho, são fundamentais para o País, pois demonstram todo o nosso potencial de biodiversidade com espécies endêmicas ameaçadas de extinção.

Abaixo, serão descritas as características de cada bioma, segundo o IBAMA (2006):

1) **Amazônia** - abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e pequena parte dos estados do Maranhão, Tocantins e Mato Grosso. É a maior floresta tropical existente, correspondendo a 1/3 das reservas de florestas tropicais úmidas. Contém 20% da água doce do Planeta e um patrimônio mineral não mensurado. Considerada o maior banco genético do mundo, apresenta-se como grande seqüestradora de carbono, sendo dessa forma, importante para o equilíbrio do clima. Abriga uma infinidade de espécies vegetais e animais: 1,5 milhões de espécies vegetais catalogadas; três mil espécies de peixes; 950 tipos de pássaros; insetos, répteis, anfíbios e mamíferos. Este bioma recebe influência internacional

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

pela sua importância no cenário do aquecimento Global e pela megabiodiversidade de espécies animais e vegetais. A fiscalização contra as ações antrópicas tende a reduzir impactos como: assoreamento, erosão, poluição dos cursos de água, degradação da paisagem e desequilíbrio da fauna aquática decorrentes do garimpo de ouro e da mineração industrial; incêndios florestais, destruição de reservas extrativistas; inundação de áreas florestais e agrícolas por grandes usinas hidrelétricas; desmatamento pela demanda de carvão vegetal; poluição das águas, do ar e do solo pelas indústrias; destruição de culturas indígenas; disseminação de doenças endêmicas; extinção de animais terrestres e aquáticos devido à pesca e à caça proibidas e desequilíbrios dos recursos naturais em decorrência da ocupação desordenada do solo.

2) **Cerrado** - abrange os Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, parte de Minas Gerais, **Bahia** e Distrito Federal. É constituído por árvores relativamente baixas (até vinte metros), esparsas, disseminadas em meio a arbustos, subarbustos e uma vegetação baixa constituída, em geral, por gramíneas. Assim, o Cerrado contém basicamente dois estratos: um superior, formado por árvores e arbustos dotados de raízes profundas que lhes permitem atingir o lençol freático, situado entre 15 a 20 metros; e um inferior, composto por um tapete de gramíneas de aspecto rasteiro, com raízes pouco profundas. Conhecido como a savana mais rica do mundo em biodiversidade com a presença de diversos ecossistemas, riquíssima flora com mais de 10.000 espécies de plantas, com 4.400 endêmicas. A fauna apresenta 837 espécies de aves; 67 gêneros de mamíferos, abrangendo 161 espécies e dezenove endêmicas; 150 espécies de anfíbios, das quais 45 endêmicas; 120 espécies de répteis, das quais 45 endêmicas. A partir da década de 1990, governos e diversos setores da sociedade civil organizada começaram a conservar o nosso Cerrado, pois ao final da década de 1980, restava apenas 20% de área em estado conservado. A fiscalização nesse bioma tem como foco a redução dos seguintes impactos: destruição de cavernas calcárias; desmatamento para a produção do carvão vegetal; erosão, assoreamento e contaminação dos cursos de água pelo garimpo de ouro e de pedras preciosas; alteração da vazão dos cursos de água; poluição das águas pelo uso de pesticidas; queimadas e destruição da paisagem, poluição das águas, do ar e sonora e desmatamentos decorrentes da ocupação desordenada do solo.

3) **Caatinga** – abrange os Estados da **Bahia**, Ceará, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Alagoas, Maranhão e Minas Gerais. Localizada em área de clima semi-

endêmicas. A ocorrência de secas estacionais e periódicas estabelece regimes intermitentes aos rios e deixa a vegetação sem folhas, por essa razão é também chamado de polígono das secas. A fiscalização na caatinga visa inibir os seguintes impactos: salinização do solo; contaminação da água por agrotóxicos; assoreamento de açudes; redução da cobertura vegetal; perda progressiva da matéria orgânica; desertificação seguida de erosão; desmatamento da vegetação nativa para produção de lenha e carvão; êxodo rural e controle de recursos naturais por grupos econômicos.

4) **Mata Atlântica** – Encontra-se próxima a região litorânea, com parte significativa na **Bahia**, apresentando estruturas e composições florísticas diferenciadas. Nela estão localizados mananciais hídricos essenciais para abastecimento de cerca de 70% da população brasileira. É considerada a quinta área mais ameaçada e rica em espécies endêmicas do mundo. Neste bioma, existem 1.361 espécies da fauna brasileira, com 261 espécies de mamíferos, 620 de aves, 200 de répteis e 280 de anfíbios, sendo que 567 espécies são endêmicas. Possui, ainda, cerca de 20 mil espécies de plantas vasculares, das quais 8 mil delas também só ocorrem na Mata Atlântica. Sempre foi uma área de grande ameaça devido ao clima favorável à raça humana. A fiscalização neste bioma tem como escopo reduzir impactos como: poluição, assoreamento e degradação da paisagem pela mineração; destruição de manguezais, restingas, praias e paisagens, bem como escassez de espaço pela ocupação desordenada na faixa litorânea; desmatamento para a construção de estradas e produção de carvão vegetal; poluição das águas, do ar, do solo e sonora; doenças pela grande produção de lixo e pelo tratamento insuficiente de esgotos das cidades.

5) **Pantanal** - abrange os Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Representa uma das mais importantes áreas úmidas da América do Sul. É formado por planícies de baixa, média e alta inundação, destacando-se os ambientes de inundação fluvial generalizada e prolongada, com riqueza de biodiversidade. A fiscalização na região pantaneira tem como objetivo reduzir os seguintes impactos: erosão dos solos devido ao manejo agrícola inadequado de lavouras; contaminação dos rios por biocidas e fertilizantes; redução de estoques pesqueiros pela pesca proibida; extinção dos jacarés pela caça proibida; desequilíbrios com a fauna nativa em decorrência da pecuária; assoreamento e contaminação dos cursos de água pelo garimpo de ouro e de pedras preciosas; poluição das águas pelos esgotos das cidades e redução das aves pelo uso do fogo para provocar revoadas.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

6) **Campos Sulinos** - abrange o sul do Rio Grande do Sul. Existe uma variedade de espécies arbóreas de interesse comercial, além abrigar 11 espécies de mamíferos raros ou ameaçados de extinção e 22 espécies de aves, entre outras. A fiscalização nesta área visa reduzir impactos como: deterioração dos solos pela pecuária, perda da fertilidade dos solos, desertificação e erosão em decorrência das queimadas e redução dos campos pelo plantio de soja e trigo.

7) **Zona Costeira** - abrange todo o litoral brasileiro, sendo no Estado da **Bahia** especialmente importante, incluindo manguezais, restingas, dunas, praias, ilhas, costões rochosos, baías, brejos, falésias, estuários, recifes de corais e animais ameaçados de extinção como peixe-boi marinho, tartarugas, preguiça-de-coleira, mico-leão-dourado, ratão-do-banhado e lontras. Divide-se em litoral amazônico, litoral nordestino, litoral sudeste e litoral sul. Este bioma cumpre funções essenciais na reprodução biótica da vida marinha, portanto a fiscalização deve ser intensificada. Na **Bahia**, merece especial atenção o arquipélago de Abrolhos, com espécies endêmicas, bancos de corais, manguezais e áreas de reprodução de peixes e baleias, abrangendo duas áreas protegidas federais: o Parque Nacional Marinho de Abrolhos e a Reserva Extrativista do Corumbau. O Ministério do Meio Ambiente está buscando a inscrição do Complexo de Abrolhos na Convenção Relativa às Áreas Úmidas de Importância Internacional. Os principais impactos são: poluição das águas costeiras; riscos de acidentes nas atividades portuárias; degradação de manguezais, restingas, enseadas, falésias, promontórios, penínsulas, ilhas e praias; poluição do ar, água e solo em decorrência da extração mineral e prejuízos aos estoques pesqueiros e à população pela pesca proibida.

Analisando a figura 1, percebe-se que existem na Bahia quatro biomas: mata atlântica, cerrado, caatinga e zona costeira. O conhecimento desses biomas facilita a atividade de fiscalização, uma vez que a especificidade da região leva a produção de operações diferenciadas.

Os atos fiscalizatórios podem ter uma maior eficácia no meio ambiente natural a partir da apropriação do tipo de bioma existente naquela região, pois a sintonia da logística referida nesta pesquisa com as características do bioma dá conforto aos agentes executores da fiscalização ambiental. Portanto, desconsiderar fatores relacionados à camuflagem, por exemplo, prejudica a qualidade ambiental.

Assim, os biomas e a ação fiscalizadora do Estado apresentam estreita relação. Os resultados satisfatórios pretendidos pela fiscalização nesses gigantescos ecossistemas incluem a minimização dos impactos ambientais que acabam por reduzir o seu espaço e, com isso, ameaçam a sua existência.

4.4 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO

Os espaços protegidos devem ter especial atenção das autoridades uma vez que sem a fiscalização eles podem se tornar espaços fragilizados e afastados da sua real finalidade. Dentre essas áreas, merecem especial atenção as unidades de conservação³².

A fiscalização se efetiva, no entanto, quando o poder público, de forma especial, promove medidas que garantem a proteção, a conservação e a preservação do espaço e dos recursos ambientais ali existentes.

Existem doze tipos de unidade de conservação e o conhecimento de suas nomenclaturas é de fundamental importância para a fiscalização, haja vista cada tipo expressar permissões e proibições próprias do conceito que justificou a sua criação.

As Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques, os Monumentos Naturais, os Refúgios de Vida Silvestre são exemplos de UC proteção integral, portanto só admitem a coleta indireta³³. Nestas áreas a fiscalização deve ficar atenta, pois qualquer dano aos recursos é considerado crime e infração ambiental.

Já as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural são de uso sustentável, portanto admitem a coleta direta³⁴. Nestes espaços, a fiscalização deve permitir a retirada de recursos desde que seja racional, respeitados alguns aspectos conceituais de cada UC, bem como deve ser observada a zona de proteção.

³² “Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção” (Lei 9.985, de 18/07/2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

³³ Veja o conceito no Apêndice Q.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

Na figura 2, observa-se um número muito elevado de Unidades de Conservação no Estado da Bahia com concentração na área litorânea, onde se situam os biomas Mata Atlântica e Zona Costeira. Isto demonstra uma preocupação do poder público na conservação e preservação do meio ambiente, mas para que esta ação seja efetivada é preciso que haja fiscalização desses espaços.



Figura 2 – Distribuição das unidades de conservação na Bahia

Fonte: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (2003).

Assim, para a fiscalização, não se faz importante executar a sua missão somente quando adentra as Unidades de Conservação, mas antes quando conhece o tipo de espaço protegido para inteirar-se dos atributos ecológicos a serem tutelados.

5. AÇÃO POLICIAL: UM INSTRUMENTO A SERVIÇO DO ESTADO

5.1 POLÍCIA E BASE LEGAL

O poder de polícia, como foi visto, é uma expressão que explicita o poder do Estado e conseqüentemente de todos os seus órgãos, entidades e autarquias. Já a polícia é a representação legal e institucional deste poder para um fim determinado de proteger a sociedade como um todo, quando mantém a ordem pública, e a cada um, quando proporciona as condições para a incolumidade das pessoas e de seus patrimônios, exercendo para este fim o poder de polícia do Estado transformando em poder da polícia. A unidade policial é a executora deste último que encontra fundamento no primeiro.

Cretella Júnior (1987, p. 189) diz:

Cumpra, antes de tudo, fazer uma observação à expressão *poder “de” polícia*, a qual não se confunde com outra semelhante *poder “da” polícia*, porque se a *polícia* tem as possibilidades de agir, em concreto, pondo em atividade todo o aparelhamento de que dispõe, isso se deve a *potestas* que lhe confere o *poder de polícia*.

O mesmo autor fazendo alusão ao poder da polícia conclui que este, próprio da ação policial, seria arbitrário se não fosse fundamentado no poder de polícia e, portanto, divorciado do Estado de direito.

Desse modo, a ação policial assume dentro do Estado uma condição fundamental porque constitui um instrumento armado com missão constitucional e que pode usar a força. Assim, mostra o artigo 144, da Carta Magna Federal de 1988:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Para Gomes (2005), a Carta não é bem clara quanto ao conceito de segurança pública, somente se limitando a arbitrar os órgãos na aplicação da lei e da ordem para garantir o direito à segurança.

Segundo Santos (2006, p. 44): “Para entender o bem estar coletivo que um serviço de segurança pública pode proporcionar, é importante construir uma visão holística do seu funcionamento em determinado espaço geográfico, onde acontecem os fatos sociais”.

Para Silva Júnior (2004, p. 19): “[...] a polícia surge como o meio de vigilância constante da sociedade e dos trabalhadores, visando impedir qualquer manifestação que provoque anomalias sociais, desequilibrando a ordem social dominante”.

Segundo Cretella Júnior (1987, p. 165), polícia é “um conjunto de poderes coercitivos exercidos pelo Estado sobre as atividades do cidadão mediante restrições legais impostas a essas atividades, quando abusivas, a fim de assegurar-se a ordem pública”.

O mesmo autor reforça:

Polícia ainda pode ser compreendida como as forças públicas, a força policial, os agentes, os inspetores de polícia, isto, é, todo o aparelhamento policial, o pessoal, a repartição, o instrumental, a rede. Polícia, no Brasil, é a Polícia Militar, a organização a quem cabe manter a ordem pública no Estado-membro. (CRETELLA JUNIOR, 1987, p. 195-196).

Para Bayley (2002), a palavra polícia se refere a pessoas autorizadas por um grupo de pessoas para regular as relações interpessoais dentro deste grupo através da força física. Portanto, apesar de pertencer ao Estado, a autoridade policial deriva das bases sociais, o que ressalta a importância de sua atividade em prol da qualidade ambiental e de vida no espaço geográfico considerado.

Segundo Da Silva (2003, p. 311), se reportando a função da polícia do mundo moderno:

Há muito, porém, que o seu papel tornou-se altamente complexo, devido a fatores como a urbanização, o inchaço populacional, os avanços da ciência e da tecnologia e, principalmente, o crime organizado.

A polícia, assim, se apresenta no cumprimento de sua missão, como executora do poder de polícia quando assegura o bem estar social evitando e fazendo frente aos crimes e infrações ambientais e como órgão essencial à manutenção do poder dos demais órgãos que trabalham na proteção e defesa do meio ambiente.

Contudo, se faz necessário que a força policial, além de caminhar com os seus atos de forma doutrinada, sinta-se capacitada a executar as suas atribuições legais. Por esse prisma, clama-se por uma polícia especializada e profissional.

Ainda Bayley (2002, p. 63), afirma: "[...] acredita-se que a especialização seja útil, tanto em termos de garantir não só controle adequado quanto aumento de eficiência". E mais: "No período moderno, a profissionalização tem sido considerada essencial para uma administração eficiente". (BAYLEY, 2002, p. 59).

As ações da polícia e dos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental no Estado da Bahia, no entanto, devem ir mais além, principalmente porque fazem parte do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente), com o IBAMA representando o órgão executor, ou seja, órgão "com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente", conforme Artigo 6º, Inciso IV; com o CRA e a polícia integrando os órgãos seccionais, ou seja, "os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental", consoante Artigo 6º, Inciso V; e com os órgãos locais representados por aqueles ligados às secretarias municipais de meio ambiente, ou seja, "os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições", conforme Artigo 6º, Inciso VI, todos da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei de Política Nacional de Meio Ambiente).

O IBAMA é a autarquia federal ligado ao MMA (Ministério do Meio Ambiente), criado pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e responsável pela execução da política nacional do meio ambiente e da preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos naturais de todo o País.

O CRA constitui a autarquia do Estado da Bahia vinculado à SEMARH (Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), criado pela Lei Delegada nº 31, de 03 de março de 1983, sendo responsável pela execução da política estadual, bem como fiscalização dos recursos naturais em todo o Estado.

Quanto à instituição policial que além de cumprir os enunciados do Artigo 144, da Constituição Federal e do artigo 6º, inciso V, da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente de 1981, tem-se a polícia militar.

A polícia militar como órgão que deve executar com exclusividade o policiamento ostensivo, aparece então como um dos responsáveis pela fiscalização, principalmente a preventiva, dada a determinação dos diversos dispositivos legais que impõem a preservação da ordem pública e da proteção e defesa do meio ambiente, quer seja pelo policiamento ostensivo, quer seja pela operacionalização do exercício do poder de polícia dos diversos órgãos que trabalham na fiscalização ambiental.

Cabe, mesmo sob a pena de ser repetitivo, enfatizar que a Polícia Militar da Bahia, como instituição do Estado, ditada pelo Artigo 144 da Constituição Federal do Brasil de 1988, tem como missão específica a preservação da ordem pública através do policiamento ostensivo, e cumpre, por dever, a execução de uma das fases do exercício do poder de polícia: a fiscalização. Assim, a regularidade da atividade policial militar somente é possível quando se cumpre a imposição legal que leva ao entendimento de que fiscalizar, para a corporação policial militar ambiental, corresponde a policiar e, conseqüentemente, concretiza a atuação da Instituição na integralidade de sua missão.

Os órgãos municipais, em sua maioria, trabalham em parceria com a polícia militar como forma de reforçar o poder de polícia dos mesmos. Isso é necessário quando estes se deparam em situações em que a União ou o Estado através da lei permite essa atuação.

A integração das ações do Estado na questão ambiental é fundamental uma vez que a Constituição Federal permite a atuação dos órgãos nas três esferas, sem a qual teria dificuldade o poder público de fiscalizar todo o território, não por ausência, mas por conflito de competência. É perfeitamente entendível que a ausência de lei nos estados e nos municípios na defesa e proteção ao meio ambiente compromete a União, vez que é o IBAMA o principal fiscalizador contra as ações lesivas ao meio ambiente em qualquer parte do País.

Basta analisar a Constituição Federal, em seu Artigo 23, o qual lembra que a competência é comum para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios no combate à destruição e/ou

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

proteção do meio ambiente (florestas, fauna e flora), bem como, na fiscalização da exploração dos minerais e recursos hídricos.

O mesmo Texto Federal, no Artigo 24, fala da competência da União, dos Estados e do Distrito Federal em legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Conforme este artigo, para não restarem dúvidas, o Estado atuará de forma suplementar e sempre que a União não tratar do assunto, deverá exercer com plenitude o que a lei estadual se referir.

Já o Artigo 225 da mesma Carta Federal submete o Poder Público, de forma conjunta com a sociedade, mas independente, à necessidade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, visando proporcionar uma qualidade melhor de vida para todos.

Um conjunto de dispositivos legais federais e estaduais ratifica ainda mais a atuação dos órgãos aqui citados na proteção e defesa do meio ambiente, o que serve ainda mais para justificar uma ação mais coerente do Estado para que produza eficácia nos resultados pretendidos.

No tocante à Constituição do Estado da Bahia de 1989, a responsabilidade do Estado quanto ao meio ambiente fica bem evidente no artigo 11:

VIII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservando as florestas, a fauna e a flora; XIV - proteger os monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos e impedir a evasão, destruição e descaracterização de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural.

Segundo o Artigo 12 da mesma Carta Estadual, compete ainda, legislar sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

De igual modo, segundo o Artigo 148 do Texto supra, a Polícia Militar constitui a força pública estadual a qual compete, entre outras atribuições:

I - a polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e a relacionada com a prevenção criminal, preservação, restauração da ordem pública e defesa civil; V - a garantia ao exercício do poder de polícia dos órgãos públicos, especialmente os da área fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.

A atividade de policiamento ostensivo da polícia militar na proteção e defesa do meio ambiente encontra sustentação também no Artigo 2º, item 27, do Decreto Lei nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200), quando diz que constituem, como tipos de policiamento a cargo das polícias militares, o florestal, o de mananciais e o fluvial e lacustre.

Outras leis ambientais trazem passagens que evidenciam a relação entre a norma escrita e o papel dos órgãos de fiscalização e de policiamento. As peculiaridades das leis nos parágrafos seguintes não deixam dúvidas sobre a necessidade e a eficácia da sua operacionalização quando apoiadas pelo poder público.

A Lei de Maus Tratos aos Animais (Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934), apresenta no Artigo 16, o seguinte enunciado: “As autoridades federais, estaduais e municipais prestarão aos membros das sociedades protetoras de animais a cooperação necessária para fazer cumprir a presente lei”. Aqui, aparece a importância da sociedade civil organizada pela habilidade técnica e pelo papel que tem desempenhado ao longo da história.

O Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965) traz nos artigos 22 e 23, respectivamente, os seguintes enunciados:

A União, diretamente, através do órgão executivo específico, ou em convênio com os Estados e Municípios, fiscalizará a aplicação das normas deste Código, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis; a fiscalização e a guarda das florestas pelos serviços especializados não excluem a ação da autoridade policial por iniciativa própria.

Referente ao Código de Pesca (Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967), o Artigo 54 diz: “Aos servidores da fiscalização da pesca fica assegurado o direito de prender e autuar os infratores de qualquer dispositivo deste Decreto-lei”.

A Lei de Fauna Silvestre (Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967) no seu Artigo 25 traz:

A União fiscalizará diretamente pelo órgão executivo específico, do Ministério da Agricultura, ou em convênio com os Estados e Municípios, a aplicação das normas desta Lei, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis.

Parágrafo único: A fiscalização da caça pelos órgãos especializados não exclui a ação da autoridade policial ou das Forças Armadas por iniciativa própria.

5.2 POLICIAMENTO AMBIENTAL

No que concerne à ação policial do Estado, existe uma unidade policial militar especializada, a Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (COPPA) que mesmo dentro das dificuldades materiais e humanas, se apresenta enquadrada legalmente dentro de objetivos do poder público estatal que vai desde a sua criação até a execução exclusiva do policiamento ambiental na Bahia.

A COPPA foi criada com o nome de Companhia de Polícia Florestal (CiaPFlo) pelo Decreto Estadual nº 26.830, de 08 de agosto de 1979, tendo a sua nomenclatura mudada para a atual através do Decreto Estadual nº 263, de 07 de agosto de 1991, com missão de exercer, com exclusividade, o policiamento ostensivo fardado, preventivo e repressivo, visando à preservação ambiental em todo o território baiano, conforme artigo 2º deste mesmo decreto.

Por outro lado, as atribuições de proteção e defesa ambiental da Polícia Militar da Bahia, através da COPPA, mesmo de forma papalva, estão listadas no artigo 3º do Decreto Estadual, de 1991, a saber:

I - Inibir e/ou coibir qualquer tipo de ação predatória que comprometa os recursos naturais indispensáveis à sobrevivência de espécies de animais e vegetais; II - Executar, nos limites de sua competência ou por delegação, a política governamental referente a proteção ao meio ambiente, a proteção das reservas naturais e a utilização adequada do solo, visando sua conservação; III - Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais visando a compatibilização ao desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; IV - Promover e colaborar para o desenvolvimento de atividade de educação ambiental na formação de uma consciência coletiva, conservacionista e de valorização da natureza e da qualidade de vida; V – Fiscalizar, nos limites de sua competência ou por delegação, a exploração dos recursos minerais e hídricos, assim como os processos industriais ou não de extração, beneficiamento, transformação e transporte de produtos que, pela sua natureza física ou biológica, possam causar danos ao meio ambiente; VI - Fiscalizar a observância das normas relativas à preservação da fauna e flora, do transporte de seus espécimes assim como as decorrentes das legislações florestal e pesqueira; VII - Manter arquivo de cadastro atualizado, em banco de dados ou outro processo similar, com as informações essenciais ao cumprimento de sua missão; VIII – Estabelecer cooperação técnica com instituições nacionais ligadas à proteção ao meio ambiente; IX – Atuar, em conjunto com os setores de

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

planejamento, nas situações de risco ao meio ambiente urbano provocado por empreendimentos imobiliários, funcionamento de indústrias ou adensamento demográfico promíscuo.

Reportando-se ainda à Polícia Militar da Bahia, os objetivos da ação policial também encontram respaldo na Lei Estadual nº 9.848, de 29 de dezembro de 2005, no Artigo 1º, Incisos I (segurança de florestas e mananciais) e VI (garantia do poder de polícia na proteção ambiental, no uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural).

O policiamento ambiental é um tipo específico de policiamento ostensivo que visa à proteção e defesa do ambiente natural, artificial e cultural, bem como, atua em parceria ou de forma conveniada com órgãos públicos ou da iniciativa privada na preservação e/ou conservação do meio ambiente.

No entanto, o policiamento ambiental para alcançar os seus reais objetivos está baseado em pressupostos que norteiam tal atividade³⁵. Assim, estão explicitados abaixo:

- I - defesa e preservação do ambiente para as presentes e futuras gerações;
- II - promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- III - ênfase na ação preventiva (proteção);
- IV - compromisso com o resultado;
- V - garantia aos direitos e deveres individuais e coletivos;
- VI - colaboração com os demais órgãos ambientais governamentais e não-governamentais;
- VII - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento humano e social;
- VIII - exercício do poder de polícia nos limites estabelecidos pela lei;
- IX - respeito a todos os seres; e
- X - transparência de propósitos.

Ainda segundo a mesma pesquisa, constituem peculiaridades no emprego do policiamento ambiental, alguns procedimentos gerais como:

- I - localizar desmatamentos irregulares e locais propensos a incêndios florestais;
- II - inspecionar veículos que transportem caçadores em período defeso;

³⁵ No Apêndice T, estão os procedimentos particulares do policiamento ambiental elaborados pelo autor na apresentação de sua monografia no Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública da UNER-APMBA, em 2005, com o tema POLÍCIAMENTO

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

- III - inspecionar veículos que conduzam pescadores com material empregado em pesca criminosa;
- IV - prender as pessoas encontradas no cometimento de crimes ambientais, apreendendo o material utilizado pelos infratores;
- V - inspecionar acampamentos de caçadores e pescadores, apreendendo armas e petrechos empregados na pesca e caça ilegais;
- VI - inspecionar locais que pela sua atividade tenham adquirido licença ambiental;
- VII - inspecionar os locais que, conhecidamente, ocorram crimes ou infrações ambientais;
- VIII - fazer desmontagem e apreensão de armadilhas criminosas na prática da caça e da pesca;
- IX - fiscalizar veículos que transportem produtos e subprodutos florestais, apreendendo materiais ilegais e encaminhando os infratores à autoridade competente;
- X - inspecionar serrarias, depósitos de lenha, carvão e madeira, apreendendo os produtos e subprodutos de procedência irregular ou duvidosa; e
- XI - promover a educação ambiental sobre assuntos ambientais nos sindicatos rurais, nas colônias de pescadores, nas escolas e universidades, nas ONG, bem como na sociedade em geral.

Estas peculiaridades são importantes porque constituem, de modo geral, comportamentos inerentes a execução da ação policial na fiscalização ambiental, de forma que os procedimentos particulares alcancem a eficácia desejada se o policial conhece e aplica tais procedimentos gerais.

Assim, em possuindo atribuições específicas com base nos diversos procedimentos respaldados pelo arcabouço jurídico, já citado, para manutenção de um meio ambiente saudável (concernente à parcela que incumbe à Polícia Militar da Bahia e aos órgãos envolvidos na fiscalização e no policiamento ambiental), se faz necessário que os atos de proteção e defesa do meio ambiente do Estado da Bahia sejam integrados.

Como visto, a disposição jurídica nas três esferas dá suporte aos órgãos responsáveis pela fiscalização e pelo policiamento ambiental na Bahia. No entanto, a integração das ações do Estado depende da vontade política de querer aprofundar o estudo e implementá-lo como feito em outros Estados brasileiros.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

Segundo Arendt (1999, p. 45-46): “A política, assim aprendemos, é algo como uma necessidade imperiosa para a vida humana e, na verdade, tanto para a vida do indivíduo como da sociedade”. Logo, as políticas públicas são fundamentais para concretização do que se propõe esta pesquisa e devem refletir, na base de execução (instituição policial), uma estrutura adequada de trabalho que inclui a disponibilidade de recursos materiais, um efetivo policial compatível com a extensão do território e a problemática ambiental da Bahia, bem como a qualificação profissional.

5.3 ESTUDO DE CASOS

A disseminação das atividades lesivas ao meio ambiente não encontra limites dentro do território brasileiro, ainda porque os recursos naturais se apresentam indefinidamente distribuídos para a coletividade.

Não há barreiras para obstar até onde se desencadeia um dano ambiental. É possível apenas quantificar os delitos ambientais para determinar a sua especificidade em determinadas áreas de um Estado, mas não que a partir disso possa concluir que os danos afetem somente uma localidade.

Assim, a integração das forças na proteção e na defesa do meio ambiente por parte do poder público aparece como algo imprescindível nesse processo. Dessa forma, o Estado da Bahia pode integrar as suas ações através da polícia militar e demais órgãos de fiscalização, com fito de inibir os crimes e infrações ambientais.

Abaixo, serão mostrados dois exemplos de estados brasileiros em que as suas ações de fiscalização e policiamento ambiental são integradas. Ambos: Minas Gerais e Paraná constituem paradigmas a serem seguidos pelo nosso Estado.

5.3.1 O Estado de Minas Gerais

O Estado de Minas Gerais atua de forma integrada na defesa e proteção do meio ambiente com diversos órgãos. Para a Polícia Militar o referencial é o Manual de Policiamento Ostensivo Florestal e de Mananciais de 1987.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

“Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's” A.Sarras - USA

O referido escrito apesar de precisar de muitas mudanças, principalmente com a edição da Lei de Crimes Ambientais de 1998, constitui um exemplo de guia para o policiamento ambiental daquele estado que tem sido um modelo a ser seguido por outras polícias militares do Brasil. Enquanto não é feito um novo manual, ainda se aplica o 1987, desde que não fira os dispositivos legais vigentes. Um manual tão antigo demonstra um trabalho sério desenvolvido há muito tempo pela polícia com uma grande preocupação, a de balizar o procedimento de seus policiais militares nas ocorrências ambientais.

A forma integrada com que o Estado de Minas Gerais atua na área ambiental é necessária devido à extensão do seu território e à grande disponibilidade de recursos naturais ali existentes. A sua malha rodoviária com divisa com a Bahia constitui local de fluxo de produtos de crimes e infrações ambientais, a exemplo do transporte de produtos e subprodutos florestais.

A integração das ações do poder público foi imprescindível para o controle das atividades lesivas ao meio ambiente, representando, hoje, Minas Gerais, um dos Estados mais bem estruturado na proteção e defesa do meio ambiente do País.

Esta evolução se deve à coordenação de atividades que se desenvolvem mediante o acompanhamento da frequência e da modificação das modalidades delituosas ambientais ao longo dos anos. Assim, o referido estado conseguiu acompanhar as inovações trazidas com a edição da Lei de Crimes Ambientais de 1998 e do seu Regulamento.

Antes do manual de 1987, já existia a integração das ações da polícia militar mineira com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), extinto em 1989, com a criação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e com o Instituto Estadual de Florestas (IEF). Isso mostra que a dimensão ambiental dada pela nossa Carta Federal de 1988 também fora objeto de apreciação do poder público quando houve continuidade da sinergia de esforços para garantir a segurança dos recursos naturais do Estado.

Sob a direção da Diretoria de Meio Ambiente e Trânsito, a Polícia Militar de Minas Gerais atua através de Companhias de Meio Ambiente e Trânsito distribuídas em todo Estado. Com

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

isso, o policiamento ambiental aproveita a capilaridade do policiamento rodoviário do estado, fazendo harmonizar pontos comuns de abordagem, o que facilita a fiscalização.

Atualmente, o Estado mantém convênio com a Polícia Militar, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e seus órgãos vinculados como o Instituto Estadual de Florestas (IEF), responsável pela agenda verde³⁶, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), responsável pela agenda azul³⁷ e a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), responsável pela agenda marrom³⁸. Já a nível federal, o policiamento está conveniado com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

A polícia ambiental de Minas Gerais surgiu em 1966, através de um convênio entre o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), com o nome de Contingente de Vigilância Rural (CVR), cuja finalidade era adotar medidas de polícia previstas nos códigos florestal, de pesca e de proteção à fauna, em todo território mineiro. Mais tarde se transformou na atual polícia ambiental.

A SEMAD foi criada pela Lei nº 11.903, de 06 de setembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.188, de 10 de junho de 1996, e pelo Artigo 4º da Lei nº 12.277, de 25 de julho de 1996. É responsável pela coordenação do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA). Planeja, executa, controla e avalia as ações setoriais a cargo do Estado de Minas Gerais relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, à gestão dos recursos hídricos e à articulação das políticas de administração dos recursos ambientais para o desenvolvimento sustentável.

O IEF é uma autarquia criada pela Lei nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962. É vinculado à SEMAD e tem por finalidade executar a política florestal de Minas Gerais e promover a preservação e a conservação da fauna e da flora, o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis e da pesca, bem como a realização de pesquisa em biomassa e biodiversidade.

³⁶ Planejamento ambiental que abrange as questões relacionadas à flora, à fauna, à biodiversidade e às florestas, de modo geral.

³⁷ Planejamento ambiental que envolve as questões relacionadas com os recursos hídricos.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

O IGAM é uma autarquia criada em 17 de julho de 1997. É vinculado à SEMAD e tem por finalidade promover ações direcionadas à preservação da quantidade e da qualidade das águas de Minas Gerais, sendo responsável pela concessão de direito de uso dos recursos hídricos no Estado.

A FEAM foi criada de acordo com o Decreto 44.343, de 30 de junho de 2006 e tem por finalidade executar, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a política de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental no que concerne à prevenção, à correção da poluição ou da degradação ambiental provocada pelas atividades industriais, minerárias e de infra-estrutura (saneamento, projetos urbanísticos, rodovias, geração de energia e postos de combustíveis), bem como promover e realizar estudos e pesquisas sobre a poluição e qualidade do ar, da água e do solo.

Dessa forma, o Estado de Minas Gerais, segundo a SEMAD, no período de janeiro de 2003 a dezembro de 2006, processou 2.961 (dois mil, novecentos e sessenta e um) autos de infração ambiental, culminando em 1.230 (hum mil, duzentos e trinta) multas ou termos de ajustamento de conduta.

5.3.2 O Estado do Paraná

O Estado do Paraná media as ações de defesa e proteção ao meio ambiente de forma integrada. O Manual de Fiscalização Ambiental do Paraná representa a doutrina escrita que serve de base para o policiamento ambiental daquele Estado.

Criado em 2003, o referido manual constitui um avanço para a Polícia Militar do Paraná e um paradigma para as outras polícias militares do país, uma vez que delimita a atuação do policiamento em obediência às normas ambientais vigentes.

Bastante evoluído nas questões ambientais, o estado apresenta uma coordenação de ações em consonância com as novidades trazidas pela Lei de Crimes Ambientais de 1998 e o seu consequente Regulamento.

No tocante à Constituição Federal de 1988, a visão ambiental atual foi contemplada na

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

Assim, o manual supracitado representa um avanço na fiscalização e no policiamento ambiental do Brasil.

A formulação do manual em questão por um corpo técnico envolvendo engenheiros, biólogos, advogados e policiais militares reflete a seriedade com que aquele estado tem com o meio ambiente.

No Estado existe uma unidade ambiental sede (Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde) que coordena outras 04 unidades (Companhias Ambientais) distribuídas em todo o Estado. Dessa forma, a polícia militar consegue aplicar os procedimentos escritos com muita eficácia.

A Polícia Militar do Paraná trabalha em harmonia com o Ministério Público e tem autorização para lavrar o Termo Circunstanciado de Infração Penal e, no momento da lavratura do respectivo termo, expede uma notificação para o infrator dando ciência sobre local, data e horário de comparecimento da audiência no Fórum.

Para dar mais consistência às fiscalizações, o Estado desempenha as suas funções em convênio com a polícia ambiental, por intermédio da SEMA (Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), responsável pelas três agendas: verde, azul e marrom. No Parque Nacional do Iguaçu, exclusivamente, o IBAMA mantém convênio com a Polícia Militar.

A Lei nº 6.774, de 08 de janeiro de 1976 (Lei da Organização Básica da Polícia Militar do Paraná) transformou o Corpo de Polícia Florestal no atual Batalhão de Polícia Florestal, cuja missão é fazer o policiamento ambiental em todo o Estado.

A SEMA foi criada pela Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e tem por finalidade formular e executar as políticas de meio ambiente, de recursos hídricos, florestal, cartográfica, agrário-fundiária, de controle da erosão e de saneamento ambiental do Paraná.

O IAP é uma autarquia da administração indireta também criada pela Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, sendo alterada pela Lei nº 11.352/96. É vinculado à SEMA e tem por finalidade proteger, preservar, conservar, controlar e recuperar o patrimônio ambiental,

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

buscando uma melhor qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável com a participação da sociedade.

Assim, segundo o Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde, o Estado do Paraná lavrou, entre janeiro de 2003 a dezembro de 2006, 16.094 (dezesesseis mil e noventa e quatro) autos e infração ambiental que resultaram em multas.

5.3.3 Dados Comparativos

A situação que evidencia a distância dos Estados de Minas Gerais e Paraná em relação à Bahia nas questões ambientais, bem como das regiões Sul e Sudeste em relação à Nordeste pode ser melhor demonstrada nos Quadros 1, 2, 3 e 4 adiante que retratam a seriedade com que a Administração Pública conduz o assunto:

Estado	Área em km ²	Efetivo de policiais ambientais	Efetivo de Policiais /km ² X 10.000	Número de viaturas empregadas no policiamento ambiental
Acre	153.698	85	5,54	
Alagoas	29.107	101	34,70	
Amapá	142.358	392	27,54	
Amazonas	1.567.953	80	0,51	
Bahia	566.978	128	2,26	14*
Ceará	145.694	101	6,93	
Distrito Federal	5.794	260	448,74	
Espírito Santo	45.733	152	33,24	
Goiás	340.166	273	8,03	
Maranhão	329.556	92	2,79	
Mato Grosso	901.421	210	2,33	
Mato Grosso do Sul	357.471	370	10,35	
Minas Gerais	586.624	1.845	31,45	450**
Pará	1.246.833	184	1,48	
Paraíba	53.958	85	15,75	
Paraná	199.324	650	32,61	106***
Pernambuco	101.023	187	18,51	
Piauí	251.273	48	1,91	
Rio de Janeiro	43.653	394	90,26	
Rio Grande do Norte	53.167	69	12,98	
Rio Grande do Sul	280.674	70	2,49	
Rondônia	238.379	130	5,45	
Roraima	225.017	-----	-----	
Santa Catarina	95.318	430	45,11	
São Paulo	248.256	2.393	96,39	
Sergipe	21.867	80	36,58	
Tocantins	277.322	109	3,93	

QUADRO 1 - DIAGNÓSTICO DO POLICIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL POR ESTADO

* 14 (VEÍCULOS DE 4 RODAS, 01 BARCO, 01 LANCHAS, MOTOCICLETAS).

** 450 (VEÍCULOS DE 4 RODAS, BARCOS, LANCHAS, MOTOCICLETAS E HELICÓPTEROS TIPO ESQUILO).

*** 106 (VEÍCULOS DE 4 RODAS, BARCOS, MOTOPLANADORES, 01 MONOMOTOR E MOTOCICLETAS).

Fonte: Quadro elaborado pelo autor em dezembro de 2006.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

REGIÕES	Nº POLICIAIS AMBIENTAIS	ÁREA EM km ²	EFETIVO DE POLICIAIS/km ² X 10.000
NORTE	980	3.851.560	2,54
NORDESTE	891	1.552.623	5,74
SUL	1.150	575.316	19,99
SUDESTE	4.784	924.266	51,76
CENTRO-OESTE	1.113	1.604.852	6,94
TOTAL	8.918	8.508.617	10,48

QUADRO 2 - DIAGNÓSTICO DO POLICIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL POR REGIÃO

Fonte: Quadro elaborado pelo autor em dezembro de 2006.

ESTADO	AGENDAS	ÓRGÃO	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
MINAS GERAIS	VERDE	IEF	976
	AZUL	IGAM	223
	MARROM	FEAM	463
PARANÁ	VERDE	IAP	647
	AZUL	IAP	647
	MARROM	IAP	647
BAHIA	VERDE	SFC	146
	AZUL	SRH	166
	MARROM	CRA	451

QUADRO 3 – DIAGNÓSTICO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL POR AGENDA E POR ESTADO

Fonte: Quadro elaborado pelo autor em dezembro de 2006.

ESTADO	PERÍODO	QUANTIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO	MULTAS GERADAS OU TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
MINAS GERAIS	2003 A 2006	2.961	1.230
PARANÁ	2003 A 2006	16.094	16.094
BAHIA	2003 A 2006	3.149	990

QUADRO 4 – INDICADOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (PENALIDADES APLICADAS) POR ESTADO

Fonte: Quadro elaborado pelo autor em dezembro de 2006.

Na Bahia, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) que tem a finalidade de formular a política estadual de ordenamento ambiental, de desenvolvimento florestal e de recursos hídricos foi criada em 20 de dezembro de 2002, pela Lei nº 8.538.

A SEMARH reúne como órgãos executores de sua política, o Centro de Recursos Ambientais (CRA), a Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) e a Superintendência de Desenvolvimento Florestal e Unidades de Conservação (SFC), responsáveis, respectivamente, pelas agendas marrom, azul e verde.

O CRA, cuja atribuição já foi vista neste capítulo, até a criação da SEMARH, era também responsável pela política ambiental estadual. Com a redução de sua tarefa, o CRA limitou-se a cumprir a agenda marrom.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

A SRH, criada em 18 de janeiro de 1995, pela Lei nº 6.812, tem como atribuição a gestão das águas da Bahia e, para isso, participa ativamente da política estadual de recursos hídricos. Apesar de fazer o monitoramento e fiscalização de importantes mananciais, a SRH não multa, por isso, a sua atividade é voltada para a educação ambiental da sociedade, através da gestão participativa.

A SFC, a quem compete executar a agenda verde, tem como objetivo exercer as atividades de controle e fiscalização das florestas baianas, além da criação e gestão das unidades de conservação.

Apesar de estar bem definido o cumprimento das agendas marrom, azul e verde, o Estado da Bahia apresenta-se incipiente quando comparado com os Estados de Minas Gerais e do Paraná. Estes constituem referências na doutrina, na gerência e na condução dos problemas que afetam os meios natural e construído. Em seus territórios, a integração de ações do poder público reflete na celeridade da fiscalização e na redução da impunidade. Assim, o seguimento de tais exemplos retrata a proliferação de frutos que estão dando certo.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise que se pode fazer às questões ambientais no que se refere a sua solução do ponto de vista ético, econômico, social, cultural, paisagístico e político leva a considerar que a obrigação do poder público, ainda que de forma participativa com a sociedade por imposição da Carta Política, reside na criação e na consolidação de medidas que efetivamente controlem os fatos danosos ao meio ambiente.

Pelo Texto Constitucional vigente, o Estado e a sociedade fazem parte da geração presente. O mesmo dispositivo repousa nos esforços do poder público à incumbência de alcance do desenvolvimento sustentável. Estes esforços abrangem também a criação de ferramentas para que a sociedade as utilize na proteção e defesa do meio ambiente. Assim, a participação social, portanto, depende dos mecanismos expostos pela administração pública para efetiva atuação como um dos titulares do bem ambiental.

No entanto, a mesma Carta Federal, visando não limitar ações do poder público na proteção e defesa do meio ambiente, deixa expressa a concorrência dos poderes federal, estadual e municipal em tal objetivo. Essa concorrência tem gerado situações embaraçosas na gestão pública ambiental de algumas unidades federativas, uma vez que as ações, em sua maioria, não se apresentam integradas.

A integração das ações do Estado se dá através de uma padronização de procedimentos e, espera-se, com isso, uma maturidade da gestão pública na condução de suas atividades, no que diz respeito à redução dos gastos públicos e da impunidade, à celeridade dos processos e à diminuição de recursos contra a Administração Pública derivados da ação de um conjunto de atores das variadas esferas não coordenadas sobre um mesmo fato.

Dada, como foi vista, a competência concorrente nas três esferas para fiscalizar, esta por si só, não se apresenta eficaz se os atos não se manifestarem de forma integrada. Como visto, são vários os dispositivos legais que norteiam atividade de fiscalização ambiental e isto requer uma harmonização de procedimentos e uma conjugação de forças para o cumprimento integral do que pretende a Carta Federal: um meio ambiente ecologicamente equilibrado para

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

Por sua vez, os crimes e infrações ambientais listados na nossa legislação ambiental nada mais são do que danos que também acontecem em todo o mundo. Daí a importância de grandes eventos (conferências, seminários, tratados, etc.) para o Brasil. O posicionamento perante tais prejuízos varia conforme o sistema jurídico nacional de cada país, mas os seus efeitos são globalizados, surgindo no mundo, como foi demonstrada por este trabalho, uma responsabilidade ambiental perante a humanidade como uma força ética e moral acima dos ditames legais dos limites territoriais. Portanto, a conservação e a preservação do meio ambiente é uma imposição da globalização sob pena de repercussões internacionais negativas para o País.

Da análise ao estudo de caso, no capítulo anterior, extraem-se as seguintes observações:

1) A secretaria de meio ambiente que é responsável pela formulação da política estadual específica no trato da questão ambiental da Bahia, a SEMARH (2002) é relativamente nova quando comparada com a SEMA de Minas Gerais (1992) e a SEMAD do Paraná (1995). Antes, os órgãos ambientais eram coordenados por secretarias distintas: o Centro de Recursos Ambientais (CRA), pela Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia (SEPLANTEC), a Superintendência de Recursos Hídricos (SRH), pela Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) e a Diretoria de Desenvolvimento Florestal (DDF), já extinta, pela Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária (SEAGRI). Isto mostra descaso do nosso Estado com os problemas ambientais uma vez que esta preocupação se deu muito fortemente no restante do Brasil no início da década de 90, a partir da ECO-92. Vê-se, portanto, um modelo de Estado ainda estruturado para não evitar os danos ambientais, embora seja mais oneroso e desinteressante reprimir dada a desproporcionalidade dos prejuízos causados quando se prende ou autua os criminosos e infratores e, às vezes, se recupera ou restaura o bem afetado;

2) Em se tratando de policiamento ambiental, a situação é estarrecedora. Para se ter uma visão mais clara, este trabalho cria um índice com base na divisão do número total de policiais ambientais de todas as unidades policiais militares do País (8.918) pela sua área (8.508.617) e multiplicado por 10.000 (dez mil). O índice de **10,48** corresponde ao índice nacional e a base de comparação com os Estados de Minas Gerais, Paraná e Bahia. De igual forma, dividindo-se o número total de policiais ambientais de cada um desses três Estados pelas suas respectivas áreas e, multiplicando-se por 10.000 (dez mil), obtem-se os índices estaduais, ficando assim:

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

B- **Paraná**, com 650 policiais e uma área de 199.324 km², com índice de 32,61;

C – **Bahia**, com 128 policiais e uma área de 566.978 km², com índice de 2,26.

Portanto, **Minas Gerais** tem um índice de **31,45** que corresponde a **03 (três)** vezes o índice nacional e quase **14 (catorze)** vezes o índice da **Bahia**, enquanto que **Paraná** tem um índice de **32,61** correspondendo a mais de **03 (três)** vezes o nacional e mais de **14 (catorze)** vezes o da **Bahia**. O mais grave é que a **Bahia** (5º Estado em superfície) apenas apresenta índice de policiamento ambiental maior do que somente três Estados: Amazonas, Pará e Piauí. Do mesmo modo, em relação às viaturas, a diferença é muito grande: Minas Gerais, com **450** viaturas tem mais de **32 (trinta e duas)** vezes o número da Bahia, **14 (catorze)**; Paraná, com **106** possui quase **08 (oito)** vezes a quantidade da Bahia, sem se reportar que esses dois Estados já têm na sua frota de aeronaves mais uma ferramenta para a fiscalização. Isto tudo reflete uma conjuntura direcionada a incapacitar, intencionalmente ou não, o organismo policial da Bahia na prevenção de ocorrências de delitos ambientais. Como se não bastasse, o reduzido efetivo encontra-se concentrado em Salvador e mostra-se, no geral, incapacitado estruturalmente de demandar ações necessárias a evitar crimes e infrações ambientais que continuam atormentando o Estado como a pesca proibida, a destruição de florestas, a extração ilegal de minerais, os incêndios florestais, a poluição de toda forma e os danos ao patrimônio público;

3) Um reflexo do modelo adotado pela Bahia está no número de agentes na fiscalização ambiental em relação à extensão territorial. Vale ressaltar que o Estado do Paraná não segrega as agendas verde, azul e marrom na fiscalização. O IAP (Paraná) é o responsável pela execução das três agendas. Para a agenda verde, Minas Gerais, com 586.624 km² tem 976 (IEF) agentes, Paraná, com 199.324 km² tem 647 (IAP) e Bahia, com 566.978 km² tem apenas 146 (SFC). Para a agenda azul, Minas Gerais tem 223 (IGAM), Paraná tem 647 (IAP), enquanto que a Bahia tem 166 (SRH). Para a agenda marrom, Minas Gerais tem 463 (FEAM), Paraná tem 647 (IAP) e a Bahia tem 451 (CRA). O fato é agravado porque o número de funcionários da Bahia efetivamente na fiscalização é ainda bem menor haja vista estarem contabilizados os terceirizados (serviços gerais, manutenção, jardinagem, vigilância, reprografia e outros), os estagiários e os servidores à disposição de outros órgãos. É a evidência da falta de vocação do nosso Estado para as causas ambientais;

4) Como resultado da atuação da fiscalização, tomando por base o período de 2003 a 2006, a

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

porém somente processou apenas **31,44 % (trinta e um vírgula quarenta e quatro por cento)** em multas, enquanto que Minas Gerais processou **41,54 % (quarenta e um vírgula cinqüenta e quatro por cento)** em geração de multas ou em termo de ajustamento de conduta. Já Paraná demandou **100 % (cem por cento)** em multas, a partir de seus autos de infração. Isto é devido ao avanço de suas ações integradas sedimentadas num manual de fiscalização atualizado. No caso da Bahia, impera a impunidade e desídia com que o poder público encara a questão, que coloca sob discussão a ingerência no processo ou a incapacidade produtiva dos órgãos, por deficiência de recursos materiais ou desqualificação dos recursos humanos;

5) Afora, os problemas culturais e estruturais patentes no modelo de gestão ambiental da Bahia frente ao que é visto nos Estados de Minas Gerais e Paraná, é evidente a falta de integração das ações dos diversos órgãos na proteção e defesa do meio ambiente, a qual, na verdade, reside no nível institucional, pois o SISNAMA somente funcionará com eficácia se os órgãos que compõem tal sistema atuarem com harmonia.

Por outro lado, o policiamento ambiental aqui especificamente considerado como a fiscalização feita pela instituição policial militar, em certos casos, poderia atuar com autonomia, dada a absorvência do conteúdo desta pesquisa, não se limitando, portanto, a fazer apenas a legitimação do poder de polícia dos demais órgãos do Estado e, desta forma, aumentando a capilaridade e o efetivo empregado na vigilância.

De forma geral, com ações integradas do Estado haveria confluência de forças de naturezas policial e técnica, o que concorreria fortemente para se alcançar à redução dos índices de crimes e infrações ambientais.

Uma fiscalização integrada eficiente e eficaz passa também pela qualificação dos profissionais envolvidos, além da aplicação de uma doutrina de trabalho que afaste as interpretações pessoais nos procedimentos e da operacionalização das técnicas pelo emprego da mão de obra qualificada. Assim, o aparato policial militar deve estar preparado no que diz respeito ao conhecimento específico da área ambiental para atuar com propriedade. Por essa razão, fica como proposta a criação e implantação pela unidade responsável pelo ensino da Polícia Militar da Bahia de um Curso de Policiamento Ambiental para qualificação do efetivo

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

Evidencia-se que independente da decisão de descentralização da unidade policial militar ambiental da Bahia (Companhia de Polícia de Proteção Ambiental), como dito, centralizada na Região Metropolitana de Salvador, outras unidades ordinárias distribuídas no interior do Estado poderiam atuar de forma suplementar e preventivamente desde que capacitada e em apoio a quaisquer dos órgãos ambientais que compõem o SISNAMA, acordados numa forma de integração.

Neste caso, a integração seria beneficiada pela capilaridade que tem a instituição policial militar. A polícia militar baiana mantém órgãos em todos os 417 (quatrocentos e dezessete) municípios. Assim, estaria assegurada a força policial na proteção e defesa do meio ambiente, ampliando a capacidade preventiva do SISNAMA.

De tudo exposto, pretendeu-se com esta dissertação mostrar a possibilidade de uma gestão integrada entre os órgãos ambientais e a Polícia Militar da Bahia, no sentido de poder permitir ao Estado da Bahia fiscalizar todo o seu território e dessa forma, atingir além de uma padronização de condutas que culminarão num processo administrativo idôneo e em conformidade com a legislação em vigor, a real tutela do meio ambiente.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

REFERÊNCIAS

ADÃES, José Marcelo Santos; CAMPOS, Laura Maria Argollo; BARBOSA, Márcia Xavier. **Visão estratégica do policiamento de proteção ambiental na Bahia:** estudo das perspectivas e necessidades. 2004. 199f. Monografia (Especialização em Gestão de Segurança Pública) – Academia de Polícia Militar da Bahia/Universidade do Estado da Bahia, Salvador.

ANDRADE, Manuel Correia de. Territorialidades, desterritorialidades, novas territorialidades: os limites do poder nacional e do poder local. In: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia A.; SILVEIRA, Maria Laura. **Território – globalização e fragmentação.** São Paulo: Hucitec, 1994. p.213.

ANTUNES, Luis Felipe Colaço. A tutela dos interesses difusos em direito administrativo. In: OLIVEIRA, Flávia de Paiva Medeiros de; GUIMARÃES, Flávio Romero. **Direito, meio ambiente e cidadania: uma abordagem interdisciplinar.** São Paulo: Madras, 2004. p. 47.

ARENDT, Hannah. **O que é política?** Tradução de Reinaldo Guarany e Organização de Ursula Luidz. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 1999.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520:** informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

_____. **NBR 14724:** informação e documentação; trabalhos acadêmicos, apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2005.

_____. **NBR 6023:** informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

AZAMBUJA, Darcy. **Introdução à ciência política.** 10. ed. São Paulo: Globo, 1996.

BAHIA. Constituição (1989). **Constituição do Estado da Bahia.** Salvador: Assembléia Legislativa da Bahia, 1989.

_____. Decreto Estadual nº 26.830, de 08 de agosto de 1979. Dispõe sobre a criação da Companhia de Polícia Florestal (CiaPFlo) e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado,** Salvador, 08 ago. 1979.

_____. Decreto Estadual nº 263, de 07 de agosto de 1991. Dispõe sobre a mudança da nomenclatura da CiaPFlo para Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (COPPA) e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado,** Salvador, 07 ago. 1991.

_____. Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a política de meio ambiente e de proteção à biodiversidade do Estado da Bahia. **Diário Oficial do Estado,** Salvador, 20 dez. 2006. Disponível em: <http://www.egba.ba.gov.br/diario/DO21/DO_frm0.html>. Acesso

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

_____. Lei nº 10.432, de 20 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, 20 dez. 2006. Disponível em: <http://www.egba.ba.gov.br/diario/DO21/DO_frm0.html>. Acesso em: 21 dez. 2006.

_____. Lei nº 6.569, de 17 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Florestal do Estado da Bahia. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, 17 jan. 1994. Disponível em: <http://www.mp.ba.gov.br/nucleo/legislacoes/ambiental/flora/lei_est_6569_94.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2007.

_____. Lei nº 7.799, de 07 de fevereiro de 2001. Dispõe sobre a Legislação Ambiental do Estado da Bahia. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, 07 fev. 2001. Disponível em: <http://www.seia.ba.gov.br/novo_card/leis/lei_7799-01.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2007.

_____. Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. Disponível em: <www.sei.ba.gov.br/geoambientais/cartogramas/pdf/carto_unid_conderv.pdf>. Acesso em: 30 out. 06.

_____. Lei nº 9.848, de 29 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a Reorganização da Polícia Militar da Bahia, sobre o seu efetivo e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Salvador, 29 dez. 2005. Disponível em: <http://www2.bahia.ba.gov.br/cgi-bin/om_isapi.dll?clientID=265677&hitsperheading=on&infobase=lo&jump=LO%209.848&sftpage=ref_Doc>. Acesso em: 07 jan. 2007.

BARBOSA, Marcos Antonio. **Manual de policiamento ostensivo florestal e de mananciais MP-11-2-PM**. 1.ed. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar da PMMG, 1987.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Empresa Gráfica do Senado, 1988.

_____. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resoluções do CONAMA: 1984 a 1991**. 4.ed. revista e aum. Brasília: IBAMA, 1992.

_____. **Constituição Federal, coletânea de legislação de direito ambiental**. Organizada por Odete Medauar. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

_____. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Dispõe sobre o Código Penal Brasileiro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 07 dez. 1940. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm>>. Acesso em: 07 jan. 2007.

_____. Decreto-lei nº 24.645, de 10 de julho de 1934. Dispõe sobre a Lei de Maus Tratos a Animais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, RJ, 10 jul. 1934. Disponível em: <<http://www.pea.org.br/leis/textos/getulio.htm>>. Acesso em: 07 jan. 2007.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

_____. Decreto-lei nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Dispõe sobre o Regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 set. 1983. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D88777.htm>. Acesso em: 07 jan. 2007.

_____. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/rj/index.php?id_menu=252>. Acesso em: 21 dez. 06.

_____. _____. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br>>. Acesso em: 30 out. 06.

_____. _____. **Fauna:** legislação. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/fauna/legislacao/home.htm>>. Acesso em: 15 out. 2005.

_____. _____. **Flora:** portarias. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/flora/portarias.htm>>. Acesso em: 15 out. 2005.

_____. _____. **Portaria 113, de 29 de dezembro de 1995.** Disponível em: <http://www2.ibama.gov.br/~misis/cnia/lema_texto/ibama/pt0113-291295.pdf>. Acesso em: 15 out. 2005.

_____. _____. **Portaria 887, de 15 de junho de 1990.** Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/siucweb/unidades/legislacao/coletanea/portarias/887.htm>>. Acesso em: 15 out. 2005.

_____. Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 jul. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LEIS_2001/L10259.htm>. Acesso em: 07 jan. 2007.

_____. Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 02 mar. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11284.htm>. Acesso em: 07 jan. 2007.

_____. Lei nº 11.313, de 28 de junho de 2006. Altera os artigos 60 e 61 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o artigo 2º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 jun. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11313.htm#art1>. Acesso em: 07 jan. 2007.

_____. Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 dez. 2006. Disponível em: <http://www2.oabsp.org.br/asp/clipping_jur/ClippingJurDetalhe.asp?id_noticias=18556>. Acesso em: 07 jan. 2007.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

_____. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Dispõe sobre o Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 1973. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L5869.htm>>. Acesso em: 07 jan. 2007.

_____. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 jul. 1985. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L7347orig.htm>>. Acesso em: 21 dez. 2006.

_____. Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989. Dispõe sobre a Exploração Mineral. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 jul. 1989. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L7805.htm>>. Acesso em: 07 jan. 2007.

_____. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 set. 1990. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/web/cegraf/pdf/16022001/01227.pdf>>. Acesso em: 07 jan. 2007.

_____. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 set. 1995. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9099.htm>>. Acesso em: 07 jan. 2007.

_____. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 set. 1997. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9503.htm>>. Acesso em: 07 jan. 2007.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resoluções**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3&ano=2001>>. Acesso em: 15 out. 2005.

_____. _____. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Procuradoria Geral. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Legislação**. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/proge/index.php?id_menu=19>. Acesso em: 15 out. 2005.

_____. Polícia Militar Ambiental do Brasil. Disponível em: <<http://www.pmambientalbrasil.org.br/>>. Acesso em: 21 dez. 06.

_____. Resolução CONAMA nº 384, de 27 de dezembro de 2006. Disciplina a concessão de depósito doméstico provisório de animais silvestres apreendidos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 dez. 2006. Disponível em: <http://www.in.gov.br/imprensa/jsp/jsp/jornaiscompletos/visualizacao/pdf/visualiza_pdf_do1.jsp?data=29/12/2006&jornal=do&segedicao=&secao=1&pagina=663>. Acesso em: 07 jan. 2007.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento**: uma análise internacional comparativa. Tradução de Renê Alexandre Belmonte. 2. ed. rev. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002. (Coleção Polícia e Sociedade, n. 1).

BELLIA, Vitor. **Introdução à economia do meio ambiente**. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 1996.

BERNA, Vilmar. **Como fazer educação ambiental**. São Paulo: Paulus, 2001.

BENKO, Georges. **Economia, espaço e globalização**: na aurora do século XXI. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1999.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 12 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. (Coleção Pensamento Crítico, v. 69).

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

BRITO, Francisco A.; CÂMARA, João B. D. **Democratização e gestão ambiental**: em busca do desenvolvimento sustentável. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

CARA, Roberto Bustos. Território e identidade regional no sul da província de Buenos Aires. In: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia A.; SILVEIRA, Maria Laura. **Território – globalização e fragmentação**. São Paulo: Hucitec, 1994. p. 262.

CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. Tradução pela equipe de tradutores do Instituto de Letras da PUC-Campinas. 2. ed. São Paulo: Papirus, 1988.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. Tradução de klaus Brandini Gehardt. São Paulo: Paz e Terra, 1999. (Coleção A era da informação: economia, sociedade e cultura, v. 2).

CHALITA, Gabriel. **O poder**: reflexões sobre Maquiavel e Etienne de La Boétie. 3. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

CHAGAS, Denis Sena; GOMES, José dos Santos. **Necessidade do emprego do policiamento ambiental na Polícia Militar do Estado do Amazonas**. 2004. 140 f. (Monografia). Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello, Macéio.

CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; PISIER-KOUCHNER, Evelyne. **História das idéias políticas**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

CLEFFI, Norma Maria. **Curso de biologia**: ecologia. [S.L.]: Editora Harbra Ltda, 1986.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

CONSTANTINO, Carlos Ernani. **Delitos ecológicos**: a lei ambiental comentada artigo por artigo: aspectos penais e processuais penais. 2. ed. atual. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2002.

CORRÊA, Roberto Lobato. Territorialidade e corporação. In: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia A.; SILVEIRA, Maria Laura. **Território – globalização e fragmentação**. São Paulo: Hucitec, 1994. p. 251.

D'ARGE, R. C. ; SPASH, C. L. Economic strategies for mitigating the impacts of changes on future generations. In: BELLIA, Vitor. **Introdução à economia do meio ambiente**. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 1996. p. 28.

DA SILVA, Jorge. **Segurança pública e polícia**: criminologia crítica aplicada. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental**: princípios e práticas. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Gaia, 2000.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998.

DUPAS, Gilberto. Globalização e países emergentes. In: OLIVEIRA, Flávia Arlanch Martins de. **Globalização, regionalização e nacionalismo**. São Paulo: Editora UNESP, 1999, p. 257.

EL-BADRY, M. A. World population change: a long-rang perspective. In: BELLIA, Vitor. **Introdução à economia do meio ambiente**. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, 1996. p. 29.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 12. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1999.

FIGHERA, Delfina Trinca. Estado e território: suas relações e globalização. In: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia A.; SILVEIRA, Maria Laura. **Território – globalização e fragmentação**. São Paulo: Hucitec, 1994. p. 112.

FREITAS, Vladimir Passos; FREITAS, Gilberto Passos. **Crimes contra natureza**. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, 2000.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 10.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

GEIGER, Pedro P. Des-territorialização e espacialização. In: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia A.; SILVEIRA, Maria Laura. **Território – globalização e fragmentação**. São Paulo: Hucitec, 1994. p. 236.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

GEOGRAFIA. Disponível em: <<http://www.frigoletto.com.br/GeoFis/estadosbrasil.htm>>. Acesso em: 21 dez. 06.

GIOVANI, Dener *et al* (coord.). **I Relatório nacional sobre o tráfico de fauna silvestre**. Brasília: 2001.

GOMES, Carlos Alberto da Costa. Espaço urbano e criminalidade: uma breve visão do problema. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, Salvador, v. 7, n. 11, p. 57-68, jan. 2005.

HAESBAERT, Rogério. **Globalização e fragmentação do mundo contemporâneo**. Niterói: EDUFF, 1998.

IANNI, Octávio. A era do Globalismo. In: OLIVEIRA, Flávia Arlanch Martins de. **Globalização, regionalização e nacionalismo**. São Paulo: Editora UNESP, 1999, p. 22.

IBAMA. **Manual de fiscalização**. Brasília, 2002.

LAGO, Antônio; PÁDUA, José Augusto. **O que é ecologia**. [s.l.]: Editora Brasiliense, 1984.

LAZZARINI, Álvaro *et. al*. **Direito administrativo da ordem pública**. Apresentação de Miguel Seabra Fagundes. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. Sistematização de Rui Stoco. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

LOULA, Rosaly Conrado. **Educação Ambiental: ferramenta política para o desenvolvimento sustentável**. 2001. 96 f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional e Planejamento Territorial) – Universidade Salvador/Universidade de Barcelona, Salvador.

LUBISCO, Nidia M. L.; VIEIRA, Sônia Chagas. **Manual de estilo acadêmico**: monografias, dissertações e teses. Revisão e sugestões de Isnaia Veiga Santana. 2. ed. rev. e ampl. Salvador: EDUFBA, 2003.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 3. ed. rev. e ampl. de acordo com a Constituição Federal/88 e Constituições Estaduais/89. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

_____. **Direito ambiental brasileiro**. 7. ed. rev. atual. e ampl. de acordo com as Leis nº 9.433/97 e 9.605/98. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MINAS GERAIS. Instituto Estadual de Florestas. Disponível em:
<http://www.ief.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=13&Itemid=26>.
Acesso em: 21 dez. 06.

_____. Polícia Militar de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.pmmg.mg.gov.br/>>.
Acesso em: 21 dez. 06.

_____. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<http://www.semad.mg.gov.br/>>. Acesso em: 21 dez. 06.

OLIVEIRA, Flávia de Paiva Medeiros de; GUIMARÃES, Flávio Romero. **Direito, meio ambiente e cidadania**: uma abordagem interdisciplinar. São Paulo: Madras, 2004.

OLIVEIRA, Joel Bino de; LOPES, Rogério Antonio. **Teoria e prática da polícia judiciária à luz do princípio da legalidade**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2006.

OLIVEIRA, Flávia Arlanch Martins de. **Globalização, regionalização e nacionalismo**. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

PARANÁ. Instituto Ambiental do Paraná. Disponível em:
<<http://www.pr.gov.br/meioambiente/iap/index.shtml>>. Acesso em: 21 dez. 06.

_____. Jornal diário ambientebrasil. Disponível em:
<<http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=./agua/salgada/index.html&conteudo=./agua/salgada/vazamentos.html>>. Acesso em: 21 dez. 06.

_____. Polícia Militar do Paraná. Disponível em:
<<http://www.pmpr.pr.gov.br/pmpr/ambiental/>>. Acesso em: 21 dez. 06.

_____. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Disponível em:
<<http://www.pr.gov.br/meioambiente/sema/index.shtml>>. Acesso em: 21 dez. 06.

PEDRÃO, Fernando Cardoso. **A economia urbana**. Ilhéus: Editus, 2002.

_____. **Introdução ao desenvolvimento econômico brasileiro**. Salvador: IBEC, 1963.

POLÍCIA MILITAR (SC). **Manual de policiamento ambiental da polícia militar de Santa Catarina**. Santa Catarina, 2004.

PRADO, Luiz Regis. **Crimes contra o ambiente**: anotações à Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: doutrina, jurisprudência, legislação. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: editora Ática S. A., 1993.

RATTNER, Henrique. Globalização e projeto nacional. In: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia A.; SILVEIRA, Maria Laura. **Território – globalização e fragmentação**. São Paulo: Hucitec, 1994. p. 102.

ROCHA, José de Albuquerque. Estudos sobre o poder judiciário. In: OLIVEIRA, Flávia de Paiva Medeiros de; GUIMARÃES, Flávio Romero. **Direito, meio ambiente e cidadania: uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: Madras, 2004, p. 44.

ROCHA, Júlio César de Sá da. **Função ambiental da cidade: direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 1999.

ROCHA, Luiz Carlos. **Prática policial**. 2.ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 1989.

ROSA, Felipe Augusto de Miranda. **Sociologia do direito: o fenômeno jurídico como fato social**. 17. ed. rev e atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

ROTH, André-Noel. O direito em crise: fim do estado moderno?. In: OLIVEIRA, Flávia de Paiva Medeiros de; GUIMARÃES, Flávio Romero. **Direito, meio ambiente e cidadania: uma abordagem interdisciplinar**. São Paulo: Madras, 2004, p. 44.

SANTOS, Dilson Antonio Rosário dos. A segurança pública e o espaço urbano. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, v. 10. n. 229, p. 44-47, jul. 2006.

_____. **Policiamento ambiental na Bahia: uma proposta de doutrina**. 2005. 174 f. Monografia (Especialização em Gestão de Segurança Pública) - Academia de Polícia Militar da Bahia/Universidade do Estado da Bahia, Salvador.

_____; CARVALHO, Paulo César Silva de; ALFAYA, Taiz Vieira. **Uma nova percepção ambiental como fruto da globalização**. Disponível em:
<http://www.ecoterrabrasil.com.br/home/imprimir_conteudo.php?cd=kegcdg98>Xk. Acesso em: 06 out. 2006.

SANTOS, Milton. **Por uma geografia nova**. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 1996a.

_____. **Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico informacional**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1996b.

_____; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

_____; SOUZA, Maria Adélia A.; SILVEIRA, Maria Laura. **Território – globalização e fragmentação**. São Paulo: Hucitec, 1994.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

_____. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** 2.ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA/ INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP. **Manual de fiscalização ambiental.** Paraná, 2003.

SILVA JUNIOR, Dequex Araújo. Em busca de uma nova polícia: a pesquisa como fulcro para uma nova práxis policial. **Identidade Social: revista de segurança pública.** Salvador: Quarteto. v. 1. n. 1., p. 15-37, jul. 2004.

_____. O dilema da sociedade civil brasileira. **Domus on line: revista de teoria política, social e cidadania.** Salvador: v. 1. n. 1., p. 37-61, jan. 2004.

SILVA, Deraldo Antonio Moraes da. Ambientalização das políticas educacionais no Brasil. **Identidade Social: revista de segurança pública.** Salvador: Quarteto. v. 1. n. 1., p. 75-92, jul. 2004.

SILVA, Sylvio Bandeira de Mello; SILVA, Barbara-Christine Nentwing. **Estudos sobre globalização, território e Bahia.** Salvador: UFBA, 2003.

SIRVINSKAS, Luiz Paulo. **Manual de direito ambiental.** 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

TORRICO, Eduardo Mendoza. **Análise regional e a sustentabilidade dos sistemas antrópico-ambientais: Bahia, um caso específico.** 2004. 163 f. Dissertação (Mestrado em Análise Regional) - Universidade Salvador, Salvador.

UJVARI, Stefan Cunha. **Meio ambiente e epidemias.** Coordenação de José de Ávila Aguiar Coimbra. São Paulo: Editora Senac, 2004. (Coleção Série Meio Ambiente, n. 2).

VEIGA, José Eli da. **Meio ambiente e desenvolvimento.** Coordenação de José de Ávila Aguiar Coimbra. São Paulo: Editora Senac, 2006. (Coleção Série Meio Ambiente, n. 5).

XIMENES, Sérgio. **Minidicionário ediouro da língua portuguesa.** 2. ed. São Paulo: Ediouro, 2000.

ZHOURI, Andréa. “A re-volta da ecologia política” conflitos ambientais no Brasil. **Ambiente e sociedade.** Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-753X2004000200015&script=sci_arttext>.
Acesso em: 21 dez. 06.